

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 62

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 14.097, que abre ao Ministerio da Fazenda, nos termos da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, o credito extraordinario de 31.787:982\$679, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios publicos civis e militares.
Decreto n. 14.099, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 64:708\$500 destinado ao pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, reunida em Washington, em consequencia do Tratado de Paz.
Ministerio da Guerra — Rectificação.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Regimento Interno da Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.097 — DE 15 DE MARÇO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, nos termos da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, o credito extraordinario de réis 31.787:982\$679, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios publicos civis e militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, resolve:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de

31.787:982\$679, para fazer face ao augmento de vencimentos dos funcionarios publicos civis e militares, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.099 — DE 15 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de réis 64:708\$500, destinado ao pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, reunida em Washington, em consequencia do Tratado de Paz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto 3.875, de 11 de novembro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do n. III, § 2º do art. 30 do respectivo regulamento, resolve abrir, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 64:708\$500, para attender ao pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, realizada em Washington, em consequencia do Tratado de Paz.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Absalão Henrique Mendes Ribeiro o nome do capitão graduado no posto de major, por decreto de 10, e não Absalão Mendes Ribeiro, como, por engano, publicou o *Diario Official* de 13, tudo do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas licenças de 60 e 90 dias, respectivamente, aos soldados da Brigada Policial Francolino Alves de Menezes e Cassiano Vieira

de Souza, para tratarem de negocios de se interesse fora desta Capital.

— Por apostilla de igual data foi declarado que a nomeação do Dr. Mario de Góes e Vasconcellos, para o posto de capitão medico oculista do Corpo de Bombeiros, deverá ser contada de 1 de janeiro do anno findo.

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1920

Antonio Teixeira Marinho. — Requeira ao chefe de Policia.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 10 de março de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:677\$417 e 1:600\$, importancias das gratificações que competem, em janeiro o fervereiro findos, aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica que estão substituindo os effectivos que se acham destacados nas commissões de prophylaxia rural (avisos ns. 1.218 e 1.219);

De 750\$ ao Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco, importancia da gratificação que lhe compete, no mez do fervereiro findo, como inspector sanitario interino, em substituição ao effectivo Dr. Arnaldo Quintella (aviso n. 1.222);

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, em fervereiro findo, ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva (aviso n. 1.223);

De 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, pelo aluguel de fervereiro findo dos commodos occupados pela 6ª Pretoria Cível (aviso numero 1.224);

As necessarias providencias afim de que o deposito de 1:000\$ feito no Thesouro Nacional por Pimenta & Comp., para garantia do contracto, já findo, celebrado com este ministerio para o fornecimento de uniformes, seja transferido para garantia do um contracto, para identico fornecimento, no 1º semestre deste anno (aviso n. 1.221).

Requerimentos despachados

Pimenta & Comp., pedindo restituição da caução de 500\$, depositada no Corpo de Bombeiros, para garantia do contracto que celebraram em 1919 com o referido corpo. — Dirijam-se ao commandante do Corpo de Bombeiros.

Dr. Pedro Afonso Franco (Barão de Pedro Afonso), pedindo pagamento da duodecima parte da subvenção votada para o Instituto Vaccinico, relativamente ao mez de fervereiro findo. — Aguarde resolução sobre o Instituto, para ser paga a subvenção correspondente ao periodo em que elle houver funcionado com autonomia, liquidando-se, então, de uma só vez, a subvenção a que o Instituto fizer jus, no corrente anno.

Directoria Geral de Saude Publica**Expediente da 13 de março de 1920**

Pela Policia Sanitaria do Porto e delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Ao commandante do vapor *Canadian Pioneer*, art. 71, 200\$000;

4ª delegacia:

Augusto Teixeira Rego Lopes, artigo 110, § 2º, 50\$000;

Santo Scrivano, art. 110, § 2º, réis 200\$000.

8ª delegacia:

Antonio Mendes, art. 110 § 2º, réis 200\$000.

Officiou-se, ao Sr. ministro da Justiça, solicitando as necessarias ordens afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, um credito de 360\$, para que o inspector de saude do porto de Victoria, occorra aos pagamentos de 1 de janeiro a 31 de dezembro dos alugueis do predio occupado pela inspectoría, que lhe está confiada (851).

— Comunicou-se:

Ao Sr. inspector de saude do porto de Victoria, que esta directoria solicitou do Sr. ministro da Justiça, a distribuição de um credito complementar, na importancia de 360\$, para os alugueis do predio onde se acha, installada a mesma inspectoría, referente ao pagamento de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (857);

Ao Sr. coronel intendente da Guerra, que as inspecções de saude, para os effectos de licença dos funcionarios publicos civis, são realizadas diariamente, ás 12 horas, nesta directoria, excepto ás quartas-feiras e sabbados (855);

Ao Sr. ministro da Justiça, que o Sr. Dr. Manoel Fernandes de Pinho, ajudante interino da Inspectoría de Saude do Porto de Florianopolis, solicitou, por telegramma a esta directoria, demissão daquelle cargo (848);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, recolheu, aos cofres do Thesouro Nacional, as quantias de 10:289\$668 e 323\$, provenientes de desinfecções e estadias de passageiros, no Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de março e abril de 1919 a janeiro ultimo (847).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido de ser adelantada ao Dr. Alcindo dos Santos Rangel, delegado interino do 5º districto sanitario, a importancia de 500\$, para occorrer ás despesas do prompto pagamento da presente exercicio (846);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado o predio á rua Santo Christo n. 281 (852); no sentido de ser esta directoria informada quanto á causa da estagnação de aguas no fundo do terreno á rua Rikachueto n. 142, para que possa esta repartição agir de accordo com o seu regulamento sanitario (853).

— Restituiu-se ao Sr. director geral de Obras e Viação do Districto Federal a petição n. 3.784, da firma Irmão Matos & Comp., devidamente informada e relativa á construcção de um forno á rua Frei Caneca ns. 220 e 222 (854).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, devidamente informado, o requerimento do Dr. José Julio Lins da Nobrega, ajudante da Inspectoría de Saude do Porto da Parahyba do Norte, solicitando providencias no sentido de serem pagas ao requerente as gratificações a que tem direito (849); os originaes das informações prestadas pelo consultor tecnico desta directoria e pelo delegado de saude do 7º districto, em referencia ao aviso n. 427, de 26 de fevereiro ultimo, desse ministerio (850);

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas na importancia de 154:110\$917, para pagamento do pessoal sem nomeação da inspectoría de serviços de prophylaxia, relativas ao mez de fevereiro ultimo (844);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, as contas na importancia de 4:566\$780, de fornecimentos feitos a esta repartição central, em janeiro ultimo (845); a folha na importancia de 113\$, para pagamento ao servente desta directoria, Arnaldo Pereira (856).

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

2º districto:

Theophilo A. Teixeira (1.058). —

Prove o que allega.

João Oliveira Santos (1.070). — Serão

concedidos 60 dias.

José Verissimo (1.072). — Serão

concedidos 90 dias.

José Monteiro Nêbra (1.074). — Serão

concedidos 60 dias.

D. Ferreira & Comp. (1.083). — Serão

concedidos 30 dias.

3º districto:

Justino Sbarro (1.104). — Certifi-

que-se.

4º districto:

Maria Delphine dos Santos. — Inde-

ferido.

Antonio L. da Fonseca (875). — Serão

concedidos 60 dias.

Manoel J. da Costa Marques (1.091). — Serão

concedidos 90 dias.

José da A. Gonçalves (1.039). — Serão

concedidos 90 dias.

6º districto:

Octavio da G. Dourado (1.032). — Serão

concedidos 60 dias.

7º districto:

Antonio de P. Ramos Junior (1.303). — Não ha que deferir.

Pinto Pereira (1.092). — Certifique-se.

8º districto:

Adilio Pinto Moreira (1.077). — Serão

concedidos 60 dias.

9º districto:

Joaquim C. Dias (1.062). — Prove o

que allega.

10º districto:

Miguel Martins (1.085). — Certifi-

que-se.

Sóares de Rezende & Comp., pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio que lhes negou provimento a um seu recurso interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal multando-os por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Eugenio dos Santos Jordão, pedindo restituição da quantia de 300\$ que pagou na Collectoria das Rendas Federaes de Carmo e Sumidouro, nos exercicios de 1915 e 1916, pelo registro de sua fabrica de aguardente. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido e determinar que o inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio proceda ás necessarias diligencias para apurar a sonegação. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Por titulo de 13 do corrente foi nomeado Honorio Athayde para o lugar do escriptivo da collectoria das rendas federaes em Parahyba, Barreirinha e Manés, no Estado do Amazonas.

— Por outro de 13 do corrente, foi nomeado Euzebio Pinto Botelho para o lugar de escriptivo da collectoria das rendas federaes em Parahyba, Estado de Alagoas.

— Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao administrador da Mesa de Rendas de Senna Madureira, departamento do Alto Purús, Territorio do Acre, Romariz do Miranda Moraes Bittencourt, para tratar de sua saude onde lhe souvier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 4 de março de 1920

Evaristo do Amaral, sobre prorrogação de prazo. — Em vista do parecer, não ha o que deferir.

Dia 10

Annibal da Silva Torres, 2º escriptuario da Imprensa Nacional, pedindo pagamento do ajuda do custo. — Em vista do parecer, não pôde ser attendido.

Additamento ao do dia 12 de março de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 84 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que por acto de 11 do corrente, resolvi deferir, por falta de fundamento legal no sequestro feito, ficando levantado o mesmo sequestro, o requerimento de 25 de fevereiro ultimo, em que a Companhia Nacional de Parafusos Santa Rosa, hoje Fabrika Nacional de Parafusos Santa Rosa, de A. Schurig & Comp., estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, á rua Alvares de Azevedo n. 13, e com filial nesta Capital, á rua General Camara n. 91, solicita sejam desembaraçadas 133 barricas de rebites, pertencentes á requerente, as quaes, sob allegação de tinham sido importadas com isenção de direitos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, e por estarem desviadas do fim para que conseguira a isenção, foram apprehendidas por dous funcionarios da Inspectoría Federal de Viação Maritima e Fluvial, que firmam a requerente assignar um termo depositario da alludida mercadoria, impedida de abrir mão della, sob as penas da lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Ministerio da Fazenda**Conselho de Fazenda****Requerimentos despachados**

Sequeira Veiga & Comp., pedindo dispensa do imposto de consumo para o producto denominado Margarina, succedaneo da manteiga, de sua fabricação. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, mantendo a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

— Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 37 — Enviando o incluso processo relativo ao telegramma em que o inspector da Alfandega de Pernambuco consulta si continúa em vigor o regulamento sobre fiscalização dos generos alimentícios, anexo ao decreto numero 12.982, de 24 de abril de 1918, e referido na circular deste ministerio n. 33, de 26 de junho do mesmo anno; e, em caso affirmativo, si os empregados daquella repartição podem ser classificadores dos referidos generos, peço a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 37 — Para que se possa ultimar o processo a que se acha anexo o aviso desse ministerio n. 593, de 6 de junho de 1916, relativo á aposentadoria de Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro, no lugar de machinista das lanchas a vapor da Intendencia da Guerra, rogo a V. Ex. se digne de dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio numero 146, de 26 de setembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 90 — Devolvendo as inclusas contas remetidas com o aviso desse ministerio numero 1.719, de 22 de julho do anno passado e relativas a supprimentos de sellos para franquia official, na importancia total de 7:032\$390, fornecidos pela Repartição Geral dos Correios, durante o mez de janeiro daquelle anno; e a diversas repartições subordinadas a este ministerio, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos fins, que as contas devem ser enviadas a cada uma das citadas repartições, afim de que as mesmas providenciem sobre o respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 91 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 21 de 12 do mez vigente, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, Pedro Ramos Ferreira, designado para exercer, em comissão, o lugar de inspector de collectorias federaes na 3ª zona do Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 77 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto numero 14.097 de 15 do corrente, que abre, ao Ministerio da Fazenda, nos termos da lei numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo, o credito extraordinario de 31.787:982\$679 para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos dos funcionarios civis e militares.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 de fevereiro ultimo, pelo qual foi reintegrado Bonifacio Magalhães da Silveira no lugar de administrador das capatazias da Alfandega de Maceió, nesse Estado, nos termos do accórdão n. 2.352 de 27 de janeiro de 1917, do Supremo Tribunal Federal.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 31 de maio de 1918, relativo ao recurso interposto por Adriano Fernandes do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio que lhe impoz a multa de 600%, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra l, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accórdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 6 e 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados José Salustiano de Loyola, Aristides Amaral, Ataúlpho Mello, Tiburtino Pereira de Castro e Luiz Corrêa de Souza, respectivamente, escriptães das collectorias das rendas federaes em Campestre, Patrocínio, Rio Preto, Boa Vista do Tremedal e Pequy, nesse Estado.

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 84, de 13 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por José Taciano do Nascimento do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 150%, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra j do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accórdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 128, de 24 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Caldas Bastos & Comp. estabelecidos á rua do Acre numero 30, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhe impoz a multa de 300%, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VII e XVII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accórdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4, 5 e 6 do mez corrente, nomeando os despachantes gerace da alfandega desse Estado João da Silveira Borja, Arthur Isaac Leite, Pedro Francisco Duarte, Odilon de Amorim Garcia e Antonio Gurgel do Amaral, aos quaes vos referis nos officios ns. 2, 3, 4, 6 e 8, de 28 e 31 de janeiro e 4 de fevereiro ultimos, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo (*):

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 508, de 10 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pedro Faudi e Irmão do acto pelo qual, reafirmando a Collectoria das Rendas Federaes de São Roque, lhes impuzestes a multa de 150%, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro

de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accórdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 48, de 6 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antartica Paulista do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bernardo que lhe impoz a multa de 260%, por infracção do art. 8, lettras a e c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigou a recolher igual quantia, correspondente aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accórdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu o 4º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Jayme da Cunha, em requerimento encaminhado com o officio n. 7, de 14 de fevereiro ultimo, dessa delegacia, resolveu, por despacho de 2 do corrente, conceder prorrogação por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se a sua repartição.

Dia 15

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o Dr. Jacob Cavalcanti reclamou contra o facto de ter sido a sua carta do bacharel em sciencias juridicas e sociaes remetida pela Faculdade de Direito de Bello Horizonte á collectoria da mesma cidade para cobrança do sello, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que o sello é devido quando preenchidas todas as formalidades e o pagamento pôde ser feito em qualquer logar sem prazo fixado.

Não procedendo, assim, a duvida suscitada sobre a entrega do referido diploma, recommendo-vos, na forma do mesmo despacho, que deveis fazer chegar ao conhecimento da alludida faculdade que a dita carta pôde ser entregue ao requerente independentemente do pagamento do sello.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de do corrente, pelo qual foi nomeado Luiz Gonzaga Leal para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de março de 1920

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 7 de fevereiro de 1920. — Mantenho o despacho de 31 de dezembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu a Santa Casa de Misericórdia, na petição de 23 de outubro proximo passado,

resoluiu, em data de 9 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar *ex-vi* do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, o despacho, livre de direitos, de 195 barris (quintos) de vinho, mencionados na relação anexa, marca J. C., vindos da Europa, destinados ao consumo do alludido estabelecimento.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 4.

N. 111 — Transmittindo o incluso processo de restituição de direitos de Vieira Monteiro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 619, de 6 de agosto do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria de fls. 11 verso e 12.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia pede isenção de direitos para os materiaes que tenciona importar durante o corrente anno, peço vossas ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da ultima parte do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 61 verso do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Afim de que essa delegacia preste informações a respeito, junto vos remetto o relatório do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, na 2ª zona desse Estado, João Lucio de Bittencourt Filho, referente ao mez de outubro do anno passado.

N. 6 — Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 31, de 3 de fevereiro do corrente anno, remetto-vos a cópia do officio numero 165, de 12 de agosto de 1918, dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16 — Para que essa delegacia preste informações, incluso vos remetto o relatório do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, nesse Estado, Jayme Severiano, relativo ao mez de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 45 — Peço vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso interposto pela firma Magregor & Comp., dessa praça, encaminhado com o vosso officio n. 421, de 15 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Afim de que, pela Alfandega de S. Francisco, seja prestada a informação a que se refere o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 3 verso, remetto-vos o processo constante do officio n. 280, de 18 de fevereiro findo, do Lloyd Brasileiro, sobre pagamento de diarias e gratificações por serviços extraordinarios prestados por officiaes aduaneiros aos vapores do mesmo Lloyd.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1920

Miguel Romano, procurador de Alfredo Felicio de Medeiros, sobre lavratura de escriptura de venda de um terreno em Valença. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 13 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 339 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser annullada divida de saneamento do predio sem numero da rua Bambina.

N. 340 — Idem ser extrahida divida de saneamento em nome de Rodrigo V. Rocha Vianna.

N. 341 — Pedindo ser annullada divida de penna de agua do predio n. 176 da rua Dous de Fevereiro (Encantado).

N. 342 — Communicando annullou divida de penna de agua, em nome de Ignez de Jesus.

N. 343 — Restituindo o requerimento de Stella Pellen Wilson.

N. 344 — Idem o requerimento de Manoel Henrique de Almeida.

N. 280 — Collectoria de Ouro Preto, restituindo o processo de infracção contra Angelino Simões & Comp.

N. 281 — Collectoria de Itaperuna, idem, idem, contra João Alt.

N. 282 — Idem idem, contra Anselmo Nunes.

N. 283 — Collectoria de Cabo Verde, idem, idem, contra Seraphim Riheiro.

N. 284 — Collectoria de Ponte Nova, idem idem contra T. Carrasedo & Comp.

N. 285 — 1ª Collectoria de Bello Horizonte, idem idem, contra Augusto Alves & Comp.

N. 92 — Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 37 da rua Francisca Meyer.

N. 93 — Respondendo o officio numero 290, de 3 do corrente mez.

N. 21 — Inspectoria de Esgotos, pedindo informações do predio n. 2 da rua Commandante Maurity.

Requerimentos despachados

Genesio N. de Moraes Guimarães. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto. Satisfaca o requerente as exigencias do parecer, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.

Dr. Araujo Pimenta. — Faça-se a anotação proposta, officiando-se quanto á annullação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Teixeira. — Inscreva-se, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Dr. Manoel Dias Prates dos Santos. — Anulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Raphael Ferreira de Assumpção. — Satisfaca a exigencia do parecer. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Proprietario dos predios ns. 14 e 330 da rua Idalina e Cosme Velho. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Hermogenes F. Vasconcellos. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio de Souza Campos. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Alvaro Ferraz Fernandes. — Façam-se a eliminção e annullação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel F. Fernandes. — Façam-se a annullação e anotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Celso Bayma. — Officie-se ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal.

Maria E. Ribeiro. — Façam-se a anotação e annullação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Eurico da Rocha Pinto. — Dê-se a baixa e cancele-se a certidão de divida, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Alvaro Ferreira da Silva. — Faça a prova exigida no parecer.

Henrique Leal de Miranda. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Edgard Leuzinger. — Idem.

Domingos Lacatell. — Idem.

Salvador Jiumenes Parras. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:800\$, o valor locativo dos immoveis, Juntas as certidões substituidas, volte o processo.

Grandes Moinhos Gamba e outro. — Idem a 9:000\$, valores locativos dos negocios.

Benjamin Pinto Vasconcellos. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 12, Companhia B. de Minas Unidas. — Idem o de fls. 2 e 3.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem o de fls. 2 a 6.

Francisco Innecco. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Motta & Blanco. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Calvo. — Idem.

A. Costa & Silva. — Idem.

Lucas Lourenço de Almeida. — Idem.

Arthur Duarte Pinto & Comp., Limitada. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

J. Ferreira. — Transfira-se.

William Gerson Wills. — Idem.

Centro do Café do Rio de Janeiro. — Idem.

João Pedro de Almeida. — Idem.

Francisco Pinto da Silva. — Idem.

José Maria da Silva. — Idem.

João W. dos Santos. — Idem.

José de Azevedo Botelho. — Idem.

Ulysses Maciel de Oliveira. — Idem.

José Mariano de Figueiredo Lima. — Idem.

Francisco Bernardo da Cruz. — Idem.

Deborah F. Goes e outra. — Idem.

Ursulina Lopes Torres. — Idem.

Dr. Fernando G. Barbosa Penna. — Idem.

Alberto Duque. — Idem.

João Paiva de Novaes. — Idem.

Raul Fanzeres. — Idem.

Antonio Teixeira de Souza. — Idem.

Laura Machado de Queiroz. — Idem.

Manoel Dias Caldeira. — Idem.

Januario Pereira de Souza. — Idem.

João Sabino. — Idem.

Clotilde da Silveira. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Martins. — Idem.

Cicero Borges de Moraes. — Idem ao vendedor.

Gomes & Ferreira. — Transfira-se.

Imponho a Manoel Antonio Vieira a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

M. Stella de Lroote. — Satisfaca a exigencia.

Maria C. Pombo Braga. — Idem do parecer.

José Joaquim B. Leite. — Idem.

Henrique S. de Souza. — Idem.

Antonio Ruiz. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dias & Comp. — Idem.

Miguel Omam e outro. — Idem.

Raul Pereira Dias. — Idem.

Leone & Comp. — Idem.

Candiota & Salgado. — Idem.

Derfmann & Irmão. — Idem.

Castro Lopes & Comp. — Idem.

Elisa Martins Ferreira. — Idem.

João Manoel Rodrigues dos Reis. — Idem.

A. Antunes. — Idem.

Henrique de Mesquita. — Idem.

Bellarmino de Abreu Lameiro. — Idem.

Joaquim da Silva. — Idem.
 Bizet Vianna & Comp. — Idem.
 Barbosa Amaral de Magalhães. — Idem, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.
 Domingos Alves & Comp. — Idem.
 José Maria Peres Gil. — A 2ª Sub-Directoria.
 S. Carvalho & Comp. — Idem.
 Alves Ferreira & Irmão. — Idem.
 M. Souza Guimarães. — Idem.
 S. A. «Gazeta de Notícias». — Idem, para emitir parecer.
 José Chaboub. — Idem.
 João Augusto Gonçalves. — Em face do parecer, archive-se.
 Epaminondas Barcellos. — Archive-se.
 Amador Pacheco. — Idem.
 Theophilo Sarquis. — Idem.
 Constantino Rodrigues. — Idem.
 José Antonio Pedro Gregorio. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança pela forma proposta no parecer.
 A. F. de Sá & Comp. — Averbe-se a mudança pela forma proposta no parecer.
 Antonio José Lima. — Entregue-se, mediante recibo.
 Romana R. Monteiro. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Euzebio Lourenço. — Restitua-se o processo junto á defesa.
 José Feres & Irmão. — Idem.
 Companhia Cervejaria Brhama. — Idem.
 Jorge Estefano. — Idem, junto ao recurso, informando.
 Robalinho & Comp. — Restitua-se o processo junto á defesa.
 J. M. Pacheco. — Idem.
 Augusto Haridar. — Idem.
 Companhia Hanseatica. — Idem.
 Ambrosio Lameira. — Idem.
 Companhia Braga Costa. — Idem.
 Selda Potocka. — Remetta-se o presente processo á Collectoria Federal de Guiz de Fóra, para o fim indicado no parecer.
 Henrique Santos & Comp. — Paguem o debito.
 Accacio Gouvêa. — Concedo a dilação requerida.
 Fernando Hanriot. — Idem.
 Antonio Fernandes & Comp. — Idem.
 J. Braga ou A. Lames & Comp. — Pague o debito e esclareça a duvida sobre a firma que vae explorar o negocio para o qual pede registro.
 Felix & Resende. — Interponham em termos o recurso afim de que possa ser encaminhado. Intimem-se, ficando marcado o prazo de oito dias.
 Domingos Buccos. — A Superintendencia.
 David Nasser. — Idem.
 Antonio Rodrigues dos Santos. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. ministro a petição em que o requerente solicita-lhe seja concedida a interposição de recurso independente do deposito da multa imposta, informando. Aguarde-se a resolução da superior instancia, afim de se providenciar sobre o destino do processo e da petição de recurso.
 João Elias Marques. — Não se tratando de producto sujeito a imposto de consumo, improcede o pedido de registro, pelo que archive-se.
 Henrique da Silva Xavier. — Satisfazer as exigencias.

Maria da Gloria Simões. — Idem.
 J. Paulino & Comp. — Idem.
 Henrique de Souza Carneiro. — Explareça a duvida de que trata o parecer.
 Oliveira & Almeida. — Paguem o debito.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
 Ns. 342 e 343 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Maria Freire Paes Leme e Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.
 Ns. 344 e 345 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licença de Esther de Figueiredo Coimbra e Alfredo da Silva Guimarães.
 N. 346 — Ao Sr. director do O Credito Popular, dando informações.
 N. 347 — Ao Sr. tenente-coronel comandante do 1º grupo de obuzes, em São Christovão, dando informações sobre o *Diário Official*.
 N. 348 — Ao Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, dando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.
 N. 349 — Ao Sr. director da Casa de Detenção, idem, idem.
 N. 350 — Ao Sr. Antonio F. de Moraes, communicando que não existe exposta a venda nenhuma das obras a que alludiu a carta de 9 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Oscar Ribeiro do Valle Azevedo. — Sim.
 Ary Pereira Torres. — Indeferido.
 Eliza Rensburgo. — Encaminhe-se.
 Abelardo Silva, Hildebrando Moreira, João Cardoso, José T. Machado, Maria da T. Campos, Marietta Menezes do Pinho, Raphael Reis e Sanz, Arnaldo F. de Oliveira, Rodolpho S. da Silva, Pedro Zacharias de Araújo, Belmiro Alves, Edgar Schmidt, João D. de Almeida, Alfredo Angelo e Fernando A. Pereira. — Sim, em termos.
 Ernesto Cardoso. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de março de 1920:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Trajano Augusto de Carvalho do cargo de commandante do navio-mineiro *Carlos Gomes*, que interinamente exercia.

O capitão de corveta Antonio Muniz Barreto de Aragão do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de fragata Henrique Aristides Guilherme para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-mineiro *Carlos Gomes*.

Foram concedidos á vista do parecer da Junta Medica 30 dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:
 Solicitando os seguintes pagamentos:
 De 40:323\$179, á conta das seguintes verbas, do orçamento de 1919: «18—Munições Navaes», 19:749\$975; «19—Material de Con-

strução Naval», 13:895\$510 e «21—Obras», 6:677\$694, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 134\$400; Borlido Maia & Comp., 347\$875; Christovão Fernandes & Comp., 6:878\$335; Dias Garcia & Comp., 239\$290; Firmino Fontes, 2:325\$745; Fonseca Almeida & Comp., 23\$800; Mayrink Veiga & Comp., 17:875\$395; Medeiros Sartore & Comp., 4:427\$; Oscar Taves & Comp., 843\$ e Ribeiro Alves & Comp., 7:526\$339 (aviso n. 877).

De 175:265\$184, á conta da verba «18—Munições Navaes», do orçamento de 1919, do que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 28\$; Azevedo Alves Rodrigues & Comp., 184\$; Borlido Maia & Comp., 706\$900; Baptista & Fonseca, 1:894\$; Christovão Fernandes & Comp., 4:761\$640; Companhia Brasileira de Energia Electrica, 22\$300; Dias Garcia & Comp., 18\$350; F. R. Moreira & Comp., 840\$; Fonseca Almeida & Comp., 520\$; Ferreira Passarello & Comp., 157\$180; Ferreira Couto & Comp., 227\$500; Ilime & Comp., 175\$700; Illopecks, Irmão & Comp., 17\$303; Isnard & Comp., 237\$; João Vidal, 1:838\$; José Silva & Comp., 6:367\$800; Lafort, Irmão & Comp., 3:163\$304; L. Torres & Comp., 693\$; Leitão, Irmãos & Comp., 14:275\$972; Medeiros Sartore & Comp., 1:018\$; Mayrink Veiga & Comp., 90:091\$153; Marconi's Wireless Telegraph Co. Limited, 12:414\$054; Oscar Taves & Comp., 647\$500; Placidio Teixeira, 1:275\$700; Rocha Couto & Comp., 48:016\$931; Souza Baptista & Comp., 2:842\$ e The Gonrock Ropework Export Co. Limited, 12:616\$ (aviso n. 878).

De 133\$999, de que é credor o escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada João da Silva Vasconcellos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.817 (aviso n. 881).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 879 — Tenho presente vosso aviso n. 19, 1ª secção, de 2 do corrente, declarando-me que o terreno de marinha n. 95, a que se referiu o aviso n. 3, de 13 de janeiro do corrente anno, do ministerio a vosso cargo, é o que circunda a ilha do Engenho, na bahia do Guanabara, cujo aforamento já foi concedido ha muitos annos, e informando que a venda desse terreno foi ajustada pelos actuaes proprietarios Francisco Agapito da Veiga e outros com o commettador José Martinelli, mas será feita á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, conforme novo requerimento dos interessados, de 16 de fevereiro ultimo.

Em resposta, cabe-me a honra de declarar-vos que o ministerio a meu cargo nada tem a oppor á transacção referida, e que, passado o immovel a outro dono, o gozo das marinhas aforadas é legítimo, convido, apenas, que, no acto da venda, o novo proprietario adquira os documentos relativos ás mesmas marinhas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 880 — Rogo vos digneis de providenciar ao sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito na importancia de 235\$556 á conta da verba 5ª—Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada—Sub-consignação Corpo da Armada, do orçamento de 1919, afim de attender ao pagamento de vencimentos do anno proximo passado a officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada em serviço no mesmo Estado.

A anulação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 883 — Rogo vos digneis de providenciar ao sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Ca-

tharina com o credito na importancia de réis 136\$371, á conta das seguintes verbas do orçamento vigente:

13—Ensino Naval — Pessoal — Escolas de aprendizes marinheiros.

Diversas quotas.

Para conducção de menores, 20\$000;

23—Despesas extraordinárias — Pessoal — Eventuaes, enterros, tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias, 116\$371, assim de attender ás despesas com a conducção e tratamento de um menor da Escola do Aprendizes Marinheiros do referido Estado no Hospital Militar.

A annullação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 885—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 215, 1ª secção, de 29 de novembro do anno proximo findo, em que a firma Lage & Irmãos requer o aforamento do dominio util dos terrenos de accrescidos fronteirios ao de marinha sob n. 153, situados na ilha do Vianna, freguezia de São João Baptista, municipio de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo nada tem a oppor á concessão do alludido aforamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 886—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com a importancia de réis 1:450\$, á conta da verba 19ª—Material de Construcção Naval—do orçamento de 1920 logo que sejam registradas pelo Tribunal de Contas as respectivas tabellas orçamentarias, para satisfazer ao pagamento dos concertos dos escaletes ao serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros daquello Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 887.—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser distribuido por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.933, de 9 de janeiro ultimo, á Pagadoria deste ministerio, o credito na importancia total de 2.576:283\$279, sendo 10:00\$ á conta da verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taifa — Material — Fardamentos (materia prima); 65:099\$003 á conta da verba 7ª «Batalhão Naval — Pessoal — Diversas contas», sendo 60:099\$905, para gratificações regulamentares ás praças, e 5:000\$ para material, fardamento (materia prima), e 2.501:183\$374 á conta da verba 17ª «Munições de bocca — Rações», todas do orçamento de 1919, para attender ao pagamento de processos que se relacionam ao exercicio referido, e, bem assim, ao ajuste de contas de praças do Batalhão Naval e Corpo de Marinheiros Nacionais.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça:

N. 888 — Em resposta a vosso aviso numero 2.242, 2ª secção, Directoria da Justiça, de 19 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a certidão pedida pelo soldado Antonio Alves dos Santos, da Brigada Policial desta Capital, só pôde ser passada pelo commando do Corpo de Marinheiros Nacionais, á vista da caderneta de marinheiro pertencente áquella praça.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 889 — Tenho a honra de restituir-vos a Portaria de naturalização concedida a Francisco

de Carvalho visto não existir no serviço da Armada praça alguma com o nome a que se refere o supradito titulo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Attendendo á conveniencia do serviço, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo mandar ficar directamente subordinado á Inspectoria de Portos e Costas o cruzador auxiliar José Bonifacio.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Portos e Costas (aviso n. 891).

N. 892 — Em solução ao vosso officio n. 232 — Gabinete—de 11 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma commissão, composta do capitão de corveta engenheiro naval Julio Regis Bittencourt e dos capitães tenentes Guilherme Rieken e Rodolpho Froes da Fonseca, para estudar e apresentar o projecto de installação da direcção de fogo nos contra-torpedeiros, com o material já adquirido.

Deu-se conhecimento ao capitão de corveta Julio Regis Bittencourt, aos capitães tenentes Guilherme Rieken e Rodolpho Fróes da Fonseca e ás Inspectorias de Mariuha e Engenharia Naval (officios ns. 893, 894, 895, 896 e 897).

Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 898—Attendendo aos motivos que apresentais em officio n. 833, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar o adiamento de abertura das aulas dessa escola, de 15 deste mez para 1 de abril proximo vindouro.

Requerimentos despachados

Contra-almirante graduado, reformado, engenheiro machinista Francisco Braz de Cerqueira e Souza.—Mantenho o despacho anterior. (Req. 1 de março).

Capitão de fragata medico Dr. José Ribas Cadaval.—Indefero o pedido. Não ha razões, sejam quaes forem, que permitam prescindir do tempo de embarque, porque isto seria dispensar na lei, que o exige como requisito essencial para a promoção. (18ª. 4ª. Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe João Augusto de Menezes Machado.—Compareça na directoria do Expediente da Marinha (6-Saúde Naval).

Booth & Company (London) Limited.—Aguardem oportunidade. (Req. 20 de fevereiro).

Jacintho Ferreira.—Compareça na directoria do Expediente. (Req. 11 de março).

Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos.—Indeferido, á vista do disposto no aviso n. 1.339, de 6 de novembro de 1913 (14-D. Armamento), Josepha Laurinda da Conceição.—Não tem logar o que requer. (Req. 13 setembro de 1919).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1920

Sr. director do Supremo Tribunal Militar: N. 899—Não tendo sido recebida, neste ministerio, até a presente data, a carta patente do capitão-tenente Oscar Luiz dos Santos Dias, promovido a este posto por decreto de 29 de novembro de 1912, cuja cópia foi transmittida a esse tribunal em 4 de dezembro do mesmo anno, de ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviada a esta directoria a referida carta patente.

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização: N. 900—Em referencia ao officio n. 316, de 11 de fevereiro, dessa inspectoria, tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 25, do 9 do corrente,

resolveu indeferir o requerimento em que o fiel de 1ª classe José Fernando do Amaral pediu contagem pelo dobro, para os effectos de sua futura reforma, do periodo comprehendido entre 30 de março e 4 de dezembro de 1919, durante o qual serviu na ilha de Fernando de Noronha, visto não estar a pretensão baseada na lei.

Sr. inspector de Saúde Naval:

N. 901—Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 424, de 20 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 30, de 5 do corrente, resolveu indeferir, por não encontrar apoio em lei, o requerimento em que o primeiro tenente medico Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga pede para se lhe contar como de embarque o tempo durante o qual serviu na qualidade de membro da Missão Medica Especial em França.

Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 902—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 32, de 9 corrente, ora resolvo mandar contar pelo dobro ao capitão de mar e guerra engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, para os effectos de sua futura reforma, o periodo comprehendido entre 6 de setembro de 1893 e 13 de março de 1894, ficando assim resolvido vosso officio n. 36, de 28 do fevereiro proximo passado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 de março corrente, foi nomeado Arnaldo da Silva Nogueira 2º mecânico electricista da Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro.

Por portaria de 15 de março corrente, foi demittido José Pereira Rodrigues da Silva do logar de fiel do almoxarife do Hospital Militar de Matto Grosso.

Por despachos de 12 do corrente:

Foi mandado servir na 1ª Região Militar o capitão medico Dr. Manoel Esteves de Assis.

Foi transferido, na arma de infantaria, o 1º tenente Pedro Leonardo de Campos, do 3º R. I. (Capital Federal) para a 4ª companhia de estabelecimento (Realengo).

Por outros de 13 do corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria o 1º tenente Luiz Thomaz Reis, do 44º B. C. para o 12º B. C. (Curvello), a organizar; na arma de engenharia os 1ºs tenentes Pedro Lourteiro Villaboim, do 1º batalhão para o quadro supplementar e Julio Limeira da Silva, do 2º (sem effectivo) para o 1º.

Foram classificados, na arma de engenharia, os aspirantes a official Tompson da Nobrega Sampaio e Guaracy Ramalho, no 1º batalhão (Villa Militar) e no 4º (Lorena), respectivamente.

Por despacho de 13 do corrente, foi classificado, na arma de infantaria, 2º tenente José Epitacio Braga, no 10º R. I. (Juiz da Fora).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1920

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito declarando, em additamento ao aviso n. 64 D, de 21 de fevereiro findo, que deverá funcionar sob sua chefia a commissão encarregada de apresentar o projecto de lei de promoções no exercito.

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, autorizando a contractar com a Brasilische Elektricitäts Gesellschaft a installação de uma rede particular telephonica na Villa Militar, ligando diversos departamentos militares na mesma villa, Realengo e Deodoro.

devendo no aparelho da companhia de estabelecimento ser collocado o curso de aperfeiçoamento de instrução de infantaria e o commando da 1ª brigada da dita arma na companhia de aviação.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, enviando, para os fins convenientes, cópia do aviso n. 29 de 1º do corrente, em que o Ministerio da Fazenda communica haver sido lavrada escriptura de venda à Fazenda Nacional, da chacara denominada Liberdade, antigo Sacco situada na cidade do Tres Corações do Rio Verde, e da fazenda Atalaya, também situada na mesma cidade.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado João Baptista Junqueira Sobrinho, a pedido, do lugar de secretário da junta permanente de alistamento militar de S. José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo,

Que são nomeados:

Fiscal, ajudante, secretário, intendente e medico da escola de aperfeiçoamento de officiaes respectivamente, o major João Augusto Cesar da Silva, capitão Augusto de Lima Mendes, 1º tenente Aristoteles de Souza Dantas, capitão intendente Carlos Manoel de Lima e capitão medico Dr. Hermogenes Pereira do Queiroz;

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo declarados os seguintes officiaes:

Alagoas

S. Miguel de Campos e Limociro os capitães João Maximiano da Costa e Roberto Francisco da Silva, em substituição ao major, José Itapiano Araujo Jatobá e tenente-coronel Salyro Barbosa.

105

Rio de Janeiro

Rio Bonito — Alferes Luiz Alves Velloso, sendo dispensado do dito lugar o capitão Camillo Martins Gomes.

Santa Catharina

Itayopolis — Capitão Messias Granemam;

Rio Grande do Sul

Pelotas — Major reformado Antonio Maria de Souza, em substituição ao capitão Antonio Rohnelt.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920 — Circular.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Atendendo ao pedido que fez o director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira em 18 de fevereiro findo, declaro-vos que nas requisições de passagens para funcionarios publicos nos vapores daquelle companhia se deverá distinguir sempre as que são feitas para os mesmos funcionarios em serviço publico das que são requisições para indemnização pelos interessados, por descontos em seus vencimentos:

Nestas ultimas requisições deve constar a declaração — para desconto, que designará as passagens concedidas, dentro dos regulamentos, aos funcionarios e suas familias para serem por elles indemnizadas, por isso que só gazarão do abatimento de 30 % as que são dadas a funcionarios publicos e suas familias quando em serviço e quando custeadas pelo Governo Federal.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

(Expedio-se a mesma circular ás regiões e circumscripções militares).

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Arthur Cesario Staebus, feitor do Arsenal de Guerra de Porto Alegre (aviso n. 389).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal em São Paulo o credito de 529\$920, para pagamento ao 2º sargento reformado Paulo Marcellino de Souza (aviso n. 386).

Sejam pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 74\$980, sendo: a Manoel da Silva Ferreira, 73\$980 e a V. Silva & Comp. 5\$ (aviso n. 383);

De 5:394\$200, 2:966\$600, 3:203\$, 5:501\$400 e 2:176\$800 à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 387, 390, 391, 392 e 394);

De 4:293\$500 a Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 388);

De 2:750\$520 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 393);

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a designação que fez o director de Saude da Guerra dos capitães medicos Drs. Alberto Mariz Pinto, Justiniano da Rocha Marinha e Alcides Rocio da Rosa 1ºs tenentes medicos Drs. Paulino Barcellos, Carlos da Rocha Fernandes, Oscar Pinto de Carvalho e Roberto Pereira dos Santos Lisboa; capitão pharmaceutico Justiniano Moreira Pinto; 1º tenente pharmaceutico Emygdio Joaquim Pereira Caldas e 2º tenente pharmaceutico Affonso Gomes, para servirem junto ás forças expedicionarias à Bahia;

Que é nomeado o tenente-coronel medico Dr. Joaquim da Mendonça Sodré chefe do serviço de saude e veterinaria do Quartel-general do commando da 4ª região militar, sendo dispensado do dito lugar o tenente-coronel medico Dr. Irenio Brito por haver sido nomeado chefe do gabinete da Directoria de Saude da Guerra.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 70\$401 à Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para restituição devida a Mario Francisco Prudente (aviso n. 396);

De 3:717\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, por conta da verba 14ª, n. 18 do orçamento de 1919 (aviso n. 401).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:503\$223 a Americo Barbosa da Silva (aviso n. 395);

De 12:352\$700 à Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira (aviso n. 398);

De 7:471\$880, 2:814\$990 e 1:838\$180 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 397, 399 e 416);

De 481\$640 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 400);

De 1:179\$100, 5:291\$300, 290\$800, 2:956\$300, 3:223\$800, 5:054\$800 e 10:666\$100 à Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 401, 402, 403, 407, 409, 410 e 417);

De 1:917\$800, sendo: a Borlido Maia & Comp., 1:781\$300 e a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 136\$500 (aviso n. 403);

De 4:100\$ à Companhia Commercial Maritima (aviso n. 406);

De 3:394\$200, sendo: a Andrade, Veiga & Comp. 215\$200, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 3:360\$ e a Moreira Barbosa & Comp. 19\$000 (aviso n. 408);

De 11:519\$, sendo: a Fred. Figner 800\$; a J. Rainho & Comp. 279\$ e a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira 10:440\$000 (aviso numero 411);

De 540\$ à Companhia Minas e Viação do Matto Grosso (aviso n. 412);

De 671\$ a Faria, Moreira & Macedo (aviso n. 413);

De 851\$100 a A. R. Lisboa & Comp. (aviso n. 414);

De 26:762\$750 a Rocha Vianna & Comp. (aviso n. 415).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que são aprovadas a criação da Caixa Militar junto ás forças expedicionarias na Bahia e as instrucções para seu funcionamento, ficando a dita Caixa constituída da seguinte forma: chefe, comissionado em tenente-coronel, 1º official de mesma repartição Eduardo da Cruz Rangel; escrivão, comissionado em major, 2º official Edmundo José de Mello; pagador, comissionado em capitão, 3º official Cesar Augusto Sampaio Junior; official, comissionado em capitão, 3º official Joaquim Henrique Continho; auxiliares, 2ºs sargentos amannenses postos à disposição da Caixa pelo commandante da região; servente, a ex-praça João Xavier de Campos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado o coronel José Raphael Alves de Azambuja para o lugar que interinamente exerce de chefe do serviço de recrutamento da 6ª circumscripção.

Ministerio da Guerra — N. 185 — Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do Exército que, a partir de 1 de janeiro ultimo, os amannenses do Exército só toem direito a uma etapa, nos termos do actual orçamento, devendo ser feita carga do que porventura lhes tenha sido pago a maior, para a respectiva indemnização.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Mario Heriberto Monesca, 2º tenente-pharmaceutico, pedindo permissão para gosar uma licença no Rio de Janeiro.—Deferido.

João Ewerton da Silva Castro, pedindo exame em segunda epoca no Collegio de Ceará para seu filho, o alumno do mesmo collegio Jurandy Klaes da S. Castro.—Indeferido à vista das informações.

Dr. David Blumberg, official da antiga Guarda Nacional, pedindo seja legalizada a sua patente.—Indeferido por estar esgotado o prazo para justificação de seus direitos.

Henrique Rodrigues Salafranco e José Antonio, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

Procopio Rufino Manoel Ferreira, pedindo rectificação de nome.—Prove que outro é o seu verdadeiro nome e a razão do uso de outro nome que não aquelle.

Jorge Frentrop, 2º sargento reformado, pedindo asylo.—Junte documentos provando o que allega.

José Joaquim Saraiva, pedindo ser considerado brasileiro.—Indeferido por ter apresentado os documentos depois do esgotado o prazo.

Antonio Marcellino de Oliveira, sorteado, pedindo isenção.—Seja excluido por estar comprehendido no art. 114 do decreto numero 12.790, de 2-4-1918.

Manoel Rufino dos Santos, soldado, pedindo transferencia.—Baixar ao Hospital e ser inspecionado.

Lauro Guimarães Pinheiro, 3º sargento, pedindo praticar radio-telegraphia.—Como pede.

Sebastião de Faria Zimmer, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Candido Augusto Nunes Pires, major, pedindo averbação de alterações em sua fé de officio.—Averbe-se o que constar.

D. Matilde Avila Rodrigues, pedindo pagamento.—Prove ter direito ao pagamento solicitado.

Adamastor Emilio Haydt, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido, á vista e nos termos de despachos anteriores sobre identicos pedidos.

Martinho Teixeira da Luz, sargento ajudante, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido por não haver disposição de lei que autorize a vantagem pedida.

Felicissimo Cardoso, 1º tenente, pedindo uma averbação.—Indeferido por nada constar da classificação.

João d'Alencourt Sabo da Oliveira, 2º sargento, pedindo uma passagem.—Conceito para desconto dentro do exercicio.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, capitão, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Dr. Synval de Sant'Anda Reis, 1º tenente-pharmaceutico, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido, de accordo com a informação do general director de Saude da Guerra.

D. Bernardina Constant de Magalhães Se-rejo, pedindo novos exames para seu filho alumnio do Collegio Militar.—Indeferido á vista das informações.

Ulpiano Laurentino de Frias, ex-praça, pedindo pagamento de uma quantia.—Não ha que deferir, visto ter recebido tudo quanto lhe competia.

Onel Nunes da Costa, official da antiga Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª linha.—Indeferido; o resultado dos exames ainda depende de approvação do E. M.

Francisco Pereira da Costa Filho, coronel reformado, pedindo gratificação de função.—Indeferido, por não serem as funções que exerce privativas de official effectivo, nos termos regulamentares.

João da Costa Mesquita, capitão, pedindo rectificação de idade no almanack.—Deferido em vista das informações.

João da Matta e Silva, pedindo exclusão do soldado José da Silva Lima.—Aguarde oportunidade.

D. Maria Luiza da Costa, pedindo relevação de uma carga.—Verificada, no momento opportuno, a procedencia da carga, da qual dous tercos foram indemnizados ainda, em vida do official marido da requerente, escapa á competencia do Executivo o deferimento do pedido.

Francisco Aristides Garnier, tenente-coronel honorario do Exercito, pedindo honras de general de brigada.—Indeferido, de accordo com a informação do D. C.

Domingos Alves Pinto, tenente da antiga Guarda Nacional, recorrendo de um despacho do general chefe do Departamento da 2ª linha.—Indeferido; os documentos apresentados são insufficientes para a prova de nacionalisação.

Rodrigo Soares Duque Estrada, pedindo readmissão do menor Jorge Soares Duque Estrada no Collegio Militar.—Indeferido por falta de vaga.

Argemiro Gonçalves Rocha, 1º sargento, pedindo contagem de tempo.—Indeferido por não haver disposição legal que autorize o que pede.

Jaymo Ruas Mandim, 3º sargento, pedindo permissão para prestar exames parcellados no Collegio Militar.—Indeferido á vista das informações.

Lauro Alves de Souza Pereira, reservista, pedindo entrega de sua caderneta.—Diga em que portaria e a quem entregou sua caderneta.

Raphael Cozzolino, sorteado.—Seja submettido a inspecção de saude.

Jorge da Cunha Peixoto, sorteado, pedindo a licença de que trata o art. 115, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790 de 1918.—Indeferido por insufficiencia de provas em favor do requerente.

Pausanias de Castro Socrates, 2º tenente, pedindo permissão para gozar de uma licença em Passa Quatro.—Deferido.

Leandro José de Faria, 1º tenente machinista, pedindo trancamento da matricula do alumnio do Collegio Militar Arthur de Faria.—Como pede.

D. Laura Amelia Limosiro, fazendo pedido identico com relação ao alumnio Alfredo de Moura Limosiro.—Deferido.

Angelo de Almeida Mariano, sargento ajudante, pedindo passagens.—Deferido.

D. Anna Candida de Salles, pedindo desligamento do alumnio do Collegio Militar de Barbacena Paulo Salles Cavalcanti.—Deferido nos termos da informação do Collegio de Barbacena.

Argemio Coelho dos Santos, soldado, pedindo inscripção no concurso para medicos do Exercito.—Indeferido por já estar encerrada a inscripção.

Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, pedindo sua inclusão no quadro suplementar do Exercito de 2ª linha.—Indeferido por falta de documento legal.

José Albino da Silva, enfermeiro, pedindo permissão para firmar novo contracto.—Deferido.

José Antonio de Lima, Anezino do Barros Pereira, Joaquim Ribeiro Pinto, Severino Ramos da Silva e Manoel Agostinho de Franca, todos enfermeiros, fazendo pedidos identicos.—Deferidos.

João Ribeiro Pinheiro e Cleantho d'Aibquerque, soldados, desistindo de exames parcellados.—Como pedem.

João Manoel de Souza Castro, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Indeferido.

Boaventura Nazareth, 1º tenente intendente, fazendo pedido identico.—Indeferido em face do que dispõe o aviso n. 1.334 de 3 de outubro de 1919.

Gustavo Ramalho Borba Filho, 2º tenente, pedindo despacho de um requerimento.—O requerimento em questão já foi despachado.

Benjamin Constant Neves Gonzaga, 2º tenente dentista, pedindo promoção ao posto de 1º tenente.—Indeferido: o assumpto já está resolvido por decreto de 18 de novembro de 1919.

Alvaro Simões, reservista, pedindo entrega de sua caderneta.—Aguarde solução do caso dependente do Supremo Tribunal Militar.

Ernani Fernandes Ferreira, sorteado, pedindo exclusão.—Indeferido por não estar provado o que allega.

Cezarina Calixto, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido filho, o cabo Fernando Joaquim Alves.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João Soares Corrêa, capitão, pedindo permissão para seu filho prestar exame de admissão no Collegio Militar desta Capital.—Indeferido de accordo com o que dispõe o regulamento do collegio.

Pedro Marques Calhau, 1º sargento, pedindo abono de uma etapa á sua progenitora.—Indeferido. O requerente não está em diligencia; acompanha, apenas, a sua companhia, destacada em Petropolis.

Antonio Aurelio de Menezes, bacharel, pedindo relevação do seu debito para com o Collegio Militar do Ceará.—Satisfaca o debito para com o collegio, de accordo com o que dispõe o regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1920

Ao Sr. director da Recebejoria do Districto Federal, enviando, assim, de ser cobrado o selo com revalidação, uma portaria concedendo licença ao inspector de alumnos do Collegio Militar de Barbacena Alfredo Leal.

Dia 5

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoa, da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar recolher ao Asylo de Invalidos da Patria o sargento reformado asylado Manoel Amaucio do Nascimento, afim de auxiliar o serviço de escripturação do mesmo estabelecimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, por conta da quantia de 1.500:000\$ do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, cuja transferencia para o corrente exercicio e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 180, de 16 de janeiro ultimo, sejam feitos, de uma só vez, pela referida delegacia, além dos já solicitados, na importancia total de 1.050:000\$, mais os seguintes adiantamentos: 100:000\$ ao engenheiro José Euclides Rosa, para a estrada de rodagem de Campina Grande a Cabaceiras e S. João de Cariry no sentido de Alagoa do Monteiro; 100:000\$ ao engenheiro Mario Dutra de Oliveira Torres, para a estrada de Patos a Souza, passando por Pombal e ramal de Patos a Teixeira; 100:000\$ ao engenheiro Gustavo Hinsch para a estrada de Alagôa Grande a Esperança, passando por Areia e ramal para Lagoa Nova; 100:000\$ ao engenheiro Pedro Bartholo para estrada de Princeza a Immaculada sendo, desses, 30:000\$ para a conclusão das obras do açude de Princeza, que estão sendo feitas pela municipalidade (aviso n. 1.110).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Construtora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alagrete a Quarahy, a quantia de 256\$173, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o trimestre findo em agosto de 1919, na 1ª secção da linha de Basilio a Jaguarão, conforme os documentos juntos; deduzindo-se de accordo com a clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1914, a quota de 10 %, no valor de 25\$617, para reforço da caução, effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construção de Estradas de Ferro», letra b (aviso n. 1.111).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á inclusa conta de Alysson Lobo, na importancia de 1:000\$, proveniente da ornamentação executada por occasião da inauguração do trafego da bitola larga, em Bello Horizonte, no anno passado, por conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, e nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.112).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Costa, na importancia de 13\$750; Luiz Macedo, 38\$800 e J. L. Costa & Comp., 169\$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 187\$050 deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.113).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Isnard & Comp., na importancia de 13\$800; J. L. Costa & Comp., na de 101\$400; J. Velloso & Comp., na de 31\$200; J. A. Gonçalves & Comp., na de 98\$08, e Luiz Macedo, na de 87\$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 1.214\$ deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.114).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1.021\$400; José da Silva & Comp., na de 1.080\$; L. B. de Almeida & Comp., na de 2.963\$800; M. Costa, na de 5.100\$; e Mayrink, Veiga & Comp., na de 2.154\$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 12.319\$800 deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919. (aviso n. 1.115).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importancia de 1.149\$; J. L. Costa & Comp., na de 7.875\$; Dias Garcia & Comp., na de 1.177\$830; José Gerloni, na de réis 43.268\$669; Santos & Moniz, na de 2.050\$800; Lopes Tinoco & Comp., na de 2.60\$; Arnaldo Braga & Comp., na de 994\$; Casa Leuzinger (Sociedade Anonyma), na de 528\$ e Migliora, Valverde & Comp., na de 781\$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 28.084\$799, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.116).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na importancia de 5.220\$525, proveniente de fornecimento de energia electrica, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.117).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Bento Alves de Carvalho, na importancia de 480\$, proveniente de

aluguel de uma dependencia do Hotel de Palmeiras, situado na Estação de Palmeiras, onde se acha installada uma usina de electricidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o 1º semestre do anno passado, tendo em vista a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.118).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o processo incluso, seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno e predio sitos em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e os respectivos proprietarios, Antonio da Silva Dantas e sua mulher, pela importancia de 6.000\$.

A despesa com a mesma aquisição deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 1.119).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., no valor de 2.300\$, provenientes de fornecimentos e trabalhos feitos em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 1.120).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Julio Pereira de Moraes, na importancia de 2.000\$, provenientes de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material — Aluguel de casas», verba 9ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.121).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 1.880\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.122).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia de Transporte e Carruagens, na importancia de 1.120\$500, provenientes de carretos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso numero 1.123).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação-ferrea da Bahia, a quantia de 14.520\$, proveniente de indemnizações por desapropriações effectivas

no anno proximo passado, no trecho de Quaranhem a Conceição da Feira, kilometros 0 a 54 mais 512, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento, de accordo com a clausula III do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, em dinheiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.124).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alfredo Carlos da Luz, na importancia de 90\$; Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$; Avelino Alves do Nascimento, na de 30\$; Augusto Sampaio de Brito, na de 30\$; Antonio Luiz, na de 30\$; Carlos Morin, na de 90\$; Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; Francisco Vicente da Silva, na de 30\$; Firmínio José dos Santos, na de 30\$; José Antunes da Costa, na de 30\$; Jorge da Silva, na de 30\$; Manoel José Tibureio, na de 90\$; Marcos Amorim do Valle, na de 90\$; Victor Damião da Silva, na de 30\$, e Julio Gomes da Rosa, na de 90\$; provenientes de transportes effectuados em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de janeiro ultimo. A despesa, no total de 870\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio, etc. — transporte para os guardas geraes e estafetas, etc.», da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.125).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Borges Leal, na importancia de 330\$, proveniente de alugueis de lanchas para reparos urgentes, durante o corrente anno, na linha adductora sub-marina que abastece a ilha de Paquetá, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo em vista a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material — titulo — Conservação dos encanamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.126).

Requerimentos despachados

Requerimento de José Nunes, de 5 de janeiro deste anno, solicitando reconsideração do despacho dado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em pedido de reclamação. — Não ha que deferir, tendo em vista o disposto no art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Villas Boas & Comp., pedindo para assignar com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o contracto para fornecimento de material de expediente, que deixaram de assignar no dia para isso designado. — Indeferido.

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Manáus Harbour Limited, reclamando contra a concessão feita pelo Ministerio da Marinha a Antonio de Carvalho, para construcção de uma carreira á margem do rio Negro. — Não procede a reclamação da companhia.

Jam Silva & C. Limitada (Companhia Brasileira de Cabotagem Limitada), pedindo para que lhe sejam concedidos os favores de que gozava o Lloyd Brasileira

ro, quando sociedade anonyma, excluída a subvenção. — Proven a sua existência legal e a propriedade das embarcações que allegam possuir.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2ª official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, o 3º official da mesma administração, Jonas Barreto do Rosario, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3ª official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, o amanuense da mesma administração João Alcides da Gama, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover o engenheiro fiscal, em comissão da Inspectoria Federal das Estradas Luiz Alberto da Rocha, para o cargo de engenheiro ajudante em comissão da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Lino Calmon de Araujo Goes, para o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, em comissão, da Comissão de Fiscalização dos Estudos e Construção da linha do Rio do Peixe a Barra Bonita e Ramal do Parapanema, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Saint Clair de Padua, para o cargo de guarda-livros chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro de Goyaz, em comissão com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio Coutinho Ramos, fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio Julio Rodrigues Monteiro fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

Expediente de 15 de março de 1920

Communicou-se a Directoria Geral dos Correios:

Haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no officio n. 39/G, de 4 do corrente, que consulta sobre o modo do proceder, tendo em vista os arts. 403, 441 e 447 do regulamento. — Não havendo verba, negam-se as licenças, até a regulamentação da lei;

Que o thesoureiro da agencia do Correio de Luz, Estado de S. Paulo, José Guilherme Eiras, pôde requerer licença ao Sr. Presidente da Republica, de accordo com a letra j, do art. 2º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, submettendo-se previamente a nova inspecção de saúde.

— Declarou-se a Repartição Geral dos Telegraphos que o 4º escripturario Augusto Valentim de Mello deve requerer a prorrogação de sua licença ao Sr. Presidente da Republica, de accordo com a letra j, do art. 2º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega de Fortaleza, autorizado a conceder despacho livre de direitos a tres caldeiras e uma caixa, contendo accessorios para locomotivas, com o peso total de 23.927 kilos, chegados pelo vapor Polycarp, procedente de Nova York, destinando-se o referido material a reparos da Estrada de Ferro de Baturité, a cargo da Rede de Viação Cearense.

Requerimentos despachados

Luiz Xavier Martins, 2º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central de Brasil, pedindo 6 meses de licença, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo. — Indeferido.

José Gabriel de Albuquerque, auxiliar de escripta da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seis meses de licença de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo. — Indeferido.

Antonio da Costa Silveira, praticante de 2ª classe da Sub-administração dos Correios de Uberaba, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido.

Carlos Alberto Vaz Salloiro, 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ao Sr. Presidente da Republica um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar do seus interesses. — Não pôde ser attendido á vista do disposto no art. 13 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Raymundo de Fariaes, 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo seis meses de licença, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1920

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

Prestando ao Senado Federal as informações solicitadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 590, de 28 de novembro do anno findo, cabe-me, em seu nome, vos declarar que o deferimento da autorização solicitada pelos commerciantes desta praça, Silva & Santos, relativamente á construção de um caes no canal de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, do Estado do Rio de Janeiro, importa, nos termos em que tal pedido é feito, em uma verdadeira concessão, porquanto, pretendem, os requerentes, que, na autorização solicitada, sejam incluídas condições do prazo para uso e gozo das obras, direito de cobrança de taxas pela sua utilização por terceiros, usufructo dos terrenos de marinha de que necessitarem, direito de des-

apropriação dos terrenos e bemfeitorias de particulares, etc.

Sob estas bases, o deferimento viria contrariar o dispositivo legal, em vigor, sobre concessão de portos a particulares, que não são permittidas, além da circumstancia, que occorre, e que, mesmo de parte aquelle dispositivo aconselharia o Governo a não aceitar semelhante proposta, de ser, o porto em questão, objecto de cogitações dos Ministerio da Guerra e da Marinha, relativamente á instalação alli de estabelecimentos militares.

Parece, pois, pelas razões acima expostas, que não deve ser dada a autorização pedida, salvo para o fim exclusivo da exportação de carnes e productos frigorificados no estabelecimento que alli montarem, sem onus algum para o Governo nem embargo a qualquer resolução futura sobre o mencionado porto.

Taes são as informações que, sobre o assumpto vos podem ser ministradas (aviso n. 4).

Dia 15

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que, por cópia, transmittistes com aviso n. 13, de 14 de fevereiro ultimo, na qual o Sr. Encarregado de Negocios da Suissa vos communicou haver a Islandia, na qualidade de Estado Soberano, resolvido adherir aos actos mencionados na referida nota, firmados em Roma aos 26 de maio de 1906.

Com relação á permuta de «cotis postaux», sobre os quaes a Islandia se reserva a faculdade de perceber uma sobretaxa de 5 centimos, cabe-me declarar-vos que, sendo esse serviço executado pelo Brasil mediante accórdos particulares, por não teres assignado a respectiva convenção firmada em Roma, e não havendo sido concluído accórdo com a Islandia sobre essa materia, ao correio brasileiro não interessa a applicação dessa sobretaxa (aviso n. 88).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de comunicar-vos que, por aviso desta data, autorizei a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a por á disposição desse ministerio, conforme solicitastes em aviso n. 129, de 8 do corrente, os seguintes funcionarios:

Telegraphistas Alcebiades Freire e Nestor Serapião da Serra; e inspectores Cleto Corrêa Lyrio e Carlos Gomes dos Anjos (aviso n. 87).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Resolvendo attender ao pedido que em aviso n. 129, de 8 do corrente, foi feito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a pôr á sua disposição, assim de servirem na Superintendencia do Abastecimento, os seguintes funcionarios dessa repartição:

Telegraphistas Alcebiades Freire e Nestor Serapião da Serra; e inspectores Cleto Corrêa Lyrio e Carlos Gomes dos Anjos (aviso n. 93).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1920

Sr. presidente do Aero Club Brasileiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, attendendo ao que solicitou essa instituição em officio de 8 do corrente mez, a directoria do Lloyd Brasileiro foi autorizada a mandar transportar, gratuitamente, de Santos para esta capital, o aeroplano em que o aviador Alfredo Corrêa Daudt emprehendeu a travessia aerea do Rio de Janeiro a Porto Alegre (officio n. 67).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A vista do despacho do Sr. ministro: «Diga a Central o que pensa sobre a justiça do pedido de 11 de março de 1920 — J. Pires do

Rio», lançado em vosso officio n. 549, de 9 do corrente, incluso vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, o requerimento n. 3-0-920, por aquelle officio encaminhado a este ministerio, afim de que essa directoria queira informar o que occorrer a respeito, nos termos daquelle respeitavel despacho (officio n. 23).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Havendo o director da Estrada de Ferro Theresopolis communicado haver tomado providencias afim de que voltassem a servir nessa inspectoría o conductor de 1ª classe José Pinto de Miranda Montenegro e o auxiliar tecnico Carlos Hamam, o Sr. ministro vos recomenda informeis se esses funcionarios já se apresentaram ao serviço bem como si o conductor Montenegro pertence ao quadro dessa repartição ou si é addido, visto como não consta o seu nome da relação do pessoal addido, que enviastes com o officio n. 78, de 5 de fevereiro ultimo (aviso n. 66).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 do corrente, foi admitido como auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios o cidadão Othon Muniz de Brito, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de 13 do corrente, foi dispensado o auxiliar de praticante desta directoria Nelson Muniz de Brito.

— Por portaria de 15 também do corrente, foi dispensado o auxiliar de praticante desta directoria geral Nelson Torres, como incurso ao art. 485 n. 8 do regulamento.

Por outras de 15 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

— Creando um lugar de auxiliar de correio da directoria geral, com a diaria de 6\$000;

— Nomeando auxiliar de correio da directoria geral, o cidadão Alfredo José de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

D. Anastacia de Oliveira, ajudante da agencia postal da Ponta do Cajú, nesta Capital, pedindo prorogar por mais quatro dias o prazo das vantagens que lhe foram concedidas pela portaria n. 2.322, de 23 de dezembro do anno proximo findo. — Deferido.

Octavio de Oliveira Quintanilha, ajudante da agencia postal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo que lhe sejam concedidas ferias referentes ao anno de 1918. — Indeferido.

Trajan Fagundes Cadaval, ex-amanuense da agencia do Correio do Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo cancellamento em seus assentamentos da

nota «a bem do serviço publico», quando demittido do referido cargo. — Deferido.

Osorio Augusto Fernandes Vieira, agente postal de Corrego Rico, no Estado de São Paulo, pedindo ser nomeado ajudante da agencia postal de Jaboticabal. — Indeferido.

Benedicto Conceição, servente de 1ª classe, S. Paulo, pedindo remoção para esta directoria. — Não pôde ser attendido presentemente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Manoel Victorino da Silva. — Indeferido.

Soares de Rezende & Comp. — Attendidos.

Maria Beralda Lopes, José Correia de Figueiredo, Oity Lage, F. R. Moreira & Comp., J. L. Costa & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Christovão Fernandes & Comp. e Ilme & Comp. (3). — Restituam-se.

Francisco Egydio Martins. — Como parece á Sub-directoria da Linha, ficando, entretanto, entendido que nenhuma indemnização assistirá ao requerente caso a Estrada, por conveniencia do serviço intente a reivindicación do terreno.

Rodrigues Irmão & Comp. — Pague-se a importancia de 16\$, a quanto fica rejuizada a presente reclamação, de accordo com a letra g, do art. 170 no regulamento de Transportes.

Francisco de Paula Lima. — Estando a expedição segura, á empresa e não ao requerente cabia apresentar a reclamação. Além disso, não foi cumprida, no acto do despacho, o art. 5 da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, razão por que resolvo indeferir, como indeferido, a presente reclamação.

Laurindo Martins de Castro. — Foi providenciado.

Companhia Fornecedora de Materiaes. — Restitua-se a caução.

Gentil de Salles Pereira (Dr.). — Attendido.

Lavre-se termo.

Franklin Gomes da Silva. — Não ha vaga.

Clementina Erhardt. — Como requer.

Judith Pinheiro de Faria. — De-se baixa da fiança.

Alvaro Albertino de Britto. — Não ha vaga.

João Gabriel Pires. — Deferido, ao Almanack.

José Jorge Primo. — Indeferido.

Diogo Rocha. — Indeferido, por não ter sido observado o que determina o art. 5 da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

The Dutilh-Smith, Mc. Millan Company Inc. de Nova York. — Indeferido; a concorrência está sendo publicadã desde o principio do anno.

Antonio Gil Esteves. — Attendido, de accordo com o parecer do Trafego.

Bento Luiz Felix da Silva, Junior. — Tendo

em vista o motivo allegado, não ha que deferir.

Ralbina Feliciano. — Deferido, devendo ser apresentada a procuração.

Ilme & Comp. — Restitua-se, em face das informações.

Virgilio Machado. — A vista das informações, não ha que deferir.

José Ribeiro Machado. — Restituam-se, mediante recibo.

Benta Maria do Souza. — Satisfaca a exigencia da Pagadora.

Carlos José Augusto do Oliveira (Dr.). — Apresente nova lista, querendo lo.

Aureliano do Souza. — Compareça á secretaria.

Gilberto de Medeiros. — Os documentos já foram restituídos ao requerente. Não ha, portanto, que deferir.

João Abdalla. — O indeferimento também teve por base a inobservancia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, Mantenho, portanto, o despacho anterior.

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company. — Como requer, firmando termo na secretaria, de accordo com a minuta annexa.

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company. — Autocizo, devendo a requerente assignar na secretaria termo de responsabilidade, de conformidade com a minuta appensa.

Oliver de Camargo. — Indeferido, por estar em debito.

Antonio Augusto dos Santos. — Passe-se por certidão o tempo apurado pelo Trafego.

Antonio Moreira Junior. — Concedo 10 dias, com dois terço da diaria.

Mario Marques da Cruz. — Concedo 15 dias, com a diaria integral.

Nilo Reis Pereira Nunes. — Concedo 15 dias de licença, com ordenado.

Alarico Alves de Moura. — Concedo 25 dias, com dois terço da diaria.

Hermínio Barreto da Silva Guimarães, Annibal Leal Pacheco, Alfredo Bonhaud, Damião Fernandes e David da Silva Lopes. — Concedo 30 dias, com dois terço da diaria.

Miguel João David. — Concedo 30 dias, com a diaria integral.

Zeferino do Nascimento, José Carrupt, João Baptista Fernandes, Alexandre Azevedo Lemos e Francisco Pinto de Souza. — Concedo, até 23 de janeiro ultimo, com dois terço da diaria.

Cantilino José Ferreira. — Concedo 30 dias, com dois terço da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro para obtenção dos restantes.

Raul Ferreira Guimarães. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Villa: Boas & Comp. — Indeferido, de accordo com as informações.

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company. — Deferido, mediante termo assignado na secretaria de accordo com a minuta inclusa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

2ª secção

REGIMENTO INTERNO DA BOLSA DE CORRETORES DE MERCADORIAS E DE NAVIOS

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve mandar adoptar na Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios o seguinte regimento interno:

Art. 1.º A Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal funcionará diariamente duas vezes, a primeira das quaes das 13 horas ás 13 e 30 minutos, e a segunda, das 16 ás 16 e 30 minutos.

§ 1.º Aos sabbados, a cotação do fechamento do mercado será ás 13 horas, reunindo-se os corretores de mercado. — ás

10 e 45, no local onde funcionar a Bolsa, para execução dos trabalhos de seu primeiro funcionamento.

§ 2.º A abertura e encerramento dos trabalhos da Bolsa precederá um signal de campainha, dado pelo syndico da Junta dos Corretores ou por quem o substituir.

Art. 2.º A Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios poderá especializar os seus trabalhos em uma ou mais mercadorias, de accordo com as conveniencias do mercado.

§ 1.º A Junta dos Corretores é a autoridade competente para declarar quaes as mercadorias que devem ser especializadas.

§ 2.º No primeiro funcionamento diario da Bolsa, sómente serão negociadas as mercadorias especializadas. No segundo, poderão, porém, ser negociadas quaesquer mercadorias, especializadas ou não.

Art. 3.º Para as futuras entregas, os corretores de mercadorias, em numero nunca inferior a tres, que especializarem seus trabalhos em café, fornecerão diariamente, ás 10 horas e 45 minutos, ao syndico da Junta dos Corretores, ou quem o substituir, no salão onde funcionar a Bolsa, uma nota com as cotações extremas desse producto, neste mercado, após o fechamento da Bolsa anterior.

Paragrapho unico. Essas cotações serão immediatamente affixadas no salão da Bolsa.

Art. 4.º Sómente os corretores de mercadorias, ou seus prepostos quando se acharem em exercicio, poderão intervir em negocios da Bolsa.

Art. 5.º Os corretores e seus prepostos poderão operar fóra da Bolsa, devendo, porém, registrar na mesma as operações effectuadas, mediante *memorandum* entregue ao syndico da Junta dos Corretores, antes de iniciados os respectivos trabalhos.

Paragrapho unico. Terminado o registro dessas operações, o syndico da Junta fixará a primeira cotação, procedendo de igual forma no segundo funcionamento da Bolsa.

Art. 6.º A fiscalização da Bolsa compete ao syndico da Junta dos Corretores, auxiliado pelos membros da Junta que se acharem presentes na occasião das operações.

Paragrapho unico. Essa fiscalização poderá, também, ser auxiliada por uma comissão de negociantes interessados no commercio dos productos negociaveis, si assim for conveniente, a juizo da Junta dos Corretores.

Art. 7.º Nas operações sobre café disponível, o movimento de vendas diarias será fornecido pelo Centro do Commercio de Café e registrado juntamente com as notas fornecidas pelos corretores de mercadorias.

§ 1.º Essas notas deverão mencionar a qualidade ou tipo, a quantidade e o preço pela unidade de venda que estiver em vigor no mercado.

§ 2.º Só serão registradas as operações a termo quando realizadas pelos corretores de mercadorias ou seus prepostos em exercicio.

§ 3.º Desde que sejam adoptados typos officiaes de café da Bolsa de Corretores de Mercadorias do Districto Federal, servirão esses typos de base para as negociações em bolsa.

§ 4.º Na occasião de ser apregoado o lote, não havendo referencia ao tipo do café que deverá servir de base á operação, subentende-se o tipo 7 da bolsa de Nova York, ou outro que for adoptado na Bolsa de Corretores de Mercadorias do Districto Federal.

§ 5.º Para que seja alterado o tipo actualmente em vigor, torna-se necessario aviso prévio do Centro do Commercio de Café á Junta dos Corretores, que fará as devidas communicações pela imprensa e affixará edital no salão da bolsa e na secretaria da Junta dos Corretores.

§ 6.º Quando, nas notas fornecidas pelos corretores de mercadorias, não for mencionado o tipo ou qualidade da mercadoria, o registro será feito como si fóra o tipo ou qualidade que serve de base ás operações correntes desta praça.

§ 7.º Não serão registradas as notas de café resultantes das vendas diarias, si nellas faltarem as formalidades exigidas neste artigo. Preenchidas, porém, taes formalidades, serão essas notas registradas na bolsa seguinte, como *addendum* das operações realizadas na em que deixaram de ser registradas.

Art. 8.º O registro das cotações referentes ás operações effectuadas fóra da bolsa poderá ser negado pelo syndico da Junta dos Corretores, desde que, pelas diferenças de preços, se possa presumir erro ou dolo.

§ 1.º O corretor ou seu preposto não poderá fazer reclamação alguma durante os trabalhos da bolsa em que for negado o registro, sob pena de incidir nas disposições do art. 63 do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

§ 2.º Encerrados os trabalhos da bolsa, o syndico da Junta dos Corretores convidará o corretor ou preposto que tiver fornecido a nota impugnada a apresentar os seus livros na secretaria da Junta dos Corretores, afim de serem examinados.

§ 3.º Verificada a procedencia da cotação, será ella registrada na bolsa seguinte, como *addendum* ás cotações do dia anterior.

Art. 9.º A falta de cumprimento de um contracto de compra e venda, realizado por intermedio de um corretor ou preposto em exercicio, uma vez que seja apurada pela Junta, impossibilita o registro de novas operações realizadas pelo operador em falta.

§ 1.º A requerimento do corretor ou de seu committente, será affixado no salão da bolsa e na secretaria da Junta dos Corretores, o nome do committente que se negar a cumprir o contracto de compra e venda celebrado por sua autorização, affixando-se também o resumo da operação.

§ 2.º Emquanto não for liquidado o contracto, não poderá o committente em falta realizar na bolsa ou fóra della, por intermedio dos corretores, novas operações de compra e venda, salvo accôrdo entre as partes em litigio.

Art. 10.º As amostras que servirem de base á vendas de mercadorias em Bolsa, deverão ser apresentadas no local em que a mesma funcionar, uma hora antes de iniciados os

respectivos trabalhos, sendo, em seguida, archivadas na Secretaria da Junta dos Corretores, desde que hajam sido negociadas.

§ 1.º Essas amostras deverão representar a média da qualidade do lote a que se referirem, salvo quanto áquellas mercadorias para as quaes a Junta dos Corretores exigir a uniformidade do lote.

§ 2.º Das mercadorias de facil deterioração, não serão aceitas amostras, ficando os seus vendedores responsaveis pela qualidade vendida.

§ 3.º Terminados os trabalhos da Bolsa, serão retiradas as amostras que tiverem servido de base para as negociações. Em caso algum, será a Junta dos Corretores responsavel pela conservação das amostras que não forem retiradas.

§ 4.º Sempre que, no contracto do corretor, houver referencia a amostras, será imprescindivel, para sua validade, que a amostra referida tenha sido archivada na Secretaria da Junta dos Corretores.

§ 5.º Não havendo apresentação de amostras nem referencia aos typos ou qualidades das mercadorias, subentende-se que as mesmas são de boa qualidade.

Art. 11. Os registros das mercadorias em Bolsa obedecerão aos typos ou qualidades por que são conhecidas no mercado desta Capital, abstendo-se os corretores de designar, em suas notas, para registro, as respectivas procedencias.

Paragrapho unico. A falta de designação da procedencia da mercadoria dada a registro, não exime o corretor de mencioná-la em seus contractos.

Art. 12. Intervindo dous corretores em uma mesma operação, os contractos, assim como as notas para registro, serão subscriptos pelo corretor que representar o committente vendedor.

Art. 13. As cotações extremas das operações a termo das diversas mercadorias, serão inscriptas no quadro existente no salão da Bolsa, com referencia á hora da fixação.

Paragrapho unico. Essas cotações servirão para as chamadas das Caixas de Liquidação, ou de outra qualquer operação.

Art. 14. O Centro do Commercio de Café fornecerá, anualmente, á Junta dos Corretores, uma lista com dez nomes, dos quaes cinco de corretores de mercadorias e cinco de socios do Centro, que se tenham especializado em negocios de café, para que, mediante sorteio mensal, sejam escolhidos, como classificadores, um corretor e um socio do Centro.

§ 1.º Havendo divergencia sobre a classificação, a Junta dos Corretores sorteará, para servir de arbitro desempatador, um terceiro classificador, dentre os oito nomes restantes.

§ 2.º Para as demais mercadorias, a Junta dos Corretores designará os classificadores dentre os corretores de mercadorias.

Art. 15. Para classificação dos cafés vendidos ou registrados em Bolsa, servirão provisoriamente de typos officiaes, os da Bolsa de Nova York, adoptados nesta praça e na de Santos, pelo convenio firmado entre os interessados em 1907.

Art. 16. As vendas de café, em Bolsa, ou nella registradas, poderão ser por dez kilos ou por arroba (14.688 grammas), conforme a praxe em vigor no mercado, na occasião das negociações.

Art. 17. Desde que sejam verificadas as qualidades do café no principio de cada safra, a Junta dos Corretores e o Centro do Commercio de Café, de accôrdo com as Caixas de Liquidação, estabelecerão as diferenças de preços que deverão regular entre os typos que tiverem de ser entregues em cumprimento dos contractos a termo, não podendo, porém, ser entregues cafés inferiores ao tipo 7.

Paragrapho unico. Essas diferenças poderão ser alteradas durante o periodo da safra, desde que seja verificada a conveniencia dessa modificação.

Art. 18. O sacco para acondicionamento do café vendido ou registrado em Bolsa será sempre novo e do tipo que tiver sido adoptado officialmente pelo Centro do Commercio de Café.

Art. 19. Para que a Bolsa possa funcionar em negociações de café, não se torna obrigatoria a presença de todos os corretores, podendo ser iniciados os respectivos trabalhos com a presença, pelo menos, de tres delles.

Art. 20. Os corretores, de accôrdo com o art. 17, n. 7, do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, não poderão assignar contractos de compra e venda sem que haja a declaração dos nomes de seus committentes, comprador e vendedor.

Art. 21. Toda mercadoria entregue, na liquidação dos contractos a termo, nas Caixas de Liquidação e resultantes das vendas ou registro em Bolsa, será acompanhada do competente certificado de classificação da Junta dos Corretores.

Paragrapho unico. Cada certificado de café mencionará a hora da expedição e será valido por 90 dias, a contar da data da emissão, ficando archivada cópia na Secretaria da Junta dos Corretores.

Art. 22. As entregas das amostras de café aos classificadores serão acompanhadas de *memorandum* numerado pelo syndico da Junta dos Corretores, devendo a esse numero corresponder a respectiva série.

§ 1.º O numero de amostras por série de 1.000 saccas não será superior a 20, não podendo ser aceita amostra para classificar de menos de 20 saccas.

§ 2.º Não serão aceitas amostras para classificar de cafés pintados, humidos e mal seccos ou adulterados por qualquer processo.

Art. 23. A Junta dos Corretores remetterá semanalmente ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio um boletim com o movimento dos mercados e dos trabalhos da Bolsa, distribuindo tambem em sua secretaria uma cópia desse boletim.

Art. 24. No decurso dos tres primeiros mezes das safras de assucar, algodão e cereaes, os corretores, quer nas vendas em Bolsa, quer nas notas dadas a registro, deverão mencionar si esses productos são ou não de nova safra.

Art. 25. No salão da Bolsa serão collocados quadros designados:

a) ao registro das cotações diarias das mercadorias vendidas a termo e de prompta entrega e das negociadas antes ou durante os trabalhos da Bolsa;

b) ao registro de informações commerciaes e estatísticas referentes as diversas mercadorias, para facilitar a orientação dos operadores.

Art. 26. O corretor é obrigado a adoptar todas as precauções necessarias afim de não serem conhecidas as posições bolsistas de seus committentes.

Art. 27. Durante os trabalhos da Bolsa é prohibido affixar ou fazer circular telegrammas particulares que possam influir para que os trabalhos sejam perturbados.

Art. 28. Não serão permitidas nem aceitas para registro em Bolsa notas resultantes de contractos de compra e venda em que haja a declaração de que a liquidação será feita por differença.

Art. 29. Os preços das mercadorias negociadas ou registradas em Bolsa serão annotados em livro especial, existente na Secretaria da Junta dos Corretores e constituirão a base para a cotação diaria.

Parapho unico. A requerimento das corporações representativas das classes agricolas ou industriaes dos Estados, poderá a Junta dos Corretores fornecer telegraphicamente os preços registrados em sua secretaria, para servir de base ao pagamento dos productos agricolas necessarios ás industrias locais.

Art. 30. A Junta dos Corretores cobrará, como emolumentos, pelas classificações de café que lhe forem requeridas, a taxa de 160 réis por sacca, afim de ser a respectiva importancia por ella repartida entre os classificadores.

Parapho unico. Esses emolumentos serão pagos na occasião em que for entregue o requerimento pedindo a classificação.

Art. 31. O Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, representando as caixas de liquidação, do Districto

Federal, garantidoras das operações a termo, poderá auxiliar o custeio dos trabalhos da Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios, cujos serviços ora são restabelecidos, de accordo com a aliena XV do art. 2.º da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1919.

§ 1.º O *quantum* preciso para esse custeio annual, será entregue pelo Centro do Commercio de Café ao syndico da Junta dos Corretores, e servirá para remunerar os serviços extraordinarios prestados pelos funcionarios da Junta dos Corretores encarregados dos trabalhos da Bolsa, de um tecnico e de um servente, escolhidos e nomeados pelo referido syndico para auxiliarem os ditos trabalhos, de accordo com a tabella annexa a este regimento.

§ 2.º O material de expediente que se torne preciso para os trabalhos da Bolsa, adquirido por conta do auxilio indicado no parapho anterior, ficará fazendo parte do archivo da Junta dos Corretores e a elle incorporado.

Art. 32. Os emolumentos dos serviços officiaes prestados pela Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios serão cobrados de accordo com as tabellas do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 33. O syndico da Junta dos Corretores fica obrigado a prestar contas, annualmente, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, da applicação do auxilio a que se refere o § 1.º do art. 1.º, enviando, além disso, á mesma directoria, balancetes mensaes das despesas effectuadas por conta do mesmo auxilio.

Art. 34. Os casos omissos neste regimento e as modificações que nelle se tornarem necessarias, serão levados ao conhecimento do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para as devidas providencias.

Nos casos urgentes decidirá o syndico da Junta dos Corretores, sujeitando immediatamente ao mesmo ministro a aprovação do seu acto.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Simões Lopes,

TABELLA DE GRATIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O § 1.º DO ART. 1.º DESTE REGIMENTO

	Gratificação mensal	
Syndico	700\$000	8:400\$000
Escriptuario	400\$000	4:800\$000
Auxiliar	300\$000	3:600\$000
Auxiliar tecnico	500\$000	6:000\$000
Servente-porteiro	100\$000	1:200\$000
Servente	150\$000	1:800\$000
		25:800\$000
Para objectos de expediente, vasilhames para amostras, carros e eventuaes		3:000\$000
		28:800\$000

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Simões Lopes,

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1920

Fabrica de Vidros Navegantes—Jorge Franke, pedindo ser registrada no livro de Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, deste ministerio. Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Migliora, Valverde & Comp., na importancia de 106\$200 proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 812);

A conta de Soares, Sobrinho & Comp., na importancia de 98\$ proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os

quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 843);

A importancia de 9:868\$440 em quanto importa a folha para pagamento do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativo ao mez de fevereiro ultimo (aviso n. 847);

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 24\$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 849).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 4:149\$ proveniente de transportes feitos no anno passado, em proveito deste ministerio (aviso numero 850).

A conta de Joaquim Ferreira Brandão, na importancia de 4:964\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 851);

A folha de gratificação a que fez jus o veterinario contractado do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Alexandre Stokler Pinto de Menezes, no periodo de 20 a 31 de dezembro do

anno proximo passado, na importancia de 493\$348 (aviso n. 854);

Por intermedio da agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, ao auxiliar, addido, da extincta Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Armando Ferrugen, a quantia de 300\$ (aviso n. 815);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, á conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na importancia de 258\$ proveniente de fornecimento de uma caderneta kilometrica, no anno proximo passado, em proveito do commissario executivo da Produção Nacional no Estado de S. Paulo (aviso n. 818).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignes de providenciar afim de que, por conta da verba 2.º titulo—Pessoal contractado, consignação — Gratificações, etc.—art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento das gratificações do veterinario contractado Dr. Alexandre Stokler Pinto de Menezes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$ mensaes e de accordo com o contracto celebrado em 20 de dezembro de 1919 (aviso n. 853).

Tendo sido attendida a solicitação desse ministério contida no officio n. 171, de 29 de novembro proximo passado, relativamente á classificação procedida no processo de exercícios findos, na importancia de 3:432\$236, de que é credor José Monteiro de Sá Freire, encarregado da contabilidade da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, vos transmitto o referido processo para os fins convenientes (aviso n. 852).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas :

A quantia de 250\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de fevreiro ultimo, o 3º official desta Secretaria de Estado, bacharel Herbert Scheine de Mendonça, designado, de accôrdo com o art. 4º e seus paragraphos do decreto n. 13.573, de 9 de abril de 1919, para servir como secretario da commissão consultiva da Lei sobre Accidentes do Trabalho (aviso n. 856);

As folhas de auxilio para aluguel de casa a que fez jus nos mezes de janeiro e fevreiro ultimos o porteiro do Jardim Botânico, Franklin Alves, na importancia total de 140\$ (aviso n. 857).

A folha de auxilio que compete ao porteiro do Jardim Botânico, Franklin Alves, relativa ao mez de dezembro ultimo, de accôrdo com o art. 96 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, devendo a despesa, na importancia de 70\$, correr por conta da verba 18ª—Eventuaes, art. 88 da mencionada lei (aviso n. 858);

A quantia de 600\$, em quanto importa a folha de gratificação para fardamento do porteiro e guardas do Jardim Botânico, relativa ao primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 859);

A quantia de 2:010\$967, em quanto importa a folha dos salarios dos operarios e trabalhadores da Ilha das Flores, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 864).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja adeantada ao geologo ajudante contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Eugenio Bourdot Dutra, encarregado do estudo dos schistos petroliferos do Estado de Sergipe, a quantia de 10:000\$, para attender ás despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como ás despesas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animaes, material, despesas miudas e de prompto pagamento e o mais que for necessario áquelles trabalhos, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 860).

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja distribuida ao Thesouro Nacional o credito de 5:066\$129, por conta da verba 2ª, consignação «Gratificações, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para attender ao pagamento das gratificações do preparador, contractado, da secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional Irineu Malaguetta de Pontes, no periodo de 24 a 31 de janeiro e de fevreiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 861).

— Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Autorizo-vos a pagar a conta de Domingos Costa, na importancia de 493\$400, proveniente de serviços prestados em proveito da Escola Permanente do Lactinios de Barbacena, em 1919, devendo a referida conta ser remetida pela referida repartição a essa delegacia (aviso n. 862).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 18, de 3 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a pagar a

conta de Domingos Costa, na importancia de 493\$400, proveniente de serviços prestados a esse estabelecimento em 1919.

Communico-vos outrosim que deveis providenciar no sentido do ser remetida á referida delegacia fiscal, devidamente processada, a conta em questão (officio n. 863).

— Sr. inspector dos Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o engenheiro, addido a essa inspectoría, Luiz Cavalcanti Coelho Cintra esteve durante os mezes de janeiro e fevreiro do corrente anno no exercicio do cargo de fiscal da Companhia Auto Viação Goyana (officio n. 865).

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitandº providencias afim de que sejam pagas :

A quantia de 200\$, em quanto importa a folha de auxilio a que fez jus o porteiro desta secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, relativa aos mezes de janeiro e fevreiro ultimos (aviso n. 866);

Como indemnização, ao ex-director intarino do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes, Domiciano N. Noronha Sá, a importancia de 15:761\$230, proveniente de despesas effectuadas nos mezes de janeiro a março do anno proximo passado, com o pagamento dos vencimentos do pessoal do mesmo patronato, e bem assim com o de diversas despesas de custeio, conforme consta dos documentos (aviso n. 873);

As contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Estrada de Ferro de Dourado, S. Paulo Railway Company e S. Paulo Northern Railroad Company, na importancia total de 333\$010, provenientes de transportes e passagens concedidas, no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 874);

Na Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 100\$, em quanto importa a conta da *Gazeta do Povo*, proveniente de publicações feitas em proveito da inspectoría veterinaria do 7º districto, no anno proximo passado (aviso n. 875);

As contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Sorocabana Railway Company, The Leopoldina Railway Company e Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 2:767\$443, provenientes de passagens, transportes e telegrammas, no anno proximo passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 876);

A conta da Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, na importancia de 265\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta secretaria de Estados, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 877);

A conta de A. M. de Oliveira & Comp., na importancia de 400\$, proveniente de aluguel de casa para a secretaria da Junta dos Corretores, referente ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 878);

A quantia de 99\$500, em quanto importa a conta de Soares Sobrinho & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 879);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, S. Paulo Railway Co., Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral em 1918 (aviso n. 880);

As contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Limited., Société Ano-

nyma du Gaz de Rio de Janeiro, Soares, Sobrinho & Comp. e Casa Lucas, na importancia total de 825\$748, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 881);

As contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 1:327\$700, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 882);

A conta de Luiz Macedo, na importancia de 96\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 883);

A quantia de 57\$, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da inspectoría veterinaria do 7º districto e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 884);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 100\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito desta secretaria de Estado, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 885).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Compra e embalagem de plantas, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 559\$057, para attender ao pagamento de despesas effectuadas em proveito da Inspectoría Agricola do Serviço de Agricultura Pratica, no referido Estado, no anno proximo passado, de accôrdo com a demonstração (aviso n. n. 886).

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a duplicata da folha de gratificação dos serventes desta secretaria de Estado, relativa ao mez de janeiro ultimo, que acompanhou o officio n. 244, de 31 tambem de janeiro do corrente anno (officio n. 889).

Recado

N. 887—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attentosamente o director geral de Contabilidade e remette, para o respectivo registro, os inclusos pedigrees, relativos a quinze novillos importados pelos criadores Srs. Corrêa Irmãos, de Porto Alegre, vindos pelo vapor *Highland Laddie*, da Inglaterra.

N. 888—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attentosamente o seu collega da Contabilidade e remette, para o respectivo registro, os inclusos pedigrees, relativos a quinze novillos importados pelos criadores Srs. Corrêa Irmãos, de Porto Alegre, vindos da Inglaterra pelo vapor *Clamorganshire*.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Additamento ao do dia 12 de março de 1920

Officios?

N. 257 — Recommendado ao corpo instructivo deste Tribunal que, para exa-

ção dos dispositivos do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sejam fielmente cumpridas as instruções expedidas pelo Ministério da Fazenda, em 30 do mesmo mez e publicadas no *Diário Official* de 31, com a circular n. 5; devendo igualmente ser verificado no exame dos processos sujeitos a deliberação do Tribunal si as ditas instruções foram rigorosamente observadas em todas as repartições e serviços publicos, na forma do preceito do § 3º do referido art. 77 da vigente lei da despesa.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 258 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 67, de 25 de fevereiro proximo findo, consultando si, á vista do disposto no art. 68, n. 2, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, pôde ser legalmente aberto, a esse ministerio, o credito de 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro e Comp. do premio devido pela construcção do lugre nacional Manoel Pedro I, a que se refere o anexo processo, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente mez, que a autorização do citado art. 68 é para a concessão de premios ás empresas e firmas constructoras, pelos navios que forem construidos nos portos da Republica e satisfeitas as condições dos §§ 1º e 2º do referido dispositivo, não comprehendendo, portanto, os navios já construidos na data da promulgação da lei de autorização; e, no caso occorrente, sendo a construcção do anno de 1919, as condições da concessão subordinam-se ao preceito do art. 132, n. II, da lei numero 3.674 de 7 de janeiro desse anno, não podendo, porém, ser aberto o credito sem fundamento nessa autorização, á vista do disposto no art. 42, letra d, da lei n. 3.979, de 30 de dezembro de 1919.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 276 — Tendo sido presente a este Tribunal encaminhado pelo Sr. ministro da Fazenda vosso aviso n. 3.596, de 17 de novembro ultimo, acompanhado da cópia do officio n. 3.238/2º, de 7, que vos dirigiu o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando reconsideração do despacho, proferido em sessão de 31 de outubro anterior, pelo qual foi recusado registro á despesa com a entrega de 200:000\$ ao thesoureiro da mesma estrada, solicitada em vosso aviso n. 2.395, de 16 de setembro do anno proximo passado, por conta do saldo de 268:248\$900 do credito aberto pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro de 1918, revigorado para o exercicio de 1919, solicitação destinada ao effeito de serem os 200:000\$ escripturados como distribuição áquella estrada, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Tribunal, em sessão das Camaras Reunidas de 23 de fevereiro proximo findo, ordenou a transferencia do mencionado saldo para o exercicio de 1919, e na de 1ª Camara, realizada a 1 do corrente, recusou registro á alludida distribuição, por não ser caso desse expediente, uma vez que está terminado o anno financeiro de 1919.

Additamento ao do dia 13 de março de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores: Officio n. 289 — Satisfazendo o pedido constante do aviso n. 18, desse ministerio, de 24 de janeiro proximo findo, cabe-me devolver a V. Ex. os inclusos documentos, que acompanharam os avisos ns. 283 e 325, do mesmo ministerio,

de 29 de setembro e 20 de outubro de 1919, onde se solicitou, por equívoco, o pagamento das quantias de 311\$200 e 301\$720, como indemnização de despesas da portaria do citado ministerio nos mezes de agosto e setembro ultimos, afim de servirem opportunamente os referidos documentos como elementos para a comprovação de adiantamento feito ao porteiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 15

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 293 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro dos pagamentos de 43:401\$306 e 77:609\$884 a Hime & Comp. e outros, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, e requisitados por vossos avisos ns. 882 e 886, de 3 do corrente, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hontem, vos dignéis de informar o mesmo Tribunal si os fornecimentos de material constantes das inclusas facturas se deram até o dia 31 de dezembro de 1919, uma vez que em algumas dellas não consta a data do respectivo recebimento.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 296 — Tendo presente o vosso aviso n. 213, de 16 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.983, de 9 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 5.122:342\$162, suplementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª e 21ª do orçamento de 1919, e bem assim o de n. 677, de 26 do mez findo, com a discriminação minuciosa do credito, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 5 deste mez, resolveu ordenar o registro do alludido credito, de accordo com a discriminação referida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETÁRIO
2º additamento ao do dia 13 de março de 1920

Sr. director da Despesa Publica:

Officio n. 291 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.063, de 12 de fevereiro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a reconstrução do proprio nacional em que funciona a estação telegraphica da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal por despacho exarado, em sessão de 5 do corrente, no aviso n. 81, de 19 de fevereiro citado, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

Dia 15

Officios:

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 294 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 1.056, desse ministerio, de 9 do corrente, com a folha de pagamento na importância de 1:042\$, correspondente ás diarias abonadas aos funcionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, por serviços extraordinarios prestados fóra do Districto Federal, no mez de fevereiro proximo findo, inclusa vos remetto a alludida folha, afim de ser a mesma rubricada pelo Exmo. Sr. ministro,

— Sr. director da Despesa Publica: N. 295 — Transmittindo-vos inclusa a cópia do decreto n. 13.983, de 9 de janeiro ultimo, que abre ao Ministerio da Marinha, o credito de 5.122:342\$162, suplementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª e 21ª do orçamento do dito ministerio para 1919, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 5 deste mez, resolveu ordenar o registro do alludido credito, de accordo com a discriminação constante do aviso n. 677, de 26 do mez passado do referido ministerio.

— Sr. director da 2ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 297 — Communico-vos para os devidos fins, que, conforme despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, datado de hoje, foi posto na forma do art. 18, do regulamento anexo ao decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, á disposição do Ministerio da Fazenda, para servir como official de gabinete do Sr. ministro, o 2º escripturario em exercicio nessa directoria, bacharel Luiz Chermont Carneiro Montecirc, conforme solicitação feita pelo aviso numero 76, de 12 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 298 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, proferido em sessão da Segunda Camara, de 17 de janeiro ultimo, remetto-vos o incluso processo de tomada de contas do Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimental, ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Goyaz, para o fim de ser cobrado o sello devido pelos documentos de fls. 3 a 9 e 11 do mesmo processo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 299 — Solicito-vos as necessarias providencias, afim de que seja remetida a esta Tribunal a relação dos «restos a pagar», do Ministerio dos Negocios da Marinha, referente ao exercicio de 1918, a qual deixou de acompanhar o officio dessa directoria n. 142, de 31 do dezembro ultimo.

N. 300 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 9:388\$888, ouro, de que é credora a Companhia Industrial, Agricola e Pastoral do Oeste de S. Paulo, proveniente de auxilio pela importação de animais reproductores, em 1918, rogo-vos providencieis no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 587, de 1 de março de 1919, o qual foi remetido a essa directoria com o officio desta secretaria numero 798, de 22 de julho do mesmo anno.

N. 303 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 268, de 2 de fevereiro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, em additamento ao de n. 4.300, de 8 de dezembro ultimo, modificando a classificação, feita nesse aviso, da despesa de 13:814\$, proveniente de gratificações e diarias a que fizeram jus, em novembro do anno proximo passado, funcionarios da Directoria Geral de Estatistica, encarregados dos trabalhos preliminares do censo demographico, rogo, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 25 de fevereiro citado, vos dignéis de providenciar no sentido de se-

rem enviados ao mesmo Tribunal o dito aviso n. 4.300 e a respectiva folha, remetidos, em protocollo, a essa directoria.

N. 303 — Restituindo-vos o incluso processo de aposentadoria de Antonio Oscar da Motta, fiscal de cunhagem da Casa da Moeda, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 28 de fevereiro ultimo, e satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 137, de 24 de dezembro de 1919, enviar-vos as duas inclusas cópias de documentos juntos ao processo relativo ao inquerito que se procedeu na Casa da Moeda, em 1911, para apurar a responsabilidade do desvio de prata, deixando de enviar o processo original por ser este indispensavel á tomada de contas daquelle responsavel.

— Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 301 — Afim de que este Tribunal possa deliberar acerca do processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:511\$114, ao coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, proveniente de differença entre os vencimentos de chefe de secção e o de director geral dessa contabilidade, por haver exercido, interinamente, este ultimo cargo, no periodo decorrido de 1 de fevereiro a 16 de junho de 1918, rogo-vos providencias no sentido de ser informado o mesmo Tribunal si o funcionario de quem se trata recebeu alguma remuneração pelo exercicio interino do cargo de director geral dessa mesma contabilidade.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 305 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os inclusos processos relativos ás fianças prestadas pelos responsaveis abaixo mencionados, julgou idoneas e sufficientes as mesmas fianças; sendo em sessão de 21 de fevereiro ultimo, as de Hamilton Guimarães, Heriberto Alcantara, José Antonio de Mello, Luiz Dalle Affrão, Manoel Peretti Guimarães; em sessão de 28 do mesmo mez, as de Agenor de Araujo Cintra, Alcides Augusto Pereira Junior, Alfredo Machado de Araujo, Altina de Moraes Sarmiento, Antonio Valente, Antonio Gonçalves, como reforço, Attila French, Christovam Barbosa Guerra, Francisco Cesarão da Silva, Jorge Pott Junior, Josepha Bessone de Almeida, Luiz Lessa, Maria Eugenia Portugal Serqueira, Maria Paes Leme de Queiroz e Placido Guedes de Magalhães; e em sessão de 6 do corrente, as de Cassio de Carvalho, José Bernardo do Valle, Marcellino Augusto da Penha e Sebastião Barbosa, como reforço.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 304 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 559, de 8 de dezembro ultimo, expedida ao ex-agente do Correio de Bahadouro, nesse Estado, Pedro de Souza Lima.

N. 306 — Para que este Tribunal possa julgar definitivamente as contas de D. Anna Sampaio Barreto, ex-agente do Correio de Agudos, nesse Estado, cujo processo foi remetido com o officio numero 1.679/5, de 29 de novembro ultimo, dessa administração, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, solicitar-vos informeis si a tomada de contas daquelle agente postal foi effectuada

em virtude de requerimento da responsavel, e qual a data desse requerimento.

N. 307 — Para que se possa ultimar o processo de tomada de contas de José Mariano de Paula, ex-agente do Correio de Tremembé, nesse Estado, no periodo de 1 de novembro de 1885 a 14 de janeiro de 1911, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, solicitar-vos informeis a este Tribunal si a tomada de contas do ex-agente postal foi effectuada em virtude de requerimento do responsavel ou dos seus herdeiros, e qual a data do requerimento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Frei Caneca n. 115, e rua da Estrella ns. 4 e 6, pertencentes ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 16 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá logar ás 13 e 1/2 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerer acima da avaliação que é de 166:000\$, os immoveis abaixo descriptos pertencentes ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano: Predio de sobrado, á rua Frei Caneca n. 115, com tres pavimentos, feito de platibanda, tendo a frente no primeiro pavimento tres portas servindo uma de entrada para o sobrado que tem tres portas sobre sacada corrida com gradil de ferro. No terceiro pavimento tres janellas. O predio mede de frente oito metros por trinta metros e cincoenta centímetros de comprimento no corpo principal, menos no terceiro pavimento que mede apenas 22m,50, tendo puxado com dous pavimentos que mede 4m,10 de comprimento. Em seguimento ha um galpão com telhas francezas, que mede 11m,50 de comprimento; em continuação e no fundo do terreno existe um so-

bradinho de platibanda que tem no primeiro pavimento uma janella e uma porta, no sobrado quatro portas sobre uma varandinha ladrilhada e cercada por grandil de ferro. A casa mede 7m,70 de largura por 7m,30 de comprimento no corpo principal; tem puxado com dous pavimentos que mede 2m,70 de largura por 4m,20 de comprimento; a casa é dividida em cada pavimento em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cecinha e privada ladrilhadas; é de construcção de uma vez de tijollos; o sobradinho está ligado á casa da frente por uma varanda de ferro. O terreno em que está construido o predio e a bemfeitoria ao fundo mede na totalidade oito metros de largura por 62 metros de comprimento, é fechado por muro, tendo um portão de madeira no fundo que dá para um terreno baldio pertencente a terceiro. O pavimento terreo é aberto em espaços armazem cimentado com duas áreas internas cobertas de vidro; o segundo pavimento é dividido em uma sala e onze quartos; o terceiro pavimento é dividido em oito quartos; tem uma varandinha ladrilhada no fundo e um terraço com dependencia, com privada e banheiro. O predio é de construcção de pedra e cal, tendo a frente revestida de cimento, portões de cantaria; avaliado por 90:000\$000. Predio assobradado á rua da Estrella n. 4, feito de platibanda, remado ao alinhamento da rua, na distancia de seis metros, tendo á frente no porão tres mezzaninos, na parte assobradada tres portas sobre sacadas com gradil de ferro. Ao lado tem no porão dous mezzaninos e duas portas; no assobradado tres janellas e tres portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta, para o qual se tem accesso por uma escada de cantaria com gradil de ferro. O predio mede de frente seis metros, por 16m,50 de comprimento no primeiro corpo. O segundo corpo mede 11m,30 de largura por 6m,10 de comprimento; em seguida tem puxado que mede 4m,60 de largura por nove metros de comprimento; tem quintal que mede 7m,40 de comprimento. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 11m,30 de largura inclusive dous metros de canto; mede de comprimento 45 metros; é fechado por muro, tendo á frente portão e gradil de ferro, sobre sapata de cantaria. O porão, que mede 2m,50 de altura, tem cinco compartimentos, sendo parte assoalhada, parte ladrilhada, parte cimentada e parte assobradada. É dividida em salas de visitas e jantar, e quatro quartos, assoalhados e forrados, copa com grande claraboia, privada, quarto de banho e cecinha ladrilhada. O predio é de construcção de pedra e cal no corpo, sendo o puxado de pedra e cal até o vigamento e dali, de uma vez de tijolo. A frente é de cantaria até o vigamento, bem como os portões, é coberto com telhas francezas, e está em bom estado. Avaliado por 38:000\$000 Predio assobradado á rua da Estrella n. 3, em tudo igual ao predio n. 4, acima descripto, excepto no terreno da frente, que tem em parte um canto, medindo, comtudo, 11m,30 de largura e tendo este a sala de jantar pintada a oleo, avaliado por 38:000\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Francisco Rios e pelos demais interessados, como consta dos autos do respectivo inventario existente no cartorio do escrivão, que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 160, E, para que

conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, 5 de março de 1920. E eu, Luiz Barreto Murat, escrevô, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Sellado na fôrma da lei.). Está conforme. — O escrevô, Luiz Barreto Murat.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Com o prazo de dez dias, para arrendamento do predio da rua da Assembléa n. 55, pertencente em usufructo á interdicta D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, cabendo a sua propriedade á Irmandade da Gloriosa Virgem Martyr Santa Luzia

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz preter no cargo de juiz de orphãos da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, para arrendamento do predio á rua da Assembléa n. 55, do qual é usufructuaria a interdicta D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, cabendo a nua propriedade do predio em virtude do legado da testadora, Baroneza do Flamengo, á Irmandade da Gloriosa Virgem Martyr Santa Luzia virem que a principiar desta data até o dia 23 do corrente, serão recebidas neste juizo, das 14 ás 15 horas, propostas para arrendamento do predio acima citado, cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas e nas mesmas indicado o fiador que será pessoa idonea. O arrendamento tem por base as condições seguintes: O prazo de arrendamento será de onze annos, a começar da data da escriptura, e o aluguel será de cinco contos annuaes, pagaveis por prestações mensaes de quatrocentos e vinte mil réis exigiveis sem interrupção alguma, mesmo por motivos de obras; o arrendatario obriga-se a reconstruir o predio, correndo todas as despesas por sua conta e bem assim os impostos municipaes e federaes, tudo de accordo com a minuta de fls. 410 dos autos de inventario da finada acima declarada. Responderão os arrendatarios pelo incendio do predio, quer total, quer parcialmente, continuando a vigorar o contracto em todas as suas clausulas mesmo durante o periodo da sua reconstrução. As referidas propostas serão abertas no dia do corrente, logo após a audiencia, que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, no edificio do *Forum*, em presença de todos os interessados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de março de 1920. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevô, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme. — Augusto Bezerra.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Sebastião Jacob & Filho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Sebastião Jacob & Filho, estabelecidos ás ruas José Mauricio n. 99 e General Gurjão n. 159, na fôrma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Sequeira & Leite, e confissão dos devedores, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Sebastião Jacob & Filho, estabelecidos ás ruas José Mauricio n. 99, e General Gurjão n. 159, por sentença deste juizo, de 10 de março de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 21 de janeiro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Pedro Jesus, residente á rua Buenos Aires n. 330, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 9 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1920. Eu, Bartlett James, escrevô, subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Está conforme. — Pelo escrevô, José de Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

De convocação de credores da fallencia de C. Guimarães & Companhia para se reunirem em assembléa geral no dia vinte e cinco do corrente, ás tres horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelos fallidos, de conformidade com o art. 119 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio em substituição do juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou conhecimento tenham que, correndo por este juizo e cartorio do escrevô que este subscreve, a fallencia dos negociantes fallidos C. Guimarães & Companhia, estabelecidos que foram á rua dos Invalidos numero 134, representada á dita firma pelos seus unicos socios Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, foi por estes, de conformidade com o art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerida a convocação de seus credores para resolverem sobre sua proposta de concordata, que é pagavel-lhes 1/4 % (um quarto por cento), por saldo de todos os creditos depois de homologada a dita concordata; e tendo mandado ouvir os liquidatarios, cujo parecer se acha em cartorio á disposição

dos interessados lhes deferiu; pelo que, por este convoca a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembléa geral no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, na sala das audiencias á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de março de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occassional do escrevô. Este edital é passado em rectificação ao que foi publicado anteriormente. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occassional do escrevô. — João Baptista de Campos Tourinho. Rio, 10 de março de 1920. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Guilherme Moreira de Brito Leal

VISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Guilherme Moreira de Brito Leal, que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quiserem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares aos socios; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O escrevô, João Souza Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos herdeiros ausentes do finado general Manoel Joaquim Guedes.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º supplente, em exercicio, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem que por parte do Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes, inventariante de seu finado pae, general Manoel Joaquim Guedes, nos respectivos autos, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria — Voz o Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes, por seu procurador abaixo assignado, que precisa nos autos de inventario de seu finado pae, o general de divisão Manoel Joaquim Guedes, V. Ex. mande juntar os incluídos documentos, afim de proseguir o mesmo, e como sejam tres os filhos que o mesmo deixou além do suplicante, e não se saiba absolutamente, por mais investigações que se tenha feito, o paradeiro das duas, Narcisca e Maria Francisca, quer o suplicante que V. Ex. se digne mandar ex-

pedir editaes com o prazo da lei, uma vez preenchidas as formalidades do inventário. Pelos documentos apresentados verifica-se ter o general fallecido no estado de viuvo de D. Rita Emilia da Fontoura Guedes, de cujo consorcio existia apenas o supplicante, sendo as tres filhas do primeiro matrimonio. Nestes termos P. deferimento: Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1919. — Por procuração, Eugenio Mergulhão. (Esta va legalmente sellada.) Nesta petição exarei o seguinte despacho: J. Justifique a ausencia. Rio, 4 de fevereiro de 1919. — S. M. Teixeira. Inquiridas as testemunhas, marechal Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, proferi a seguinte sentença: «Julgo justificada a ausencia dos herdeiros: Maria Francisca e Narcisa, para os effectos legais. Custas pelo justificante. Prosiga-se, representados os ausentes pelo Dr. curador de ausentes. Rio, 24 de abril de 1919. — Sylvio Martins Teixeira.» Em virtude do que mandei passar o presente pelo qual cito as herdeiras ausentes Narcisa e Maria Francisca, para dixerem sobre o processado, sob pena de revelia. Este juizo funciona á rua Fonseca n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5.ª Pretoria Civil, em 13 de março de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo. — Sylvio Martins Teixeira.

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DO CRATO

O bacharel Alvaro Garrido da Nobrega, juiz substituto do termo do Crato, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias vierem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de João Gomes de Mattos e sua mulher dona Laura Pedrosa de Mattos, Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e sua mulher dona Amelia Pinheiro Telles, Abdon da Franca Alencar e sua mulher dona Alecride de Souza Alencar, Pedro Augusto Pequeno e sua mulher dona Maria do Carmo Augusto Pequeno, João Raulpho Pequeno e sua mulher dona Anna Fernandes Pequeno e bem assim dona Veronica Carmina de Oliveira e dona Mathildes Fernandes Pequeno, todos representados por seu procurador bacharel Manoel Florencio de Alencar, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illustrissimo senhor doutor juiz substituto — Dizem João Gomes de Mattos e sua mulher Laura Pedrosa de Mattos, Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e sua mulher Amelia Pinheiro Telles, Abdon da Franca Alencar e sua mulher Alecride de Souza Alencar, João Raulpho Pequeno e sua mulher Anna Fernandes Pequeno, Pedro Augusto Pequeno e sua mulher Maria do Carmo Augusto Pequeno, Veronica Carmina de Oliveira e Mathildes Fernandes Pequeno, proprietarios, residentes neste termo, por seu procurador, abaixo assignado, que são senhores e possuidores de parte das aguas da nasçença Batateira, deste termo, as quaes foram, judicialmente, partilhadas em mil e oitocentos e cincoenta e cinco e cuja quantidade, a esse tempo verificou-se ser de «dezeses telhas geometricas, cada uma de vinte polegadas de circumferencia, com o declive de uma polegada em dez palmos»; e, acontecendo que as aguas da dita nasçença tenham diminuido, de então para

cá, precisam os supplicantes, a bem dos seus direitos e interesses, que se proceda, *ad perpetuam rei memoriam*, uma vistoria nas referidas aguas, de modo que se verifique a quantidade de agua diminuida. Assim, pois, requerem a V. S. se digne mandar que, preparado o juizo, sejam citados todos os condominos e interessados constantes da relação junta para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir após as ultimas citações, por edital, nomearem e approvarem peritos que a procedam, sob pena de, não comparecendo os supplicados, serem os mesmos peritos nomeados e approvados á sua revelia — o que feito se marque dia para ella. Isto posto, requerem a V. S. que, distribuida e autuada esta, se realizem as mesmas citações, passando-se mandado para as dos interessados residentes neste termo e expedindo-se precatorias aos juizos dos demais termos deste e de outros Estados para a citação dos interessados ali residentes, finalmente, por meio de edital de noventa dias, cite-se os interessados ausentes, em lugares não sabidos — tudo de accordo com as referencias e indicações da alludida relação; e, tambem, por meio do mesmo edital, cite-se aos interessados desconhecidos justificando-se a ausencia daquelles para o que se marque lugar, dia e hora, onde devem ser inqueridas a respeito as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independente de intimação, e justificado quanto baste, se lave o edital com prazo referido, sendo affixado no lugar do costume, publicado na imprensa desta cidade, como tambem, remetidas cópias sob registro, á *Gazeta Official*, do Estado e ao *Diário Official*, da Capital Federal, para publicação. Requerem, outrossim, os supplicantes que se nomeie um curador a lide aos menores e incapazes e outro aos interessados ausentes, como tambem um tutor *ad-hoc* aos orphãos tutelados do supplicante Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e um curador *ad-hoc* ao curatelo do supplicante João Gomes de Mattos para represental-os e assistirem por parte dos mesmos aos termos da vistoria, na forma da lei, intimando-se não obstante, ao curador geral de orphãos. Requerem, ainda, os supplicantes sejam intimados os menores impuberes nas pessoas dos seus representantes legais e aos puberes nas pessoas de seus representantes e nas suas proprias pessoas. Em conclusão, pedem que, feita a vistoria e julgada por sentença, os autos respectivos lhes sejam entregues, em original, ficando traslado, para que da mesma, façam o uso que lhes aprouver. Os supplicantes instruem a presente com os seguintes documentos: cinco procurações, um traslado da partilha judicial das aguas do Batateira, uma relação dos condominos interessados, seis documentos-comprobatorios de direitos que tem os mesmos sobre sitios servidos por agua da nasçença Batateira, e, assim, contemplados na partilha judicialmente procedida em mil oitocentos e cincoenta e cinco (1855). Nestes termos P. P. deferimento. Crato, doze de novembro de mil e novecentos e dezenove. — Manoel Florencio de Alencar, advogado. Ról de testemunhas: — Primeira, Manoel Barbosa dos Santos; segunda, Antonio Roque de Menezes; terceira, Juvenino Gomes Carneiro; quarta, Manoel Corrêa do Nascimento; (r.) F. Alencar». Estava sellada com mil e duzentos réis de estampilhas do sello estadual; na qual proferi o meu despacho do teor seguinte: «D. e A. — Como requerem. Designo o dia vinte e oito do corrente, ás treze horas, na sala das audiencias, para proceder-se a justificacão requerida. Crato,

doze de novembro de mil e novecentos e dezenove. — (r.) A. Garrido. Distribuição: «Ao primeiro escrivão. Crato, doze de novembro de mil e novecentos e dezenove. — O distribuidor, Julio de Carvalho». Appensa á petição transcripta, se achava uma relação de condominos residentes nesta cidade e seu termo, em municipios desta Estado e em outros da Federação, os quaes por residirem em lugares conhecidos serão citados, por mandados e precatorias, na forma da lei; e bem assim a lista dos condominos ausentes em lugares desconhecidos e incertos, constante dos nomes de Luiz Gonzaga de Britto, Antão Gonçalves de Oliveira, José Sabino de Mendonça, Deoclecio Corrêa Lima, Manoel Vicente de Oliveira, Pedro Barbosa, Joaquim José de Macedo, Antonio Romualdo Vieira, Antonio de Mendonça Barros, Possidonio de Mendonça Barros, Raymundo Bruno Baptista, Napoleão Gonçalves da Costa e Antonio Furtado de Figueiredo, ausencia esta que foi justificada, provada e julgada. Assim, em virtude da referida petição, alludida lista de condominos interessados e do meu despacho nella proferido, para que chegue ao conhecimento dos sobreditos ausentes, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir após o ultimo dia do prazo do presente edital, e que terá lugar na quarta-feira, dez de março do anno proximo vindouro de mil novecentos e vinte, nomearem e approvarem peritos que procedam a vistoria requerida na petição transcripta, relativamente ás aguas da nasçença do rio Batateira deste municipio, sob pena de, não comparecendo, serem os mesmos peritos nomeados e approvados á sua revelia, ficando, desde logo, citados para todos os demais termos da dita vistoria. As audiencias deste juizo tem lugar, ordinariamente, ás quartas-feiras, ás treze horas, no Paço da Camara Municipal. E, para que o conhecimento deste possa chegar não só aos ausentes citados como a todo e qualquer interessado, mando que seja este affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para sua publicação na Imprensa Regional, na *Gazeta Official* de Fortaleza e no *Diário Official* da Capital Federal, tudo na forma requerida. Dado e passado nesta cidade do Crato, Estado do Ceará, aos oito dias do mez de dezembro de mil e novecentos e dezenove. Eu, José Benevides de Barros Vilella, escrevente, o escrevi. E eu, Raymundo Cyriaco de Carvalho, escrivão do civil, o subscreevi. — Alvaro Garrido da Nobrega, sobre duas estampilhas do sello estadual no valor de mil e duzentos réis. Está conforme o original. Dou fé. Crato, Ceará, 8 de dezembro de 1919. — O escrivão do civil, Raymundo Cyriaco de Carvalho.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com Carvalho & Companhia, Salgado Guimarães, Pimenta & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte, compareceram

no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes Carvalhal & Companhia, Salgado Guimarães, Pimenta & Companhia, Pereira, Souto & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas ás concorrências publicas realizadas a sete e doze de janeiro deste anno, pelo conselho administrativo do mesmo collegio e approvadas pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de onze do mez proximo findo, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, director do collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, sob as seguinte clausulas:

Primeira — Carvalhal & Companhia, estabelecidos á rua São Pedro, numero cento e trinta e dous, cobertor de lã encarnada, tendo dous metros por um metro e quarenta centímetros, um, dezoito mil e quatrocentos réis; ceroula branca de cretone, uma, dous mil e quinhentos e quarenta réis; camisa de cretone para dia, peito com prégas e fraldas compridas, uma, tres mil e setecentos réis; camisa de cretone para dormir, uma, quatro mil e duzentos réis; calção para banho, um, tres mil e setecentos réis; escovas para dentes, uma, mil e quatrocentos réis; guardanapo branco de algodão adamasado e embainhado, um, mil réis; lençol de cretone, embainhado, tendo dous metros por um metro e trinta centímetros, um, cinco mil e duzentos réis; lenço branco de algodão, embainhado, tendo quarenta por quarenta centímetros, um, trescentos e setenta réis; punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par, mil e cincoenta réis; pente fino, um, oitocentos e vinte réis; pente de alisar, um, mil réis; polainas de brim branco, com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par, oito mil réis; toalha branca, felpuda, para rosto, tendo um metro e dez centímetros por sessenta centímetros, uma, dous mil e oitocentos réis; toalha branca, felpuda, para banho, tendo um metro e cincoenta centímetros por noventa centímetros, uma, quatro mil quatrocentos e noventa réis. Com Salgado Guimarães, estabelecido á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete, luva marron, par, oito mil réis; meia de algodão, sem costura e cano alto, par, mil duzentos e cincoenta réis; colcha branca adamasada e embainhada, tendo dous metros por um metro e cincoenta centímetros, uma, quinze mil réis; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, seiscentos e noventa réis. Com Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, luva branca de algodão, par, cinco mil e duzentos réis; pellerin de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, sessenta mil e quinhentos réis; pennacho de lã, um, quatro mil e oitocentos réis; pennachos de pennas, um, nove mil e oitocentos réis; charlateiras para alumno, par, nove mil e quinhentos

réis; cinto para gymnastica, um, nove mil e quinhentos réis; dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e sete mil e oitocentos réis; fiador dou-rado, um, oito mil réis; fiador de couro preto envernizado, com ferragem, um, cinco mil e quatrocentos réis; fardamento de panno garance, composto de tunica, calça e kepi de cópa garance, com dispositivo para pennacho, um, cento e trinta e seis mil réis; fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e quatro mil e trescentos réis. Com Ferreira, Souto & Companhia, estabelecidos á rua Primeiro de Março numeros cento e quarenta e nove e cento e cincoenta e um, botinas gaspadas de couro preto, par, dezesseis mil e trescentos e noventa réis; chinellos de couro amarello, par, quatro mil e quinhentos réis; perneiras de couro preto, typo da Intendencia, par, treze mil quatrocentos e cincoenta réis. Com Luiz Mendonça & Companhia, estabelecidos á rua General Camara, numero trinta e tres, fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com cincoenta e seis centímetros por quarenta e um centímetros, uma, mil cento e oitenta réis; toalha branca adamasada e embainhada para mesa, tendo cinco metros por um metro e sessenta centímetros, uma, vinte e oito mil e novecentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes no mostruario da Intendencia deste Collegio, devendo ser entregues na referida Intendencia, correndo a despesa da entrega por conta dos contractantes.

Tercera — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte dias, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia de collegio, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do director desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Carvalhal e Companhia, Salgado Guimarães, Pimenta e Companhia, Ferreira, Souto e Companhia e Luiz Mendonça e Companhia, fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de um conto de réis, feita com o thesoureiro do Conselho Administrativo deste Estabelecimento, como garantia da fiel-execução deste contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o primeiro semestre do corrente anno, de conformidade com os editaes publicados no *Diario Officiel* de seis de janeiro findo, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão, as mesmas, ser levantadas, depois de assignado pela firma contractante e aprovado pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Será apresentado um relatório trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezesete da lei numero trez mil novecentos e se-

tenta e nove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Setima — Para o cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de acordo com a autorização contida no paragraho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo quarenta e dous da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, e que a respectiva despesa correrá pela verba decima quinta—Material—Sub-consignações numeros nove b e dezanove do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente, pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, afim de, depois de conferidas pela directoria do collegio, serem remetidas á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para fins de pagamento.

Nona — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo, dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo, prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para os efeitos da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por efeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director e presidente do conselho administrativo lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, João Alves de Moura, primeiro official substituto do collegio, o subscrevo. Sobre tres estampilhas do Thesouro Federal, no valor total de mil oitocentos réis, correspondentes a tres folhas do livro em que está lavrado o termo de contracto, acham-se a data do nove de março de mil novecentos e vinte e assignatura do coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, e mais abaixo Carvalhal & Companhia, Salgado Guimarães, Pimenta e Companhia, p. p. Ferreira, Souto

e Companhia, Antonio Alves Monteiro, e Luiz Mendonça e Companhia. Declara-se que os negociantes fizeram as respectivas cauções antes de assignarem o contracto.

Está conforme o original. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

NOTICIARIO

O deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, recebeu mais as seguintes adhesões a esse certamen: Centro Academico Nacionalista, Alberto Ision Ponto, Dr. Alexandre Lobão, Archivos Mineiros do Dornato-Syphilographia, Dr. Moyses Menezes, Dr. Manoel Gonçalves Carneiro, Dr. Luiz José Guedes, Dr. Mario Tosta, Dr. Mario Accioly, Carino Alberto do Espirito Santo, D. Antonia de Souza Queiroz, D. Rosina Nogueira Soares, Dr. Braz Magaldi, D. Alzira de Castro Sampaio, Raymundo Tavares, Francisco Antonio Bastos, Desiderio Pagani, Dr. Joaquim dos Reis Magalhães, Raymundo Frexeiras, Dr. João Americo Garcez Fróes, Dr. Ignacio de Menezes, Club Caixeiral da Bahia, Dr. Armando de Campos Gordilho, Dr. Joaquim Martagão Gesteira, Dr. José de Aguiar Costa Pinto, tenente-coronel Armando Gonçalves da Silva, Dr. Adalberto Cavalcanti, Dr. Carlos Chagas, pharmaceutico Calixto José de Mello, Dr. Francisco Sodré, Dr. José Carlos de Macedo Soares, Dr. Olympio Portugal, Dr. Sylvio Maia, Dr. Bernardo de Magalhães, senador estadual Rodolpho de Miranda, Dr. Monteiro Vianna, Dr. Rosendo Pucb, Dr. Americo Brasiense, Dr. Victor Godinho, Dr. Delphinio Cintra, Dr. Francisco Morato, Dr. Brito Pereira, D. Lydia de Rezende, professor Ruy de Paula Souza, professor J. Carneiro da Silva, Dr. Felinto Brandão, professor Dr. Clemente Quaglin, Dr. Adriano de Barros, Dr. Mario Cardin, Dr. Cesidio da Gama e Silva, Dr. Waldemiro de Oliveira, Dr. Manoel Penteado, Dr. J. Chrysostomo dos Reis Junior, Dr. A. Rodrigues Alves Pereira, Dr. André Maire, Dr. Raphael do Monte, Dr. Souza Paraizo, Dr. Lucio de Queiroz, Dr. Romário Sobrinho, Dr. Syro Werngeck de Almeida, Ruy de Azevedo Sodré, Gustavo Ribeiro de Mendonça, E. de Azevedo Sodré, Paulo de Mendonça Costa, José Rubens de Macedo Soares e Dr. A. de Souza Campos Junior.

Com estas se eleva a 542 o numero das adhesões já recebidas.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames do curso de piano, realizados no dia 12 do corrente, foi o seguinte:

Distincção, grão 10, Anna Cavalcanti de Albuquerque e Esther Gondim Firmo de Oliveira; plenamente, grão 9, Adelina Cluffo, Lycinio Morisson e Stella Borges Moreira; plenamente, grão 8, Maria Augusta da Fonseca, Olivia Granja, Antonio Francisco de Azevedo Silva, Abigail Maria Goulart e Dina de Moura Ferreira; plenamente, grão 7, Isaura de Oliveira e Maria de Oliveira Albernaz; plenamente, grão 6, Marietta Cardoso Mourão e Alice Amarante; simplesmente, grão 5, Olga de Carvalho, Cecilia Zettel, Maria Luiza Leuzinger, Zelinda Guimarães, Aracy Adelaide Corrêa Lima, Francisca Martins do Amaral, Ondina Graça e Helena Monte; simplesmente, grão 4, Arminda de Oliveira e Olga de Magalhães Machado; simplesmente, grão 3, Julieta Zvai; simplesmente, grão 2, Emilia Ferreira Campello, Irene Pires das Chagas e Josepha Vives Zaera.

O resultado dos exames de violino, realizados no dia 13 de março foi o seguinte:

Plenamente, grão 9, Direce Pa. reiras Ferreira da Silva; plenamente, grão 8, Stella da

Graça Autran e Odette Galvão; plenamente, grão 7, Hilda Morisson; plenamente, grão 6, Maria Josephina Pereira, Emilia Ribeiro Salgado, Leonor da Conceição Silva e Gilberto de Paula e Silva; simplesmente, grão 5, Argentina Pitanga; simplesmente, grão 4, Giselia Vilbona; simplesmente, grão 3, Adelia Monat; simplesmente, grão 2, Ddith Ortiz.

O resultado dos exames de harpa realizados no dia 13 de março foi o seguinte:

Diva Rosina Bertéa, plenamente, grão 9.

O resultado dos exames de violoncello realizados no dia 13 de março foi o seguinte: Distincção, grão 10, Clado Ribeiro Lessa, Altair Noronha e Cordelia Mendonça Moscoso.

O resultado dos exames de cornetim realizados no dia 13 de março foi o seguinte:

Gilberto de Araujo e Souza, plenamente, grão 8.

Resultados dos exames de segunda época, realizados hontem, na Escola Nacional de Belas Artes:

Geometria descriptiva applicada e topographia: Antonio Eurtado Cavalcanti e Roberto Magno de Carvalho, approvados simplesmente, grão 3; Mario Cunha, aprovado simplesmente, grão 2.

Geometria descriptiva e primeiras applicações das sombras: Paulo Olinto, aprovado simplesmente, grão 4.

Historia das bellas artes: D. Edméa Gurjão e Salvador Duque Estrada Batalha, approvados simplesmente, grão 4.

Legislação da construcção: Elisario Bahiana, aprovado simplesmente, grão 4; Anibal Campello, aprovado simplesmente, grão 2; Victor Silva, aprovado simplesmente, grão 1.

Hoje terão lugar as seguintes provas: Resistencia dos materiaes (prova oral, às 9 e meia; Portuguez (prova escripta do exame de admissão ao 1º anno do curso geral) à 11 hora; Historia e theoria da architectura (prova escripta) 4 e meia.

No Collegio rearo II será chamado amanhã, 17 do corrente, às 9 horas, para prestar exame de 2ª epocha o seguinte alumno: Latim (2º anno) Edgaré Roma de Abreu e Lima.

Na primeira Ragadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 14º dia útil, a folha do montepio da Viacão A—H.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos: do 17º ao 22º dia útil.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro—2ª epocha de 1919—Hoje, 16 do corrente, serão chamados à prova oral às 10. horas, os seguintes alumnos:

1º anno—Calculo (effectiva)—Edgard Severiano Lima, Armando Cesar Leite, Julio da Costa Barros e Pio Ribeiro da Silva.

Descriptiva—Hugo Cabral de Menezes, João Maria Broxado Filho, Julio Costa Uzeda Rocha, Manoel do Rego Barros, José Mathias Poly Monteiro e Custodio Coelho de Almeida Filho.

Supplementar—Alfredo Ramos Ferreira, Humberto Cyrillo Oddone, Eugenio Catão Mazza, Orlando de Freitas Assumpção, Adalberto de Almeida Nogueira e Oswaldo Campos.

Physica experimental—Miram Monteiro de Barros Latif, Mario Pinto do Amaral, Joacy das Chagas Almeida, Eumenes Poixoto Guimarães, Manoel Francisco Grillo Netto e Octavio Pereira de Chermon Raiol.

Supplementar—Antonio Urbano de Almeida, Adbecl de Góes Ferreira, Osmar Graça, Eudico de Siqueira Couto, Antonio Hirsch Marcolino Fragoso e Egmar Corrêa Leal.

2º anno—Mecanica racional—(Effectiva)—Augusto Maia de Bittencourt Menezes, Edgard de Almeida Guimarães, Damião Pinto da Silva, Sebastião Hugo de Souza, José Benedicto de Moraes Lacorda e Antonio Coutinho Filho.

Supplementar—Heitor Pombo de Chermon Raiol, Ruy Valladão, Odaire de Lamare Porchat de Assis, Antenor Silva da Rosa, Henrique Francisco Esberard, Maria Esther Corrêa Ramalho.

2º anno—Topographia—(Effectiva)—Sebastião Guaracy do Amarante, Godofredo Spinola Dias, Henrique de Paula Lopes, Alcindo Guanabara Filho, Mario Belisario de Carvalho e Amerino Wanick.

Supplementar—Henrique Torres de Faria, José Corrêa de Amorim, Sylvio do Pazo Ferreira, Remo Corrêa da Silva, Fernando Guimarães e Aristarcho Muniz de Brito.

3º anno—Astronomia—(Effectiva)—Hilmar Favares da Silva, Carlos Coclio de Oliveira Graça, Iberê Nazareth e Alarico Leon da Silveira.

Supplementar—Aydano de Almeida Corrêa, Luiz Caldas de Menezes e Souza, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, Amary Ferreira Mayrink, Antenor de Franca Navarro e Raymundo Arcia Leão.

4º anno—Resistencia—(Effectiva)—Francisco Belisario Tavora, Ladario Canabarro, Deusdedit Vianna Nagel e Severiano Teixeira Alves.

Supplementar—Custodio M. Vasquez, Octavio Everton Pinto, Affonso Parganini e Henrique Carlos Morize.

4º anno—Estradas—(Effectiva)—Jurandyr de Castro Pires Ferreira, José Luiz dos Passos Miranda, Mario Alves Aranha, Antonio José Z. do Amarante Netto, José Joaquim Gomes Pinto e Henrique de Almeida Filho.

2º anno—Architectura—(Effectiva)—Antonio Castello Branco Clark, Gil Motta, Eudoso Lincoln Berliock e Cicero do Valle Ferro.

Supplementar—Jayme de Almeida Rabello, Alceu da Silva Amaral, Doralio Thimotheo da Costa.

Desenho de Architectura—Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Filho, José Quirino de Avellar Simões, Alvaro Machado Cardoso do Mello, Sylvio Vi-guellini da Abreu, Olavo Novaes da Silva, Antonio Vieira da Silva, Moacyr Malheiros Fernandes da Silva, Edgard Proença Prado-Lopes e Octavio Corrêa Lima.

Exercícios praticos — A's 11 horas:

Topographia — Walter da Rocha Werneck, Sylvio de Miranda Freitas, José Claudio Costa Ribeiro, João Carlos Vital, Mario Augusto Seraphim da Silva, Augusto Alvim Schmidt, Oscar do Rego Monteiro Filho, Lino Barcellos Collet, Manoel de Azevedo Leão, Eduardo Borquet, Haroldo Monteiro Junqueira e Vanor Ribeiro Junqueira.

Mineralogia — Mario da Costa Jaguaribe, Mario Leão Ludolf, Francisco Gonçalves do Aguiar, Clovis Chrysostomo de Oliveira, Mario Delphinio Pinho Filho, Tobias Magalhães, Ernani Rezende do Andrade, Eduardo Saboia Romeu de Sá, Emilio Régner, Othon Henry Leonardos, Luiz Moreira Lima, Aurelio Manoel Gonçalves, Luiz Augusto da Silva Vieira, Americo Dantas.

A's dez horas: Desenho de aguadas— Antonio Paulino Cavalcanti, Almir Affonso Brandão Maciel, Nacez de Lima Ferreira, Lafayette Stokler, Lafayette Bonifacio de Andrade, Amancio Campos Cardoso, Themistocles Berardinelli.

Nota — São convidados a comparecer a esta secretaria os Srs: Carlos Gomes, Sylvio do Pazo Ferreira, José Benedicto de Moraes Lacorda, Remo Corrêa da Silva, Itagiba Escobar, Antonio Coutinho Filho, Amerino Wanick, Fernando da Gama Lobo d'Eça, Tasso Costa Rodrigues, Ruy Valladão, Jorge Moreira da Rocha, Victor Ribeiro Leuzinger, José de Camargo Prochno, Francisco de Assis Costa Pinto

Tindaro Maia, Damião Pinto da Silva, Antonio Alves dos Santos, Mauro A. Portella e Francisco Gomes de Carvalho Junior.

— Do dia 16 a 31 do corrente, acham-se abertas na secretaria desta escola as matrículas para os diversos annos e cursos da escola.

Os requerimentos devem ser acompanhados da respectiva taxa de matricula, paga na thesouraria, e serão recebidas na portaria, das 11 ás 15 horas.

— Resultado dos exames de exercicios práticos realizados no dia 15 do corrente :

Topographia — Approvados : distincção grão 10, Alberto Ribeiro da Corqueira Lima; plenamente, grão 7, Jaél Pinheiro de Oliveira Lima, João Cardoso de Mondonça, Jair Rego de Oliveira, Fernando da Gama Lobo d'Eça, Luiz da Rocha e Lima; grão 6, Paulo de Queiroz Mattoso e Walter Ribeiro da Luz; simplesmente: grão 3, Antenor Silva da Rosa; grão 2, Ruy Valladao e Manoel dos Santos Dias; grão 1, Vicente de Oliveira Glaude.

Astronomia — Approvados: plenamente, grão 8, José Dacio Ferreira de Souza; grão 7, Radamés Tupy Arantes e José Gajoso Neves; grão 6, Severiano Junqueira Meirelles, José Rache, Paulo Cesar Machado da Silva.

Portos de mar — Approvados : plenamente grão 9, Sylvio Aderne, Alvaro Machado Cardoso de Mello e Olavo Novaes da Silva; grão 8, Renato Machado Werneck; grão 7, José da Costa Guerra, João Marinbondo da Trindade; grão 6, Julião Martins Castello; simplesmente: grão 5, Alcides Ballarini; grão 2, Pedro Franzen Bhering.

Não compareceram dous.

— Resultado dos exames de 2ª época realizados no dia 15 do corrente :

Descriptiva — Approvados : simplesmente, grão 5, Armando Cesar Leite; grão 2, Olavo Pompeia Ouimarães; grão 1, Luiz Freire.

Um inhabilitado. Não compareceram dous. Mocanica racional — Approvados : plenamente, grão 7, Henrique de Almeida Gomes; grão 6, Gustavo Ramalho Borba.

Deixaram de comparecer dous e um retirou-se.

Astronomia — Approvados : simplesmente, grão 4, Gastão Saint-Martin; grão 2, Gabriel de Souza Aguiar.

Retiraram-se dous.

Calculo — Approvados : plenamente, grão 6, Herman Guimarães Palmeira; simplesmente, grão 5, Henrique Duvivier Goulart.

Retiraram-se tres.

Hydraulica — Approvados : plenamente, grão 7, Bruno Koylowski; grão 6, Antonio Onofre de Moraes Lacerda; simplesmente, grão 2, Savio de Almeida.

Architectura — Approvados : plenamente, grão 7, Gustavo Adolpho Marinho Lutz; simplesmente, grão 5, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Filho; grão 4, Lamartini Pessoa de Mello e Julio Jacob de Souza.

Chimica industrial — Approvados : plenamente, grão 7, Francisco de Salles Moraes e Annita Dubugras; simplesmente, grão 5, Ricardo Lion; grão 4, João José Fernandes da Cunha Filho.

Desenho de architectura — Approvados : plenamente, grão 7, Gil Motta; simplesmente, grão 5, Alceu da Silva Amaral, Philuvio Cerqueira Lima e João Pereira Lemos Netto; grão 4, Paulo Menezes Mendes da Rocha; grão 3, José Ribeiro Martins e Waldemar José de Carvalho; grão 2, Cyro do Valle Ferro, Antonio da Silva Maia Filho, Carlos Lopes Barcellos, Doralio Timotheo da Costa e Afonso Cotegipe Milanez.

Estradas — Approvados : simplesmente, grão 4, Henrique Carlos Morize; grão 2, Luiz Corneiro da Rocha Soares Dias.

Um retirou-se e um inhabilitado.

Physica experimental — Approvados : plenamente, grão 6, Jorge Whitaker da Cunha

Lima; simplesmente, grão 3, Arthur Custodio Ferreira, Everaldo Leite Pereira e Nélcio Dourado Lopes.

Dous foram julgados inhabilitados.

Resistencia — Approvados : plenamente, grão 6, Joaquim Prata Sobrinho e José Joaquim Cosme Pinto; simplesmente, grão 4, Chryso Ribeiro Barroso; grão 2, Waldomiro Vieira Marcondes.

Realizam-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 11 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1º anno — Portuguez — Alumnos ns.: 480, 483, 732 e 729.

2º anno — Portuguez — Alumnos ns.: 93, 100, 153, 235, 280, 355, 433 e 539.

Supplementares: ns. 579, 640, 658 e 774.

3º anno — Portuguez — Alumnos ns.: 257, 408, 516 e 543.

4º anno — Portuguez — Alumnos ns.: 83, 113, 155, 239, 241, 329, 431 e 464.

Supplementares: ns. 502, 531 e 562.

3º anno — Arithmetica — Alumnos ns.: 14, 26, 48, 68, 103, 118, 131, 204, 229, 244, 276 e 279.

Supplementares: ns. 284, 309 e 316.

— Realiza-se, ás 11 horas, o exame parcelado do chorographia e historia do Brasil, para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Realizam-se, hoje, terça-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames oraes:

1º anno — Portuguez — Alumnos ns. 480, 482, 732 e 729.

2º anno — Portuguez — Alumnos ns. 93, 100, 235, 355, 433, 579, 658 e 774.

3º anno — Portuguez — Alumnos n. 257, 408, 516 e 543.

4º anno — Portuguez — Alumnos ns. 113, 241, 329, 431, 464 e 502.

Supplementares: 531 e 562.

3º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 14, 26, 48, 68, 103, 118, 131, 204, 229, 244, 276 e 279.

Supplementares ns. 284, 309 e 316.

— Realiza-se também hoje o exame escripto de geometria (11 horas da manhã) para os alumnos dos 4º e 5º annos.

— Realiza-se hoje, ás 11 horas, o exame parcelado de chorographia e historia do Brasil, para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

— Realizam-se amanhã, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 18, 42, 405, 564, 583, 606, 639, 680, 682, 696, 700 e 713.

Supplementar: n. 483.

3º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 147, 148, 174, 259, 284, 309, 316, 324, 331, 339, 341 e 342.

Supplementares: ns. 314, 346 e 351.

3º anno — Algebra — Alumnos ns. 13, 32, 47, 59, 73, 88, 157, 158 e 168.

Supplementares: ns. 170, 176 e 193.

4º anno — Portuguez — Alumnos ns. 83, 132, 155, 311, 514, 551, 562, 577, 600 e 664.

4º anno — Algebra — Alumnos ns. 4, 78, 109, 115, 240, 290, 418, 448 e 495.

— Realiza-se também amanhã o exame parcelado de physica e chimica para as praças de pret que obtiveram permissão do ministro da Guerra, para prestar exames de accordo com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 36ª loteria do plano 359, 41ª extracção do anno de 1920, realizada em 13 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

1.575.....	120\$000
35.724.....	120\$000
22.033.....	300\$000
33.255.....	120\$000
13.507.....	1.200\$000
10.731.....	120\$000
22.725.....	300\$000
32.946.....	120\$000
30.165.....	120\$000
3.008.....	300\$000
31.125.....	120\$000
6.304.....	300\$000
22.802.....	120\$000
6.342.....	120\$000
13.103.....	120\$000
27.819.....	120\$000
711.....	1.200\$000
2.637.....	20.000\$000
29.703.....	120\$000
36.617.....	120\$000
9.144.....	120\$000
28.099.....	3.000\$000
23.501.....	300\$000
17.666.....	1.200\$000
35.603.....	120\$000
34.021.....	300\$000
6.773.....	120\$000
38.114.....	120\$000
9.561.....	120\$000
16.475.....	120\$000
9.700.....	120\$000
7.533.....	120\$000
30.313.....	120\$000
12.733.....	300\$000
25.136.....	300\$000
423.....	120\$000
10.924.....	120\$000
9.405.....	120\$000
15.834.....	120\$000
12.034.....	120\$000
2.039.....	120\$000
23.030.....	120\$000
9.329.....	120\$000
28.142.....	300\$000
1.777.....	120\$000
25.366.....	120\$000
7.166.....	120\$000
26.637.....	120\$000
14.113.....	120\$000
26.983.....	120\$000
12.555.....	120\$000
13.209.....	120\$000
6.490.....	120\$000
17.318.....	120\$000
12.815.....	120\$000
30.334.....	300\$000
29.917.....	120\$000

Aproximações

2.636 e 2.638.....	180\$000
28.098 e 28.100.....	110\$000

Dezenas

2.631 a 2.640.....	30\$000
28.091 a 28.100.....	18\$000

Centenas

2.601 a 2.700.....	9\$000
28.001 a 28.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 37 tem 6\$, e os terminados em 7 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 37.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de março de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro—Tempo em geral, muito incerto. Choveu e trovou hontem a tarde e esta manhã, no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona sul—Tempo em geral, incerto. Choveu hontem á tarde, no interior do Estado de S. Paulo e em Rio Grande e esta manhã, em Santa Victoria. A temperatura subiu. A maior temperatura, 35°0, verificou-se em Aquidaban a menor, 12°0, em Therezopolis. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy. Tempo — instavel, podendo aggravar-se; chuvas e trovoadas (1). Temperatura—elevada (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte (1), frescos (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico—nacional, bom, excepto Bahia e Rio Grande do Sul; argentino, bom; uruguayo, pessimo. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de março de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m.	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Bacile (X)												
Flo da Assucar (X)												
Aracaji (X)												
Bahia (X)												
Cachoeira (X)												
Jannaria	757.8	26.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (n. manhã.)	29.0	19.0	0.2	
Bello Horizonte	60.2	21.0	-1.0	Calma	0	8	—	I.	26.0	18.0	3.4	C. pm.
Therapila Otoni	55.8	24.8	-0.2	—	—	5	—	I. ps.	31.0	22.0	—	
Uberaba	59.7	24.0	1.0	N	2	9	—	I. (c. manhã.)	27.0	21.0	2.0	Ch. pm.
Caracambi	60.1	21.5	1.5	Calma	0	10	—	I. (i. ch. man.)	25.0	19.0	58.6	C. am. pm.]
Goyaz	55.9	23.0	-2.0	Calma	0	6	—	B.	26.0	13.0	38.8	C. am. pm.]
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	54.6	23.0	0.0	N	2	10	—	I.	31.0	23.0	11.3	T. pm.
Curumby	55.9	26.0	-2.0	N	1	10	—	I. (ch. manhã.)	32.0	24.0	—	
Victoria	59.6	27.0	-0.5	N	1	4	Tranquillo.	B.	33.0	23.5	15.3	Ag. t. pm.
Capital Federal	57.0	28.0	4.0	NNW	1	2	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	23.0	0.1	B. am. i. ch. pm.]
Campos	60.6	27.0	1.0	N	3	5	—	B. (c. o. manhã.)	27.0	23.0	1.0	C. am.
Friburgo	58.4	23.0	2.0	N	7	10	—	I. (c. manhã.)	23.0	19.0	9.5	C. am. pm.
Petropolis	58.6	22.0	2.5	NE	6	7	—	I. (ch. manhã.)	23.5	19.0	0.9	C. pm.
Ranma	57.6	25.0	3.0	Calma	0	5	—	B. (c. manhã.)	29.0	21.0	4.2	C. pm.
Cabo Frio	56.6	28.0	21.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã.)	29.0	23.0	2.0	C. am. c. v. pm.]
Therezopolis	57.2	24.0	3.6	N	5	8	—	B. (b. o. manhã.)	26.5	12.0	0.5	I. am. pm.
São Paulo	57.8	22.0	0.0	NE	2	10	—	I.	28.0	18.5	34.3	C. t. pm.
Santos	57.0	29.0	3.0	S	3	0	Chão.	B. b. manhã.	31.0	24.0	—	I. am. pm. ch. pm.]
Paranaigua	57.0	27.0	2.0	Calma	0	2	Tranquillo.	B.	28.0	18.0	—	Ch. pm.
Coritiba	50.6	22.0	1.0	NW	2	10	—	I.	28.0	16.0	—	
Florianopolis	55.7	27.0	1.0	N	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.0	23.0	—	
Lagoa (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana	56.0	26.0	0.0	E	2	0	—	B. (i. manhã.)	31.0	23.0	—	I. am. pm. v. pm.]
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em décimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	30.0	22.9	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.5	31.3	21.7	Cascadura (Il. N. S. das Dores)	0.0	30.0	23.0
Penha	0.3	29.8	22.2	Tijuea (Collegio Baptista)	0.3	31.3	22.5
S. Januario	0.2	28.8	24.6	Nitheroy	1.0	31.2	22.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

Zona Norte — Em vista de deficiência de telegrammas, não é feita a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Lavras, Rezenle e Tinguá. Choveu hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Porto Alegre. Choveu hontem em alguns pontos de S. Paulo e choviscou em Porto Alegre. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 38,0, em o de Assucar; a menor, 13,0, em Goyaz. Nota — Por não ter o Observatorio Nacional recebido a maior parte do serviço telegraphico de Santa Catharina e Rio Grande, e em absoluta do Paraná e Uruguay, deixam de ser formuladas as previsões, na forma usual; entretanto, podemos inferir pela carta synoptica e pelos dados locais que o tempo continuará perturbado e muito sujeito a chuvas e trovoadas, devendo a temperatura manter-se elevada. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de março de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	760.5	29.0	0.0	SE	3	6	I. (n. de man.)	38.0	21.0		R. pm.
Aracajú.....	60.8	29.8	-1.3	Calma	0	5 Chão.	I. (chs. man.)	29.8	22.4		I. pm.
Bahia.....	59.4	28.0	2.0	SE	3	3 Chão.	B. (b. ns. man.)	28.0	24.0		
Cacitê.....	59.0	22.0	-1.0	SE	2	10	B.	28.0	19.0		
Jannaria (X).....											
Bello Horizonte.....	60.7	23.0	2.0	Calma	0	1	B. (o. manhã).	26.0	20.0	12.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.7	26.0	1.2	Calma	0	6	B. (b.o.n.m.)	31.0	23.0		Ns. am. pm.
Uberaba.....	59.0	23.0	4.0	NE	1	7	B. (b.o. man.)	29.0	20.0		
Caxambu.....	60.5	20.0	-1.5	Calma	0	10	I.	26.0	19.0		C. am. pm. i. am. pm.
Goyaz.....	56.4	25.0	0.0	Calma	0	5	B.	32.0	13.0		V. am.
Santa Luzia.....	55.4	24.0	2.0	E	2	8	B.	29.0	13.0	20.0	C. pm.
Cuyabá.....	55.7	25.5	0.5	NE	3	10	I. (i. manhã).	31.5	22.3		I. am. pm. r. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	57.0	28.0	4.0	NNW	1	2 Tranquillo.	B. (b.i. man.)	29.0	23.0	0.1	Chs. c. pm.
Campos.....	59.1	28.0	1.0	N	4	5	B. ns. (o. man.)	33.0	23.0		R. pm.
Friburgo.....	58.2	24.0	0.4	Calma	0	8	B.	28.0	10.0	10.0	C. pm.
Petropolis.....	57.4	23.5	1.0	NE	2	8	I.	27.5	19.5	5.5	C. t. pm.
Rezende.....	57.5	26.0	1.0	Calma	0	4	B. (chs. manhã)	33.0	22.0		
Cabo Frio.....	57.1	28.0	0.0	Calma	0	7	B.	33.0	24.0		T. pm.
Theresopolis.....	59.0	24.0	3.0	Calma	0	0	B. (b.o. man.)	25.0	16.0	5.5	C. t. pm.
S. Paulo.....	57.2	26.0	4.0	NW	3	0	B.	29.0	18.5		R. pm.
Santos.....	57.0	32.0	3.0	N	4	1 Chão.	B. (b. manhã).	32.0	23.0		
Paranaguá (X).....											
Curytiba (X).....											
Florianopolis.....	56.7	26.0	-1.0	CCalma	0	8 Tranquillo.	I. (i. manhã).	31.0	23.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	57.5	22.5	—	Calma	0	10	M. c. (i. man.)	34.0	19.0	0.5	Chs. v. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires.....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarariva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	13.6	34.8	24.0	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	13.8	35.9	23.5	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	25.0	35.0	23.0
Penha.....	9.2	36.4	23.6	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	3.3	36.2	23.8
S. Januario.....	13.2	32.4	25.5	Nitheroy.....	1.2	36.2	24.0

Nota—(X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelas seguintes paqu coastes:

Hoje:

Pelo Asie, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 horas e objectos para registrar até 11 horas.

Amanhã:

Pelo Gebria, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de março de 1920.....	3.761:183\$530
Renda arrecadada em 15 de março de 1920.....	1.118:154\$221
	4.909:337\$754
Em igual periodo de 1919...	2.617:118\$580
Diferença para mais.....	2.292:219\$174

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 15:	
Em ouro.....	149:127\$150
Em papel.....	459:290\$835
Total.....	308:417\$985
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	4.364:598\$174
Em igual periodo de 1919...	3.148:693\$074
Diferença a maior em 1920	1.215:905\$100

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.244

Herminia de Souza Assis, moradora á rua Dr. Campos da Paz n. 153, no Rio Comprido, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Rosette», entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um liquido perfumado e vermelho para pintura de rosto, de fabrico da abaixo assignada. (Sobre uma estampilha de 600\$). Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1920. Herminia de Souza Assis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 6 de janeiro de 1920:

Registrada sob n. 15.244 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 1.231 a 1.233

Certifico que as marcas «A. B. C. Brasil», «A. B. C. Argentina» e «A. B. C. Chile», para distinguir farinhas de trigo ou qualquer outro

artigo de seu commercio, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 1.231 a 1.233, por Franco Ferreira & Comp., foram depositadas nesta junta, em 5 de fevereiro ultimo, juntamente com exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estavam coladas duas estampilhas de 2\$000, devidamente inutilizadas). Visto. — Junta Commercial, em 12 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com as condições 6ª e 9ª do edital de 23 de dezembro do anno findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, da data deste, afim de assignarem os respectivos contractos de fornecimento para o grupo 9º — Material cirurgico — Fernando Malmo & Comp.

Directoria de Contabilidade, 15 de fevereiro de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscrição para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 43).

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou aprova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscrição poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (manuscripta), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a constracção de um tempo de concerto ou de sonata, esco-

luido pela comissão dentro seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas, do dia 5 de abril proximo futuro, nos termos do paragrafo unico do art. 198 do regimento interno do Collegio Pedro II e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para provimento do cargo de professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.

A alludida disposição regimental está redigida nos seguintes termos: (art. 198) «Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação confirmada pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira (art. 51 do decreto n. 11.530)».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e folha corrida.

Nos termos do art. 128 do decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918 deverão, os candidatos que contarem até 30 annos de idade, apresentar, tambem, a caderneta de reservista do Exercicio, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Outrosim, os pedidos de dispensa de concurso deverão ser acompanhados de exemplares da obra notavel a que se refere o art. 198 do citado regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de março de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço convido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario de Pilares, ficando ao contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Gentil de Alencar, capão de corveta commissario, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos os juros de 9 % pela mora sobre a quantia de 6.728\$061, já recolhido, apurados no processo de tomada de suas contas quando na Flotilha do Amazonas, no periodo de 9 de setembro de 1916 a 32 de outubro de 1917.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 11 de março de 1920. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bens, gala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:	
1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 1ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 1ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	300\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 1ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 1ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 1ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levando em conta os anteriores pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou

simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modos a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra a, attendida a categoria do commercio que exercçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fora do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero, tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, Hermano Eugenio Tavares.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição científico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200

c) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$500
e) Fumo em corda ou em folha de de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....	\$200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção.....	\$600
g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 30 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 30 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.	
h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.	
i) Os cigarros que forem sollados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.	
j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.	

Nas bebidas

Cerveja:	
1º, de baixa fermentação:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080
2º, de alta fermentação:	
Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$060
Amer picon, bitter, fernet, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240
Licores communs ou doces:	
Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200

Absintho, aguardente de França, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:	
Por litro.....	\$500
Por garrafa.....	\$300
Por 1/2 litro.....	\$200
Por 1/2 garrafa.....	\$100

Bebidas denomina-as vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguar-dente de canna ou cachaca, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25° 1°:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$010

Do mais de 25° até 30° cartier:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:

Até 25°:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Do mais de 25°:

Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por 1/2 litro.....	\$240
Por 1/2 garrafa.....	\$160

Nas perfumarias:

Productos até 2\$ a duzia:

Por unidade.....	\$020
------------------	-------

Idem de 2\$ até 5\$ a duzia:

Por unidade.....	\$010
------------------	-------

Idem de 5\$ até 10\$ a duzia:

Por unidade.....	\$060
------------------	-------

Idem de 10\$ a 15\$ a duzia:

Por unidade.....	\$100
------------------	-------

Idem de 15\$ a 20\$ a duzia:

Por unidade.....	\$120
------------------	-------

Idem de 20\$ a 25\$ a duzia:

Por unidade.....	\$150
------------------	-------

Idem de 25\$ a 30\$ a duzia:

Por unidade.....	\$200
------------------	-------

Idem de 30\$ a 45\$ a duzia:

Por unidade.....	\$300
------------------	-------

Idem de 45\$ a 60\$ a duzia:

Por unidade.....	\$400
------------------	-------

Idem de 60\$ a 120\$ a duzia:

Por unidade.....	\$800
------------------	-------

Idem de 120\$ a 150\$ a duzia:

Por unidade.....	\$1500
------------------	--------

Idem de 150\$ a 200\$ a duzia:

Por unidade.....	\$2500
------------------	--------

Idem de 200\$ a 300\$ a duzia:

Por unidade.....	\$3500
------------------	--------

Idem de 300\$ a 400\$ a duzia:

Por unidade.....	\$4500
------------------	--------

Idem de 400\$ a 500\$ a duzia:

Por unidade.....	\$5000
------------------	--------

Idem de 500\$ para acima:

Por unidade.....	\$5000
------------------	--------

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção.....	\$020
---------------------------	-------

Idem branco, idem.....	\$030
------------------------	-------

Idem tinto ou estampado, idem.....	\$010
------------------------------------	-------

Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$300
---	-------

Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção.....	\$020
--	-------

Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$040
--	-------

Tecidos de linho puro, crus, idem.....	\$040
--	-------

Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$060
--	-------

Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$070
--	-------

Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....	\$030
--	-------

Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$050
--	-------

Idem idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....	\$060
---	-------

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanelas, cassas lilaz, durantes, damascos, merinos, cachemiras, princetos, seralinas, gorras,	
---	--

rões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, bactão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.....

Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....

3°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....

Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, do côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....

por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....

Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade.....

Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....

Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem de linho puro, por unidade.....

Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade.....

Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1°, de algodão puro, por unidade.....

2°, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....

3°, de linho puro, por unidade.....

4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....

5°, de seda pura, por unidade.....

Collarinhos para camisas:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....

2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....

3°, de seda pura, por unidade.....

Punhos para camisas:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....

2°, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....

3°, de seda pura, por par.....

Lenços:

1°, de algodão puro, simples, por unidade.....

2°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....

3°, de algodão e linho simples, por unidade.....

4°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....

5°, de linho puro, simples, por unidade.....

6°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade.....

7°, de borra de seda ou seda com outra materia; simples, por unidade.....

8°, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....

9°, de seda pura, simples, por unidade.....

10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....

Tecidos de lã e algo lã ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, chevots, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....

Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....

Tecidos de barba de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....

Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.....

Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....

Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....

Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....

Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....

Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....

Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....

Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....

Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....

Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....

Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....

Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....

Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....

Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfileamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, panhos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1°, de lã ou de linho, simples

ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade...	\$500
2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	2\$000
Guardanapos e toalhas para fosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simplés ou mesclados, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$025
Gravatas de qualquer tecido:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade.....	\$200
3º, de seda pura, por unidade.....	\$300
Suspensorios para calças:	
1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$130
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade.....	\$300
Ligas para meias:	
1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par..	\$100
2º, de seda pura ou com outra materia, par.....	\$300
Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.	
Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:	
Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040
De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080
De mais de 24º de alcool absoluto:	
Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por 1/2 litro.....	\$300
Por 1/2 garrafa.....	\$200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro.....	\$5000
Por garrafa.....	2\$000
Por 1/2 litro.....	1\$000
Por 1/2 garrafa.....	1\$000

A taxaço sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas, seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920. — O sub-director interino, A. E. Tavares.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica
TAXA DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA, NO EXERCICIO DE 1915

9º districto

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica convido os Srs. proprietarios dos immoveis abaixo relacionados, a virem, no prazo maximo de oito (8) dias, saldar seus debitos de consumo de agua por penna, relativo ao exercicio de 1915, nesta Procuradoria

Geral da Fazenda Publica; findo este prazo, cessará a cobrança amigavel, as certidões de divida serão remetidas á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva e nenhuma divida será satisfeita sem prévio pagamento da taxa judiciaria e custas:

Ruas: America, ns. 34, 56, 66, 151 e 204; Barão de S. Felix, ns. 42, 61, 65, 129 e 207; Benedicto Hyppolito, ns. 60, 62, 94, 96, 159 e 233; Dr. João Ricardo, ns. 63 e 68; Dr. Nabuco de Freitas, numeros 91 e 199; Dr. Pedro Rodrigues, n. 35 (antigo); Dr. Rego Barros n. 20 (antigo); Dr. Pessoa de Barros n. 44; Dr. Mesquita Junior, n. 23; General Caldwell, ns. 18, 53, 107 e 167; General Pedra, ns. 196 e 403; João Caetano, numero 49; Luiz Augusto Pinto, n. 21; Maury, n. 126; Marquez de Pombal, n. 41 (antigo); Machado Coelho, numeros 134, 152, 154, 156, 158, 160, 162 e 164; Nova S. Leopoldo, ns. 5, 49, 67 e uma sem numero, pertencentes á Sociedade Anonyme du Gaz; S. Leopoldo, numeros 41, 50, 54, 188, 190, 69, e 225; Sant'Anna, ns. 78, 111, 122, 133, 193 e 219; Senador Pompéo, ns. 32, 60, 127, 131, 224, 284 e 304; Senador Euzebio, ns. 56, 98, 178, 210, 53, 417, 119 e 121; S. Martinho, ns. 38, 42 e 17; Visconde de Sapucahy, ns. 43, 45, 47 (antigo) e 225 (casinhas ns. I a VI); travessa das Partilhas, ns. 12, 44, 100, 102, 104, 106 e 108; travessa Coronel Julião, n. 17 (casas I e II); travessa da Felicidade, ns. 37 e 39; travessa Guedes, n. 57; travessa Lopes, n. 17; travessa S. Diogo, ns. 15, 17, 19, 14, 24, 26 e 28; morro da Providencia, ns. 39, 49, 59 e 105.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 16 de março de 1920. — J. P. de Souza Vargas, procurador da Fazenda.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a segunda concorrência, ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 13 de março de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vao adquirir a Bifano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollaudez, formato 70x100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11\$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa;

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pilar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vao adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 105, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de 2\$300 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pilar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descartegados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em Janeiro de 1920:

Armazem n. 4 — Alminko: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem; C A do B: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

NASC: 3 ditas smcm numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em Janeiro de 1920.

Armazem n. 4, interno — VMC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

[illegible][illegible][illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor norueguês *Bayard*, atracado em
26 de janeiro de 1920:

Armazem interno n. 1 — Alminho—
11: 1 caixa n. 10, repregada e avariada,
Alminho—10: 1 barrica n. 8, avariada.
Idem: 1 dita n. 10, idem

Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 Sem marca: 1 bobina sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez Nile, atracado em 17 de janeiro de 1920:
 Armazem interno n. 2 — LLtd: 2 rôtos encapados sem numero, rôtos e avariados.
 Idem: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Balbi: 4 ditas ns. 647, 628, 631 e 634, avariadas.
 Casa Garibaldi: 3 ditas ns. 306, 310 e 300, idem.
 C—N—N—C: 2 ditas ns. 55 e 53, repregadas e avariadas.
 C—F—&—C: 3 latas ns. 112, 127 e 415, repregadas.
 Idem: 1 barrica n. 263, avariada.
 CFC: 4 ditas ns. 3.787 — 77—80—81, idem.
 GCN: 1 dita n. 5.556, idem.
 Irmãos: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 JRCC: 4 caixas ns. 307, 306, 304 e 305, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 300, 301 e 303, idem.
 JRL: 2 ditas ns. 303 e 305, idem.
 JMFC: 1 barrica n. 4.644, repregada.
 JFS: 1 caixa n. 171, repregada e avariada.
 PAC: 4 ditas ns. 2, 21, 9 e sem numero, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 47, idem idem.
 RWC: 1 caixa n. 110, idem idem.
 Rodrigues: 3 ditas ns. 31, 29 e 30, idem idem.
 SSC: 2 ditas ns. 307 e 308, avariadas.
 SBC: 1 barrica sem numero, repregada.
 SFC: 2 caixas ns. 23 e 30, avariadas.
 W: 30 ditas n. 1, repregada.
 Vapor americano Osage, atracado em 23 de janeiro de 1920.
 Armazem interno n. 3 — Araujo: 1 amarrado de caixa n. 336, repregado e avariado.
 AF&I: 2 ditos ns. 13 e 17, idem idem.
 Alminko BR 450: 1 barrica n. 19, idem idem.
 19 — AMC: 1 caixa sem numero, idem idem.
 ABCO: 1 dita n. 35, idem idem.
 19 — AMC: 1 dita n. 555, idem idem.
 BMC: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 3 engradados ns. 25, 26 e 27, avariados.
 Conteville: 1 amarrado de caixas numero 58, repregado e avariado.
 CLFP: 1 caixa n. 7.924, idem idem.
 Cruz: 1 dita n. 87, avariada.
 EB: 3 ditas ns. 87, repregadas e avariadas.
 EAG: 1 caixa n. 79, repregada e avariada.
 FAM: 1 dita n. 2, idem, idem.
 FWH—273: 1 dita n. 1, idem, idem.
 FWH—255: 1 dita n. 35, idem, idem.
 HC—59: 1 dita n. 22, idem, idem.
 IMC—158: 1 dita n. 3, idem, idem.
 IMC—315: 1 dita n. 50, idem, idem.
 S580—JBO: 2 ditas ns. D7.893 e D7.898, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. D7.897, D7.902 e D7.894, idem, idem.

C—LB&C: 1 dita n. 13, idem, idem.
 LE: 1 dita n. 100, idem, idem.
 MF: 1 dita n. 2, idem, idem.
 MFB: 2 ditas ns. 104 e 98, idem, idem.
 MAH: 1 barroca n. 9, idem, idem.
 MCN: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 V—E—226—P—C: 3 ditas ns. 121, 301 e 22, idem, idem.
 54: 1 dita n. 2, idem, idem.
 W—52—E—P—C: 2 ditas ns. 49.703 e 561, idem, idem.
 13: 1 barrica n. 1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem, idem.
 W—E—14—P—C: 1 caixa n. 62, idem, idem.
 W—E—89.453: 1 dita n. 117, idem, idem.
 W—E—27—P—C: 3 ditas ns. 41, 43 e 45, idem, idem.
 OG: 3 ditas n. 7.277, idem, idem.
 OG: 3 ditas ns. 6.860, 6.861 e 7.597, idem, idem.
 Orgel: 1 dita n. 52, idem, idem.
 P. R.: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.
 Rico: 1 dita n. 10, idem, idem.
 R: 1 dita n. 752, idem, idem.
 RC—281: 10 ditas, idem, idem.
 Armazem interno n. 3 — S&C: 2 barricas sem numero, avariadas.
 S/marca: 1 caixa n. 97, repregada e avariada.
 Idem: 2 encapados sem numero, rôtos e avariados.
 MCCC — Stock: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 SAM: 1 engradado n. 23, avariado.
 MF: 1 caixa n. 2 repregada e avariada.
 Mestre Btálge: 1 dita n. 2557/1, avariada.
 janeiro de 1920:
 Vapor francez Garonna, atracado em Armazem n. 4 — CRC: 3 quintos, vazando.
 EC: 4 decimos, idem.
 GTC: 1 quinto, idem.
 Granado: 8 ditos idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 MGL: 3 ditos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazio.
 OLSC: 1 dito, vazando.
 Idem: 2 ditos, vazios.
 Mourão & C.: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 MPC: 1 dita, idem idem.
 MBB — RA: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 NSC: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 PCB: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 RCC: 4 ditas, idem idem.
 AC: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 AIC: 1 dita, idem idem.
 BC: 1 dita, idem idem.
 CA: 3 ditas, idem idem.
 CMC: 2 ditas, idem idem.
 C—M—C: 3 ditas, idem idem.
 CBCI: 2 ditas, idem idem.
 Dorey: 1 dita, idem idem.
 EAK: 1 dita, idem idem.
 JRC—P: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 JRC—BS: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Jockey Club—CR: 5 ditas, idem idem.

Vapor inglez Glenaffric, atracado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 4 — C. A. do B. I. caixa repregada e avariada.
 GM: 1 dita, idem idem.
 NASC: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 Vapor inglez Siddons, atracado em 22 de janeiro de 1920:
 Armazem n. 5 — CSC: 1 cunhete sem numero, repregado e avariado.
 DIA: 1 barrica n. 555, idem idem.
 JFS: 1 cunhete sem numero, idem idem.
 JFS: 1 dito sem numero, idem idem.
 RCC: 2 barricas ns. 36 e 356, idem idem.
 Idem: 3 cunhetas sem numero, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem idem idem.
 Idem: 3 ditas idem idem idem.
 ACC: 71 ditas, avariadas.
 BC: 32 ditas idem.
 IR: 402 ditas idem.
 JFS: 12 ditas idem.
 LMS: 39 ditas idem.
 CB — MS: 1 caixa n. 5, idem.
 Vapor inglez Cavour, atracado em 25 de janeiro de 1920.
 Armazem n. 5 — Boacar: 1 volume de amostras n. 14, rôto.
 CIAMD: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 1.014 — CN: 1 Gigo n. 133, avariado.
 CORO: 1 dito n. 19, idem.
 Costa Pereira ou LO: volume de amostras n. 7.979 e 81, com falta.
 Camisaria Gomes: 1 caixa n. 5, repregada.
 C: 1 dita n. 6.158, idem.
 DC&C: 2 ditas ns. 163 e 164, idem.
 EAC: 2 ditas ns. 2.775 e 2.754, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.749 e 2.756, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.849 e 2.750, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.748 e 2.751, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.755 e 2.739, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.873 e 2.747, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.720 e 2.730, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.753, idem.
 GW: 1 dita n. 24, idem.
 LCDM: 2 ditas ns. 35 e 36, idem.
 LB—SB: 3 caixas ns. 101, 105 e 102, repregadas.
 M—G: 1 fardo n. 400, avariado.
 Mo—Vo: 1 caixa n. 3.661, repregada.
 Norton Megaw: 1 dita n. 2, idem.
 1738: 2 gigos ns. 4 e 2, avariados.
 B—26—C: 1 caixa n. 509, repregada.
 A—B—69—C: 1 dita n. 36, idem.
 C—C—O: 2 ditas ns. 90 e 101 A, idem.
 OPC: 1 dita n. 1.670, idem.
 Rogeres: 1 dita n. 1.974, idem.
 RCN: 1 encapado, n. 3, avariado.
 SB: 1 caixa n. 6.765, repregada.
 VEC: 2 gigos ns. 12 e 11, avariados.
 Weoner Beck & Comp.: 1 volume de amostra sem numero, rôto.
 WBC: 1 caixa n. 9.514, repregada.
 Vapor inglez Andan, atracado em 23 de janeiro de 1920 — Armazem n. 6 — Departamento de Agriculture: 1 caixa n. 5, repregada.
 JLKC: 1 dita n. 1.102, idem.
 Idem: 1 dita no. 1.103, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.626 ou 168, idem.
 JAS: 1 dita n. 1, idem.
 2008: 1 barrica n. 3, idem.
 M—M—PI—MEE—Marvim: 1 dita n. 7, idem.
 RH&C: Caixa n. 21.316 A, idem.
 Rio—Antunes: 1 dita n. 1.010, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.066, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.029, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.009, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.028, idem.
 VR&Cia: 1 dita n. 20.411.

Vapor americano *Bound Brook*, atracado em 24 de janeiro de 1920:

Armazem n. 6 — 510 saccos sem numero, rotos.

J. Arouco: 185 ditos idem, idem.

QG — BG — 2.769; 514 ditos idem, idem.

VLTC — KA: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

VLTC — KB: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor nacional *Antonina*, atracado em 22 de janeiro de 1920:

Armazem n. 7 — B 9.354; 1 caixa n. 4, repregada.

B 9.353: 1 dita n. 72, idem.

B 9.354: 1 dita n. 17, idem.

B 9.354: 1 dita n. 9, idem.

B 9.353: 1 dita n. 69, idem.

B 8.386: 1 dita n. 53, idem.

B 9.302: 1 dita n. 26, idem.

BC: 1 dita n. 7.700, idem.

FC: 3 ditos ns. 835, 834 e 833, idem.

Idem: 3 ditos ns. 837, 823 e 825, idem.

FRMC—17.393: 1 dita n. 14, avariada.

MVB: 3 caixas ns. 363, 354 e 362, idem.

Idem: 3 ditos ns. 356, 355 e 358, idem.

Idem: 3 ditos ns. 358, 357 e 361, idem.

Idem: 1 dita n. 353, idem.

E—M—10: 2 ditos ns. 518 e 584, idem.

Idem: 2 ditos ns. 619 e 588, idem.

Idem: 1 dita n. 611, repregada e avariada.

APC: 26 pedras sem numero, quebradas.

Vapor inglez *Somme*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 8 — C—M—C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 6 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

JFC: 4 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditos sem numero, idem idem.

JOFRAN: 4 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor americano *Chelanlip*, atracado em 26 de janeiro de 1920:

Armazem n. 9 — Antraco—F&C—5.147—Bahia: 1 rolo de arame, avariado.

OC&C: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

CBEF: 1 dita n. 50, idem idem.

CMB: 3 barricas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem idem.

R—H—Tirnbolt: 2 ditos sem numero, idem idem.

Fonter: 1 caixa n. 20, idem idem.

HR—EMM: 1 amarrado de caixa n. 23, repregado e avariado.

JAW: 2 caixas sem numero e n. 5.092, idem idem.

L&K: 2 encapados ns. 67 e 68, avariados.

M&B—106: 1 caixa n. 85.727, repregada e avariada.

MF: 1 dita n. 22, idem idem.

M: 1 dita n. 10.014, idem idem.

MC: 1 sacco sem numero, roto.

Pobres—Bahia: 1 barrica n. 242, avariada.

RG: 1 caixa n. 2.662, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

T: 2 ditos ns. 20.720 e 20.729, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 20.712 e 20.736, idem idem.

Idem: 1 dita n. 20.734, idem idem.

Idem: 2 rolos encapados ns. 20.796 e 20.778, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 20.668 e 20.775, idem.

Idem: 2 ditos ns. 20.770 e 20.781, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.780 e 20.779, idem.

Dia: 1 peso de ferro, avariado.

Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.

Vapor nacional *Purús*, atracado em 21 de janeiro de 1920:

Armazem interno n. 15 — AJC: 2 encapados sem numero, rotos.

BMC—Boucos: 1 caixa n. 0.265, repregada.

HEBKA: 80 ditos, avariadas.

HEBCO—HSC: 80 ditos, idem.

JFC—Andersen: 100 ditos, idem.

Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 22 de janeiro de 1920:

Armazem n. 16 — AFI: 1 caixa numero 54, repregada e avariada.

AVJ: 1 dita n. 6.944, idem idem.

Alfredo Henrique: 1 dita n. 1.780, idem idem.

BCC: 1 dita n. 461, idem idem.

Calderon: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.

Costa Pereira & C: 1 dita n. 1.223, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.276, idem idem.

CC: 1 dita n. 1.111, idem idem.

CSC: 2 ditos ns. 861 e 1, idem idem.

Castro de Almeida: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem idem.

—DC: 2 barris ns. 2.744 e 2.741, idem idem.

FPC: 1 caixa n. 5.255, idem idem.

FA de CC: 1 dita n. 1, idem idem.

FEB: 1 dita n. 28, idem idem.

Garcia Ferreira: 1 dita n. 2, idem idem.

HS: 1 dita n. 4, idem idem.

JTP: 1 barrica n. 93, idem idem.

JRK: 1 caixa n. 660, idem idem.

JSC: 1 dita n. 6.710, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.704, idem idem.

LBC: 1 dita n. 3.221, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.220, idem idem.

LTC: 1 dita n. 575, idem idem.

Marinho Barcellos: 1 dita n. 3, idem idem.

ML: 1 dita n. 5, idem idem.

OSPACC: 2 ditos ns. 4 e 3, idem idem.

RG: 1 dita n. 400, idem idem.

Ribeiro Silva & C: 1 dita n. 4.152, idem idem.

O—C—S: 1 dita sem numero, idem idem.

SAC: 1 dita n. 3, idem idem.

SNOW — AEC: 1 dita n. 7.992/2, idem idem.

Tinta fina: 1 dita n. 1, idem idem.

T: 1 dita n. 21.394, idem idem.

VSMC—283: 1 caixa n. 19.611/1, repregada e avariada.

VSC: 2 ditos ns. 6 e 4, idem idem.

WHC: 1 dita n. 8, idem idem.

B—M—186C: 1 dita n. 2.010, idem idem.

F Dec & Car—M—*Jornal do Brasil*: 2 bobinas avariadas.

DPC: 1 caixa n. 5.651, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 365, idem idem.

DGP: 1 dita n. 3.403, idem idem.

AF&I: 1 dita n. 35, idem idem.

A—P—C—E: 22 barris, avariados.

CSC: 1 caixa n. 3.246, repregada e avariada.

MPS: 1 dita n. 2.972, avariada.

ML: 1 dita n. 2, idem.

HA—CSC: 1 engradado n. 1, idem.

RG—20.394: 1 barril n. 10, vazando.

Idem: 9 ditos, idem.

S—O—C: 3 caixas ns. 30, 42 e 38, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 43, 1 e 6, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 5, repregada e avariada.

SAC: 1 dita n. 6, idem idem.

OTC: 2 engradados ns. 923 e 927, avariados.

Idem: 1 dito n. 928, idem.

Idem: 1 caixa n. 21.388, repregada e avariada.

Vapor inglez *Somme*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem n. 17—ARP&C: 1 amarrado de caixa n. 760, avariado.

Idem: 1 dito n. 840, repregado.

Idem: 2 ditos ns. 815 e 827, avariados.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 2 ditos ns. 879 e 759, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.448, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 58 e 1.462, idem.

Idem: 2 ditos ns. 527 e 57, idem.

Idem: 1 dita n. 8.515, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 842, repregado e avariado.

Idem: 2 caixas ns. 8.507 e 1.447, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.446, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 55 e 8.508, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 1.660 e 1.697, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.511 e 1.661, idem.

Idem: 2 ditos ns. 52 e 1.703, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.375 e 1.352, idem.

Idem: 1 dita n. 20.1, avariada.

Idem: 1 dita n. 478, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 513 e 477, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.329 e 507, avariadas.

Armazem n. 17 — A: 71 pedras marmores, quebradas.

ARPC: 2 caixas ns. 6.838 e 133, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 476 e 148, idem.

Idem: 2 amarrados de caixas ns. 866 e 812, avariados.

Idem: 2 caixas ns. 275 e 522, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 542/1 e 625, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.513 e 8.501, idem.

Idem: 2 ditos ns. 627 e 1.233, idem.

Idem: 1 dita n. 2.000, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 1.419 e 1.098, idem.

Idem: 2 ditos ns. 132 e 8.502, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 8.506 e 146, idem.

Idem: 2 ditos ns. 499 e 8.512, idem.

Idem: 2 ditas ns. 147 e 8.510, idem.
ARPC: 2 caixas ns. 1.235 e 616, re-
pregadas.

Idem: 2 ditas ns. 505 e 142, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.509 e 1.424, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.423 e 1.234, re-
pregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.251 e 1.351, re-
pregadas.

Idem: 2 ditas ns. 136 e 1.445[1], idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 912, re-
pregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 3.887, repregada e
avariada.

Idem: 2 amarrados de caixas nume-
ros 907 e 758.

Idem: 1 caixa n. 267, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.563, idem.

Idem: 1 dita n. 251, repregada e ava-
riada.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 819.

Idem: 1 caixa n. 1.232, repregada.

LC: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, repregadas e
avariadas.

TEC: 3 amarrados de caixas ns. 25,
29 e 45, idem, idem.

TJ: 2 caixas ns. 7.385[1] e 7.385[2],
idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.385[9] e 11.996[1],
idem.

Idem: 1 dita n. 12.016, idem.

TRAPHA: 2 ditas ns. 1.511 e 1.510,
idem.

Idem: 1 dita n. 1.570, idem.

E-P-F: 2 ditas ns. 1.369 e 1.368,
idem.

FF: 2 ditas ns. 103 e 102, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 101, 100 e 104,
idem.

Vapor Francez *Garonnâ*, entrado em
22 de janeiro de 1920 — Armazem

n. 18 — AV&C: 1 dita n. 2, repregada
e avariada.

AG&C: 1 caixa n. 4.482, idem, idem.

AH: 1 dita n. 474, repregada.

BV&C: 1 dita n. 1, repregada e ava-
riada.

BT&C: 1 dita n. 105, idem, idem.

BT&C: 1 caixa n. 109, avariada.

CI: 1 barrica n. 29, repregada e ava-
riada.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, avariada.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

EB&F: 1 caixa n. 4.761, repregada e
avariada.

HA: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

CPC: 5 engradados, repregados e ava-
riados.

Vapor Americano *Chebanlip*:

Ilha do Cajú — Aronco Corrêa: 3
caixas sem numero, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de
março de 1920. — Pelo ajudante de
inspector, L. A. B. Bhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 99

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico
que, nos dias 17, 20 e 23 de março de 1920,
às 12 horas, nos armazens ns. 5 e 6 do caes
do porto, serão vendidas em hasta pu-
blica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças,

de accordo com as disposições do título VI da
Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,
livros do direitos, a quem melhor vantagem
offerecer, no estado em que se acham, as
mercadorias adeante mencionadas, sendo per-
mittido a quem estiver habilitado, retirá-las
até a vespera do leilão, mediante prova de
pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

MB: Um barril n. 4, pesando bruto 171
kilos, contendo enxofre em canudos, pesando
liquido 160 kilos (barca Pestalozzi, Nova
York, 12 de dezembro de 1918).

Lote n. 2

Losango WHC: Uma caixa n. 193, pesando
bruto 45 kilos, contendo livros impressos
brochados, pesando bruto 33 kilos (*High-
land Tiper*, Liverpool, 27 de janeiro de
1919).

Lote n. 3

Losango Gaz: Cinco amarrados s/n, de
chapas de aço, pesando liquido 385 kilos, sim-
ples, (Winnebago, 27 de janeiro de 1919).

Lote n. 4

H C: Uma barrica s/n, pesando bruto 60
kilos, contendo sal de Glauber pesando li-
quido 50 kilos (idem).

Lote n. 5

M dentro de uma cruz — m G C: Uma caixa
n. 480, pesando bruto 23 kilos, contendo 19
pacotes de lycopodio em pó, pesando bruto
40 kilos (idem).

Lote n. 6

Losango 4.162: Cinco cunhetos s/n, po-
sando bruto 265 kilos, contendo folha de
Flandres em laminas, simples, pesando liquido
240 kilos (*Glenaffric*, 3 de abril de 1919).

Lote n. 7

Losango 4.607: Um cunhete s/n, pesando
bruto 38 kilos, contendo folhas de Flandres
simples, pesando liquido 34 kilos (idem).

Lote n. 8

Losango 4.581: Um cunhete s/n, pesando
bruto 41 kilos contendo folha de Flandres sim-
ples, pesando liquido 36 kilos (idem).

Lote 9

Losango n. 4.850: Um cunhete sem nume-
ro, pesando bruto 39 kilos, contendo folha de
Flandres em laminas simples, pesando liquido
35 kilos (idem).

Lote 10

SAOP: Quatro barricas ns. 1/4, pesando
bruto 547 kilos contendo 400 kilos de farinha
alterada, aproveitavel só para fins industriaes
(mesmo vapor, 45-4-919).

Lote 11

SPIC—32: Uma caixa n. 30, pesando bru-
to 79 kilos, contendo papel para escrever,
liso, branco, pesando bruto 61 kilos (mesmo
vapor 3-4-919).

Lote 12

YSPIC—116: Uma caixa sem numero, pe-
sando bruto 285 kilos, contendo papel para

impressão ou typographia, branco, etc., pe-
sando liquido 53 kilos (idem).

Lote 13

VBE—losango 3.437—REQ 1: Duas caixas
ns. 1/3, pesando bruto 124 kilos, contendo
campainhas electricas, com caixa de ferro,
pesando bruto 95 kilos (*Panuco*, Nova York,
28 de maio de 1919).

Lote 14

Mosina marca: Duas caixas ns. 3/4, pe-
sando bruto 100 kilos, contendo campainhas
electricas com caixa de ferro, pesando bruto
77 kilos (idem). O volume n. 3 descarregou
em 4-6-919.

Lote 15

Losango 4.191: Dous cunhetos sem numero,
pesando bruto 126 kilos, contendo folha de
Flandres em lamina, simples, pesando liqui-
do 116 kilos (*Panuco*, Nova York, 28 de maio
de 1919).

Lote 16

R do B. Quatro caixas ns. 1/4, pesando
bruto 254 kilos, contendo curcuma em pó, pe-
sando liquido 99 kilos e 509 grammas (199 vi-
dros de 500 grammas).

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 13
kilos, vasia (*Panuco*, Nova York, 28 de maio
de 1919—os volumes ns. 3/5 descarregaram
em 4-6-919).

Lote n. 17

Quadrilongo Rodrigues: Dez caixas nume-
ros 17/26, pesando bruto 429 kilos, contendo
lysol, pesando liquido 142 kilos, (*Panuco*, Nova
York, 28 de maio de 1919—o volume n. 47
descarregou em 31-5-912.)

Lote n. 18

SB&C: Uma caixa n. 10, pesando bruto 74
kilos, contendo pepsina em pó (24 latas de
250 grammas) pesando liquido 6 kilos; dra-
geas colithicas (36 vidros de 18 grammas)
pesando liquido 648 grammas (productos de
Parker David & Comp.); licores medicinaes,
liqueurs Sedans (144 vidros de 12 grammas)
pesando liquido 17 kilos e 280 grammas, (*Pa-
nuco*, 28 de maio de 1919).

Lote n. 19

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto 86
kilos, contendo vinho medicinal (72 vidros de
110 grammas) pesando liquido 29 kilos e 500
grammas—productos de Parker David &
Comp. (idem).

Lote n. 20

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 37
kilos, contendo pomada mercurial (144 bisna-
gas de Estaraxol de 30 grammas) pesando li-
quido 4 kilos e 320 grammas; pepsina em
pó (24 vidros de 100 grammas e 24 vidros de
25 grammas) pesando liquido 3 kilos; cou-
feitos medicinaes (12 vidros de 11 grammas)
pesando liquido 132 grammas—productos de
Parker David & Comp. (idem).

Lote n. 21

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 105
kilos, contendo productos chimicos não classi-
ficados, pesando liquido 35 kilos (144 vidros
de agua oxygenada).

Sem marca e sem numero. Uma caixa pe-
sando bruto 9 kilos, vasia (idem).

Lote n. 22

Sem marca e sem numero: Um barril pesando bruto 226 kilos, contendo tinta preparada a oleo para impressao, pesando liquido 190 kilos (*Matanzas*, Santos, descarregado em 12-4-1919).

Lote n. 23

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 94 kilos, contendo parafusos de ferro pesando 88 kilos (idem).

Lote n. 24

Sem marca e sem numero: Um rolo de arame de ferro farpado pesando bruto 48 kilos (*Matanzas*, Santos, 7 de abril de 1919).

Lote n. 25

LC: Uma caixa n. 5.189, pesando bruto 53 kilos, contendo 40 garrafas de bebidas não especificadas fermentadas (extracto de matte) pesando bruto 33 kilos (*Ruy Barbosa*, Montevideo, descarregado em 24 de abril de 1919).

Lote n. 26

JA: Uma caixa n. 3.536, pesando bruto 30 kilos contendo:
Oxydo de zinco puro (20 pacotes de 1 kilo) pesando liquido 20 kilos;
Pancreatina (33 vidros de 25 grammas) pesando liquido 875 grammas;
Bichloreto de mercurio, sublimado corrosivo (tres de 500 grammas) pesando liquido 6 kilos;
Surogato de chocolate de leite (88 vidros de 25 grammas e 20 vidros de 100 grammas) pesando liquido 4 kilos e 200 grammas (*Felle Isle*, Havre, descarregado em 6 de maio de 1919).

Lote n. 27

JA: Uma caixa n. 3.537, pesando bruto 53 kilos, contendo oxydo de zinco puro, (40 pacotes de 1 kilo) pesando liquido 40 kilos (idem).

Lote n. 28

JA: Uma caixa n. 3.538, pesando bruto 50 kilos, contendo oxydo de zinco puro (20 pacotes de 1 kilo) pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 29

ACC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 94 kilos, contendo magnesia calcinada pesando liquido 40 kilos.

A—triangulo J—C: Um pacote sem numero, pesando bruto 2 kilos, vazio, sem valor mercantil (*Desna*, Liverpool, descarregado em 9 de junho de 1916).

Lote n. 30

AT: Uma caixa n. 22, pesando bruto 29 kilos, vasia.

CB: Cinco caixas ns. 587/91, pesando bruto 79 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 34 kilos (*Amiral Troude*, Bordeaux, desc. 7-5-1919).

Lote n. 31

CB: Uma caixa n. 5.051, pesando bruto 14 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 27 kilos; cochoilha em pó, pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 32

CB: Tres caixas ns. 140, 142 e 144, pesando bruto 60 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 33

CB: Tres caixas ns. 145, 146 e sem numero, pesando bruto 57 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 34

EL: Uma caixa n. 472/2, pesando bruto 203 kilos, contendo 228 chapéus de palha de Italia e semelhantes, simples (*Amiral Troude*, Bordeaux, 2 de maio de 1919).

Lote n. 35

LP: Duas caixas ns. 5.412 e 5.420, de madeira, vasia, pesando sete kilos.
SS: Uma barrica n. 33.335, pesando bruto 117 kilos, contendo cores de anilina pesando liquido 100 kilos.
Sem marca e sem numero: Uma caixa de madeira, vasia, pesando dois kilos (idem).

Lote n. 36

CSR: Quatro pedras marmores ns. 51/34, em bruto, simplesmente serradas, medindo 12 metros e 30 decimetros quadrados (*Asia*, Genova, desc. 30-6-1919).

Lote n. 37

Heering & Comp.—Caldas Bastos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo cardas para machinas de cardar pesando liquido 28 kilos (*Saga*, Nova York, desc. 14-10-1919).

Lote n. 38

Losango M: Uma caixa n. 1.925, pesando bruto 174 kilos, contendo papel recortado, pintado, para leques, pesando 139 kilos, (*Wakasa Maru*, Yokohama, 2 de janeiro de 1918).

Lote n. 39

Losango M: Uma caixa n. 1.930, pesando bruto 165 kilos, contendo papel recortado e pintado, para leques, pesando 131 kilos (idem).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 40

WVN—MDAJ: Tres pedras marmores sem numero, em bruto, simplesmente serradas, medindo um metro e 80 centimetros quadrados (*Belem*, Genova, 7 de março de 1919).

AJF: Uma pedra marmore sem numero, quebrada (*Neuquen*, Genova, 3 de junho de 1917).

Lote n. 41

Sem marca e sem numero: Oito quartolas inteiras, armadas e vasia (*Alpos Maru*, Japão, 5 de dezembro de 1918).

MDC: Uma Quartola sem numero, inteira, armada e vasia (*Talisman*, Nova York, 10 de março de 1919).

DGC: Uma Quartola n. 12, inteiro, armada e vasia (*Charlton Hall*, Nova York, 26 de dezembro de 1916).

Quadrilongo EC: Obras não classificadas de ferro batido simples (uma peça n. 11) pesando tres kilos (*Avare*, Buenos Aires, 29 de novembro de 1918).

Canto JC: Quatro garraões sem numero, forrados de vime, dous quebrados sem valor e dous perfeitos, pesando cada um dous kilos e 500 grammas, ao todo cinco kilos (*Ibiapaba*, Rosario de Santa-Fé, 24 de dezembro de 1917).

Losango 313: Uma caixa n. 4.426.

Idem: Uma caixa n. 4.469, ao todo duas caixas vasia, pesando bruto 31 kilos (*Europa*, Genova) 23 de dezembro de 1918).

AH: uma caixa n. 27.522;

AH: uma caixa n. 27.473;

OM: uma caixa sem numero — ao todo tres caixas de madeira, vasia, pesando bruto, respectivamente dous, cinco e cinco kilos (*Amiral Monty*, Bordeaux, 18 de novembro de 1918).

AH: uma caixa n. 28.417, de madeira, vasia, pesando bruto dous kilos (*Villaret Jayeuse*, Bordeaux, 16 de junho de 1919);

AH: uma caixa n. 27.878, vasia, pesando um kilo (*Amiral Rigault Genauilly*, Havre) 26 de janeiro de 1919);

AH: uma caixa n. 27.907, pesando bruto dous kilos;

AH: uma caixa n. 27.921, pesando bruto um kilo e 800 grammas—ao todo quatro caixas de madeira, vasia (idem).

Lote n. 42

Triangulo Orgel: uma caixa n. 41.338, pesando bruto sete kilos, contendo pastilhas perfumadas, pesando bruto um kilo e 300 grammas (*Talisman*, Nova York, 10 de março de 1919).

Lote n. 43

PJCC: uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo catalogos e impressos, pesando bruto 30 kilos (*Pacific*, Nova York, 1 de agosto de 1918).

Lote n. 44

ADA: dez barricas ns. 61/73, pesando bruto 1.028 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, branco, sem rolha ou bocca esmerilhada, pesando liquido legal 616 kilos e 800 grammas. As garrafas tem o monogramma AB e o letreiro «A. Bueno—Rio—Agua de quina» (*Amiral Rigault Genauilly*, Havre, 26 de janeiro de 1919).

Lote n. 45

ADA: uma barrica n. 74, pesando bruto 184 kilos, contendo: garrafas de vidro ordinario, branco, sem rolha ou bocca esmerilhada, pesando liquido 84 kilos;

Boccos de estanho para garrafas, pesando 52 kilos (idem).

Lote n. 46

HC: uma caixa n. 3.026, pesando bruto 130 kilos, contendo iodureto de potassio (50 vidros de 500 grammas e 100 vidros de 250 grammas), pesando liquido 50 kilos—producto de Paulene Frères (idem).

Lote n. 47

HC: Uma caixa n. 3.027, pesando bruto 72 kilos, contendo:

Pancreatina (100 vidros de 100 grammas) pesando liquido 10 kilos;

Pepsina com amido, em pó (100 vidros de 100 grammas) pesando liquido 10 kilos (idem).

Lote n. 48

AMESV: Uma caixa n. 13.961, pesando bruto 50 kilos, contendo:

- Salicylato de bismutho (7 vidros de 100 grammas) pesando liquido 700 grammas;
 Producto chimico não classificado (72 vidros de 250 grammas de oxalato de ferro) pesando liquido 18 kilos (idem).

Lote n. 49

AMESV: Uma caixa n. 13.963, pesando bruto 40 kilos, contendo:
 Padophyllina (30 vidros de 25 grammas) pesando liquido 750 grammas;
 Santonina (30 vidros de 25 grammas) pesando liquido 750 grammas;
 63 vidros de 100 grammas com salicylato de bismutho;
 23 vidros de 25 grammas com tannato de albumina—ao todo 88 vidros de productos chimicos não classificados, pesando liquido 6 kilos 925 grammas;
 Phtaleine de phenol (40 vidros de 25 grammas) pesando liquido 1 kilo (idem).

Lote n. 50

AMESV: Uma caixa n. 13.964, pesando bruto 23 kilos, contendo:
 Nitrato de prata au argent collaidal (160 vidros de uma gramma) pesando 160 grammas;
 Essencia de hortelã pimenta (24 vidros de 25 grammas de menthol) pesando liquido 600 grammas;
 Carmim (34 vidros de 25 grammas) pesando liquido 850 grammas;
 Theobromina (43 vidros de 25 grammas) pesando liquido um kilo e 75 grammas (idem).

Lote n. 51

MGC: Vinte caixas ns. 1/20, pesando bruto 507 kilos, contendo estanho em capsulas, para garrafas, pesando bruto 430 kilos. (Sirio, Montevideo, 27 de junho de 1918).

Lote n. 52

WE—losango 179—PC: Vinte barricas s/n., pesando bruto 655 kilos, contendo alvaia de zinco pesando liquido 555 kilos. (Anglia, Nova York, 28 de junho de 1918).

Lote n. 53

APC: Uma caixa n. 5.632, pesando bruto 55 kilos, contendo xaropo medicinal (43 vidros) pesando liquido 17 kilos—producto preparado por Henry Mure. (Belle Isle, Havre, 23 de outubro de 1918).

Lote n. 54

MF—1.708: Uma caixa n. 13, pesando 45 kilos, contendo, botões cobertos de galanite, com pés, pesando bruto 25 kilos. (Idem).

Lote n. 55

MB: Uma caixa n. 7.694, pesando bruto 130 kilos, contendo:
 Tinta liquida para escrever, pesando bruto 41 kilos;
 Tinta em massa para escrever, pesando bruto 2 kilos;
 Productos chimicos não classificados (goma arabica e alba liquida e em massa), pesando bruto 51 kilos. (Idem).

Lote n. 56

MB: Uma caixa n. 7.695, pesando bruto 112 kilos, contendo:
 Tinta liquida para escrever, pesando bruto 42 kilos;
 Tinta em massa para escrever, pesando bruto 20 kilos;
 Gomma alba liquida (producto chimico não classificado), pesando bruto 12 kilos;
 Catalogos para distribuição gratuita, pesando 15 kilos. (Idem).

Lote n. 57

JLC: Tres fardos sem numeros, pesando bruto 275 kilos, contendo papel para embrulho, pesando liquido 265 kilos. (Algeria, Nova York, 27 de setembro de 1918).

Lote n. 58

Castro Pereira Maia: Quarenta tambores sem numero, vasio, de ferro batido simples, para transporte de mercadorias liquidas, pesando liquido 1.224 kilos (Saga, Nova York, 16 de dezembro de 1918).

Lote n. 59

Sem marca e sem numero: Trinta e sete tambores pesando bruto 10.060 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 9.620 kilos (idem).

Lote n. 60

Losango 640: Uma barrica sem numero, pesando bruto 82 kilos, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 66 kilos (idem).

Lote n. 61

Triangulo Omega — 784: Um fardo n. 23, pesando bruto 245 kilos, contendo papel ordinario escuro, para embrulho, pesando liquido 210 kilos (idem).

Lote n. 62

HC: Vinte barris sem numero, pesando bruto 2.512 kilos, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 1.812 kilos (Pawnee, Nova York, 6 de fevereiro de 1919).

HC: Cinco quartolas sem numero, intoiras, vasia e amarradas (idem).

Lote n. 63

Losango MB—563: Cinco caixas ns. 512/516, pesando bruto 1.175 kilos, contendo 15 continentes de ferro (envoltorio para oxygenio) vasio, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 64

PIC—losango 838: Uma barrica sem numero, pesando bruto 108 kilos, contendo alvaia de zinco, pesando liquido 96 kilos (idem).

Lote n. 65

PIC—losango 708: Onze tambores sem numero, pesando bruto 2.290 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 2.140 kilos (idem).

Lote n. 66

RH: Cento e trinta e oito barris ns. 1/138, sendo:
 128, pesando bruto 18.070 kilos, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 13.390 kilos;
 10 barris (quartolas) inteiros, vasio e armados.

SSH: Uma quartola n. 12.231, vasia inteira e armada (idem).

Lote n. 67

Sem marca e sem numero: Seis tambores pesando bruto 1.361 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 1.285 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma quartola, armada, inteira e vasia (idem).

Lote n. 68

AFG: Um fardo sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo cortica em rola pesando 36 kilos (Amiral Ponty, Bordeaux, 18 de novembro de 1918).

Lote n. 69

B: Uma caixa n. 12, pesando bruto 19 kilos contendo: roupa feita de tecido de lã e seda

em partes iguaes, lisa, pesando liquido um kilo e 690 grammas; roupa feita de algodão, enfeitada, pesando liquido 600 grammas (idem).

Lote n. 70

EN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 52 kilos, contendo 15 garrafas de agua mineral, pesando bruto 25 kilos e 500 grammas (idem).

Lote n. 71

I—Losango Omega—S: Uma caixa n. 101, pesando bruto 145 kilos, contendo cordas de gacheta de asbestos pesando liquido 108 kilos (Strabo, Borjeaux, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 72

M. R. Gano: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo tres pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento no pé (Uberaba, Nova York, 14 de abril de 1919).

Lote n. 73

PSC—triangulo F: Uma caixa n. 375, pesando bruto 49 kilos, contendo: obras de cobre não classificadas (carratilhas), pesando bruto nove kilos; ferramentas manuaes (seras para ferro), pesando bruto 32 kilos (idem).

Lote n. 74

CM: Duas caixas ns. 50/51, pesando bruto 129 kilos, contendo: quadros e espelhos não especificados, pesando 48 kilos: cinco retratos de familia (photographies), Belem, Genova, 7 de maio de 1919.

Lote n. 75

Losango NBK: Duas caixas ns. 4.061/62, pesando bruto 174 kilos, contendo collares de contas de vidro, pesando bruto 148 kilos (Samatra Maru, Kobe, 15 de maio de 1919).

Lote n. 76

NBK: Duas caixas ns. 4.063/64, pesando bruto 159 kilos, contendo collares de contas de vidro, pesando bruto 136 kilos (idem).

Lote n. 77

NBK: Uma caixa n. 4.065, pesando bruto 73 kilos, contendo collares de contas de vidro, pesando bruto 63 kilos (idem).

Lote n. 78

CM: Setenta caixas sem numero, pesando bruto 16.820 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, liso, assotinado e de qualquer qualidade, pesando liquido 15.138 kilos (Persian Prince, Nova York, 26 de maio de 1919).

Lote n. 79

JBO: Uma caixa n. 3.072, pesando bruto 33 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 80

Losango R—13.240: Tres rolos s/n, pesando bruto 231 kilos, contendo fio de cobre simples, pesando 231 kilos (Saga, Nova York, 16 de dezembro de 1919).

Lote n. 81

Barbosa: Uma caixa n. 12, pesando bruto 109 kilos, contendo xaropo medicinal (98 vidros) pesando liquido 39 kilos e 200 grammas Henry Mure (Amiral Rigoult Genouilly, Havre, 26 de janeiro de 1919).

Lote n. 82

MLC: Duas barridas s/n, pesando bruto 273 kilos, contendo carbonato de sodio ou barrilha do commercio, pesando liquido 247 kilos (Fager, Nova York, 27 de março de 1919).

Lote n. 83

Triangulo JOB—Costa: Uma caixa n. 887, pesando bruto 238 kilos, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 224 kilos (idem).

Lote n. 84

Bastos: Duas caixas n. 1.921/22, pesando 45 kilos, contendo collodio (25 litros) pesando liquido 17 kilos e 500 grammas (Amiral Villaret Joieuse, Bordeaux, 16 de junho de 1919).

Lote n. 85

Bastos: Duas caixas ns. 186/87, pesando bruto 69 kilos, contendo collodio (25 litros) pesando liquido 17 kilos e 500 grammas, existem litros vassios e quebrados (idem).

Lote n. 86

Bastos: Uma caixa n. 7.267, pesando bruto 65 kilos, contendo unguento medicinal, mercurial, pesando liquido 22 kilos e 500 grammas (45 potes de 500 grammas) idem.

Lote n. 87

Bastos: Uma caixa n. 148, pesando bruto 39 kilos, contendo injeções medicinaes (180 caixas com 1.680 tubos de 0g.05 de Tanitreine Chevreton preparada por Chevreton & Lemaitre Paris) pesando liquido 84 grammas (idem).

Lote n. 88

J. A.: Uma caixa n. 4.843, pesando bruto 28 kilos, contendo producto chimico não classificado (Hexamethylenotetramines), 11 vidros de 250 grammas) pesando liquido 2 kilos e 750 grammas, producto de Lavirotte Livandon & Comp.—Lyon (idem).

Lote n. 89

S: Uma barrica n. 65, pesando bruto 36 kilos, contendo oco roxo rei e semelhantes, pesando liquido 28 kilos (idem).

Lote n. 90

BK Florianopolis: Uma caixa n. 1, pesando bruto 86 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto (pós de dentes, sabonetes, talco perfumado e perfume para lenço) 50 kilos (Glem-tive), Nova York, 28 de março de 1919).

Lote n. 91

BMC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 43 kilos, contendo frascos de vidro de cor, com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 30 kilos (idem).

Lote n. 92

BMC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 66 kilos, contendo: borracha em tubos, pesando bruto 27 kilos; 63 duzias de escovas para dentes, com cabos ordinarios (idem).

Lote n. 93

BMC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 47 kilos, contendo frascos de vidro de cor, com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 33 kilos (idem).

Lote n. 94

Triangulo EFP — Paranaguá: Sete cantos neiras, sem numero, de ferro, pesando 637 kilos (idem).

Lote n. 95

MJC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo:

20 camisas de meia de tecido de algodão;
18 pares de meias não especificados de algodão; compridas, de mais de 20 centímetros no pé;

Seis pares de meias de algodão, não especificados, curtas, até 20 centímetros;

Tres pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, até 20 centímetros no pé;

Dous pares de meias e dous pares de luvas de seda pesando liquido 150 grammas;

Linha de algodão em carretéis, pesando bruto 500 grammas;

Catalogos e amostras sem valor mercantil pesando 21 kilos (idem).

Lote n. 96

Losango R 13.239: Uma caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 97

RLC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo fivellas de cobre simples, para arreios, pesando bruto 50 kilos (idem).

Lote n. 98

Sem marca: Uma caixa n. 519, pesando bruto 48 kilos, contendo arestas de ferro simples, pesando bruto 44 kilos (idem).

Lote n. 99

BMC: Quatro barricas ns. 1/4, pesando bruto 409 kilos, contendo potes de vidro branco, com tampa de metal, pesando liquido 243 kilos (idem).

Lote n. 100

CM: Uma caixa n. 136.973, pesando bruto 211 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 188 kilos (Persian Prince, Santos 27 de junho de 1919).

Lote n. 101

Losango R — 13.428: Uma barrica n. 84, pesando bruto 23 kilos, contendo parafusos de ferro simples, pesando 19 kilos (idem).

Lote n. 102

Sem marca e sem numero: Dous saccos pesando bruto 74 kilos, contendo giz em pó, pesando liquido 70 kilos (idem).

Lote n. 103

Losango B 557: Vinte e cinco caixas ns. 1/25, pesando bruto 1.203 kilos, contendo chá da India, de qualquer qualidade, pesando liquido 903 kilos (David Cohen, Nova York, 23 de fevereiro de 1920).

Lote n. 104

Circulo F: Quatro caixas ns. 2.877/80, pesando bruto 493 kilos, contendo chá da India, pesando liquido 358 kilos (Alpes Maru) Japão, 2 de dezembro de 1918).

Lote n. 105

VS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 31 kilos, contendo:

143 loques de papel com varetas de madeira;

36 canivetes para aparar penas, com cabos ordinarios;

40 escovas com costas de osso, para dentes;

4 garrafas thermaes, pesando liquido dous kilos;

Diversas amostras (collares, broches, chupetas de borracha, palitos de madeira, fechaduras, tintas, lapiseiras, cordas de violão, etc.) pesando seis kilos;

Armas (pedaços de tecidos, de cadarços, etc.) sem valor mercantil. (Idem).

AVISO

Na vesperta e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Antonio Pinheiro de Moraes, quando, no dia 20 de fevereiro findo, se achava em serviço de fiscalização na ponte da Guardamoria desta Alfandega, apprehendeu, a um estivador, 65 bonecas de celluloido, 12 vidros de pilulas d'Ocreine Greny e tres maracás de celluloido.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 do mesmo mez um edital convidando o dono de taes mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Pelo exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 360, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante, effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Pinheiro de Moraes, deduzidos os 50 % indicados na lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 15 de março de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Deste processo se verifica que, no dia 19 de fevereiro findo o 2º official aduaneiro Omar Britto, auxiliado pelo motorista João Neves e pelo marinheiro Silvino Ramos, quando em serviço de ronda no Registro Vigilante, de meia noite ás seis horas, apprehendeu 22 pelles que eram conduzidas por um bote tripulado por dous individuos, que, ao serem perseguidos, jogaram em uma chata as ditas pelles, conseguindo os mesmos fugir durante o tempo em que aquelle official tornava effectiva a apprehensão.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 23 de fevereiro citado, inserto um edital convidando o dono da mercadoria em apreço a vir,

dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revella, allegar perante esta repartição o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á re-velia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, afinal, o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Omar Britto e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 15 de março de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 15 de março de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 247.417\$200, de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accórdão do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170\$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1906, sob pena de revella.

Em 26 de fevereiro, de 1920. — O sub director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, nos termos do art. 493, § 1º, do regulamento em vigor, para que D. Celina Rogik de Andrade, auxiliar do thesoureiro desta directoria geral, apresente a sua defesa, visto achar-se incurso em pena de demissão, de accórdão com o n. 11 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, o praticante de 2ª classe Asdrubal Cardoso, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:387\$800 (um conto trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) proveniente de responsabilidades impostas ao referido praticante pelas portarias n. 2.013, 2.184, 2.286 e 2.317 respectivamente de 1º e 28 de novembro e 16 e 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções
CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accórdão com a autorização constante do aviso n. 192/V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a pre-

sente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Sétima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accórdão com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição nona, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 7 de março de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Slotherl. & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controller. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.200.00.
50 armarios para officinas, com 68" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engla-

neering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A., Preço máximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, ao caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.

—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

Da ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.400 quartolas com 1 tampo, vasia, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 6\$500 para as quartolas de 2 tampos e 4\$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

Da ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

- 4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1\$300.
- 41 alicates retondos com corte, um 4\$300.
- 6 ancinhos de 16 dentes, um 3\$800.
- 2 armarios do pinho de 1^m,80 x 1^m,20 x 0^m,35, com portas de vidro, um 190\$000.
- 6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5\$300.
- 30 bicos para gaz acetyleno, um \$300.
- 6 boccas sol, um 2\$000.
- 6 bacias de agathe de 0^m,36, uma 3\$200.
- 3 bancos de ferro para talha, um 9\$000.
- 1 balança Howe, para 1.000 kilos, por 700\$000.
- 1 brocha de cabelo n. 8, por 1\$100.
- 3 bancos para plataforma de 2^m,00, com pó de ferro, um 3\$8000.
- 2 bandejas de agathe para dois copos, uma 4\$500.
- 4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12\$000.
- 3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 5\$800.
- 21 colchões de capim mombegue com capa de algodão trançado, um 9\$300.
- 1 cama com enxergão de arame, por 31\$000.
- 50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4\$000.
- 6 caçoiras singlas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22\$000.
- 9 camas de ferro com tabeas de pinho, uma 19\$300.
- 60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma \$500.
- 1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39\$000.
- 2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2\$800.
- 4 copos de crystal lapidado, um 2\$500.
- 2 carinhos americanos, para aterro, um 4\$000.
- 3 capachos de côco de 0^m,75 x 0^m,35, um 14\$000.
- 1 caçamba de folha estanhada para goma, por 6\$000.
- 1 capacho de côco de 1^m,20 x 0^m,60, um 17\$000.
- 3 copos de vidro, um 800 réis.
- 2 carros de carga n. 3, um 42\$000.

2 capachos grandes, de 1^m,0 × 0^m,50, um 15\$000.

2 cofres de ferro de 0^m,49 × 0^m,32 × 0^m,32, medição interna, um 65\$000.

2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32\$000.

10 pares de calços para pipas, par 12\$000.

1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3\$000.

2 depositos belgas n. 1, um 26\$000.

11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8\$60.

3 oscarradeiras de agathe, uma 4\$000.

1 escada de abrir de 10 degrãos, degrão 2\$200.

2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1^m,20 × 1^m,00, uma 80\$000.

1 escada de abrir com 8 degrãos, degrão 2\$200.

8 filtros «Fiel», grandes, um 130\$000.

6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3\$500.

2 foices, uma 3\$800.

1 fogão economico de 1^m,12 × 0^m,70, por 180\$000.

4 jarros de agathe n. 17, um 11\$000.

24 lanternas circulares, tipo 7, uma 14\$800.

3 lampeões belgas de suspensão, completos, tipo 1, um 6\$500.

2 lampôes de plataforma, completos, tipo 3, um 42\$000.

20 lanternas quadradas, tipo 6, uma 26\$000.

21 lanternas tipo 6, uma 32\$000.

4 lanternas de signal fixo, uma 30\$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12\$000.

3 lavatorios de ferro com espelho, um 6\$500.

2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1^m,20 × 0^m,60, uma 77\$000.

5 vidros de phenolina, vidro 1\$800.

24 pannos Radium, um 1\$000.

3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5\$300.

3 relógios para parede, um 40\$000.

2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 1\$500.

2 sapolios «Polo», um \$500.

12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2\$300.

50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2\$800.

1 sofá systema austriaco, por 140\$000.

2 travessieiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9\$000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 16\$000.

8 travessieiros de capim membugue com capa de algodão trançado, um 2\$200.

20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1\$200.

12 tarimbas de madeira de 1^m,90 × 0^m,80, com pés de ferro, uma 8\$500.

1 talha de barro com torneira, por 15\$000.

1 tesoura para cortar gramma, por 12\$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10\$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16\$000.

Quádros com vidros:

1 de 0^m,80 × 0^m,65.

1 de 0^m,85 × 0^m,60.

1 de 0^m,80 × 0^m,70.

1 de 0^m,95 × 0^m,65.

1 de 0^m,70 × 0^m,45.

1 de 0^m,76 × 0^m,53.

1 de 0^m,93 × 0^m,70.

1 de 0^m,88 × 0^m,78.

1 de 1^m,00 × 0^m,88.

1 de 0^m,79 × 0^m,80.

2 de 0^m,85 × 0^m,58.

1 de 0^m,40 × 0^m,30.

6 de 0^m,50 × 0^m,40.

6 de 0^m,80 × 0^m,60.

1 de 0^m,40 × 0^m,40.

2 de 0^m,65 × 0^m,60.

2 de 0^m,60 × 0^m,45.

2 de 0^m,60 × 0^m,35.

Preço medio, decimetro quadrado 6650.

Vidros brancos de 0^m,002:

1 de 0^m,76 × 0^m,42.

203 de 0^m,13 × 0^m,11.

9 de 0^m,14 × 0^m,10.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,13 × 0^m,15.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

10 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,14 × 0^m,18.

3 de 0^m,715 × 0^m,425.

1 de 0^m,67 × 0^m,49.

1 de 0^m,605 × 0^m,435.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,15 × 0^m,15.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

6 de 0^m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado 5220.

Vidros encarnados de 0^m,002:

185 de 0^m,13 × 0^m,11.

9 de 0^m,14 × 0^m,10.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

26 de 0^m,15 × 0^m,12.

4 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,18 × 0^m,14.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,13 × 0^m,10.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0^m,002:

185 de 0^m,13 × 0^m,11.

9 de 0^m,14 × 0^m,10.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

26 de 0^m,15 × 0^m,12.

4 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,18 × 0^m,14.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,13 × 0^m,10.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:

10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25\$000.

10 sargentos de 2 metros, um, 30\$000.

5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9\$000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9\$000.

40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15\$000.

100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.

50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.

5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3\$000.

15 kilos de aréostas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$900.

15 kilos de aréostas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2\$700.

15 kilos de aréostas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$700.

10 kilos de aréostas finas de ferro de 1" (6×10), sem cabeça, kilo, 3\$500.

10 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3\$800.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4\$500.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3\$700.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3\$800.

20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2\$100.

20 metros de panno couro, verde, metro, 40\$000.

6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14\$000.

6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18\$000.

1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1\$100.

5 grosas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.

5 grosas de lixa 0, panno, folha, 180 réis.

5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.

5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.

10 duzias de fechaduras de gorgos para gavetas, duzia, 18\$000.

5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80\$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80\$000.

2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1\$400.

2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 10\$000.

2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19\$000.

6 parafuzos de ferro completos para pressas de banco, um 4\$500.

20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 5\$300.

5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1 1/2", cabeça chata, groza 8\$000.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"×8, cabeça chata, groza 3\$200.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×11, cabeça chata, groza, 2\$900.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2" cabeça boleada, groza 3\$200.

1 groza de pivot de 3", um 1\$300.

2 duzias de brocas de 1/2" (americanas), duzia 7\$500.

2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36\$000.

2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30\$000.

2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24\$000.

2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18\$000.

2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12\$000.

20 kilos de palhinha n. 2, kilo 26\$000.

20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28\$000.

20 kilos de palhinha n. 4, kilo 25\$000.

4 duzias de limas paralelas murças de 10", duzia 32\$000.

4 duzias de limas paralelas bastardas de 10", duzia 27\$000.

4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32\$000.

6 limas facas, murças, de 6", duzia 18\$000.

6 limas quadrados de 1/2"×12", duzia 29\$000.

6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17\$000.

6 limas redondos de 1/2"×12", duzia 29\$000.

6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24\$000.

6 limas chatas para ourives, 6", duzia 21\$000.

6 limas redondos para ourives, de 6", duzia 22\$000.

30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1\$800.

50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo 8\$50.

50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo 5\$50.

- 20 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo 3000.
 20 vergalhões de redondo de 1/4", kilo 3000.
 20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo 15000.
 500 litros de álcool de 40°, em latas, litro 15000.
 200 kilos de óleo de linhaça cru, genuino, kilo 25700.
 5 latas com água raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 35000.
 50 kilos de zarcão, kilo 15000.
 30 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 15400.
 5 duzias de espelhos com moldura de 21 x 21, duzia 125000.
 6 kilos de vaselina americana, kilo, 85000.
 100 kilos de alvaia de, kilo 15700.
 10 kilos de gesso, kilo 3500.
 10 kilos de cera virgem, kilo, 45200.
 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 125000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1^m,90 x 0^m,60, uma, 345000.

9 camas do ferro com taboas, uma 225000.

20 colchões de capim, um, 95600.

20 travesseiros de capim, um, 25200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m,004, kilo, 25000.

300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 105000.

2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/3" de diametro interno, metro, 15300.

200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 15800.

1 estrado de madeira de 1^m,50 x 1^m,50 x 0^m,08, por 455000.

Quarta divisão

8 pharões a kerozene para frente de locomotiva, um, 5005000.

3 pharões a kerozene para tender, um, 4805000.

1 bureau-ministre, por 3005000.

1 cadeira de roscas, por 1605000.

Quinta divisão

1^a R. Centro n. 58

400 ferres em T de 3^m,50 x 0^m,35 x 0^m,30 x 4 m/m, kilo, 25200.

2^a R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millímetros;

42 de seis pés.

28 de sete pés.

28 de oito pés.

56 de nove pés.

32 de dez pés.

Preço máximo do pé, 25200.

60 kilos de pontas de Paris, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 25000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrença n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

- 1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9\$000.
- 2.000 litros de óleo para transformador, «Transil Oil», litro 1\$500.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12\$000.
- 20 aranhas de metal, para sockete da lampada incandescente, uma 600 réis.
- 200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3\$800.
- As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
- 100 fuzíveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
- 500 kilos de arame do cobre duro, de 0,002, kilo 4\$300.
- 50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12\$000.
- 9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuzíveis rolha, uma 5\$000.
- 3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 6\$800.
- 1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 5\$500.
- 50 tubos de louça de 3" para fio de 0,007, um 1\$500.

Para 4ª divisão**Material para electricidade:****Lampadas de nitrogenio:**

- 37 de 32 velas, 150 volts, uma 1\$5000.
- 237 de 32 velas, 100 volts, uma 4\$500.
- 50 de 100 velas, 220 volts, uma 12\$500.
- 50 de 100 velas, 120 volts, uma 8\$500.
- 50 de 200 velas, 220 volts, uma 19\$500.
- 50 de 200 velas, 120 volts, uma 17\$500.
- 50 de 400 velas, 220 volts, uma 22\$000.
- 50 de 400 velas, 120 volts, uma 18\$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

- 50 de 50 velas, uma 3\$800.
- 50 de 100 velas, uma 7\$000.
- 50 de 200 velas, uma 10\$500.
- 50 de 400 velas, uma 16\$000.
- 50 de 600 velas, uma 25\$000.
- 12 de 3.000 velas, uma 50\$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

- 100 de 50 velas, uma 3\$800.
- 200 de 100 velas, uma 7\$000.
- 200 de 150 velas, uma 12\$500.
- 150 de 400 velas, uma 16\$000.

Diversos:

- 125 receptaculos de louça, um \$800.
- 50 receptaculos a cleats, um 1\$400.
- 25 receptaculos com chave, um 1\$900.
- 175 rosetas para cleats, uma 1\$000.

- 12 rosetas para pendentes, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentes a cleats exteros, nos, uma 1\$000.
- 75 rosetas para forro, uma 1\$000.
- 6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4\$000.
- 6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120\$000.
- 2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40\$000.

- 525 roulements de 7,027, um 60\$000.
- 10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2\$500.
- 50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2\$800.

- 100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2\$800.

- 50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6\$000.

- 50 socketes com interruptor Edison, um 2\$000.

- 50 socketes sem interruptor, Edison, um 2\$000.

- 12 socketes de tempo, um 2\$800.

- Material para serviço de oxygenio:
- 100 kilos de Franklin, kilo 16\$000.

- 12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18\$000.

- 1 maçarico para caldear n. 12, por 250\$000.

- 60 metros de borracha para acetileno, metro 6\$000.

- 12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18\$000.

- 1 maçarico cortador para chapa de delgada espessura, por 350\$000.

- 20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6\$800.

- 200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5\$360.

- 5 kilos de solda de aluminio de 3/16", kilo 33\$000.

- 300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.

- 500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.

- 640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.

- 360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.

- 50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5\$500.

- 100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5\$500.

- 100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5\$000.

- 20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35\$000.

- 1 maçarico de alta pressão para soldar com colleção de bicos de 1 a 5, por 410\$000.

- 2 maçaricos de alta pressão para soldar com colleção de bicos de 5 a 9, um 450\$000.

- 1 maçarico de cortar até 0,12, por 350\$000.

- 2 recipientes para acetileno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.

- 3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.

- 215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4\$000.

- 25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4\$500.

- 315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4\$000.

- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4\$000.

- 115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4\$000.

- 145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.

- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5\$000.

- 18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25\$000.

- 175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.

- 150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.

- 25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5\$000.

- 50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5\$000.

- 50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5\$000.

- 2 valvulas de redução para oxygenio, uma 320\$000.

- 2 valvulas de redução para acetileno, uma 250\$000.

- 1 maçarico para soldar n. 1, por 10\$000.

- 1 maçarico para soldar n. 3, por 108\$000.

- 1 maçarico para soldar n. 5, por 145\$000.

- 5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20\$000.

- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30\$000.

- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30\$000.

- 1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas torá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO
MOVÉIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahyè»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progreessivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dois metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros, com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobressalentes necessarios, como mollas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entro ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO
GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS
PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.030 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
375 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 18.
762 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 20.
375 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 22.
37 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

Aço para ferramenta sextavados:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".
Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" x 1/4", maximo do kilo, 1\$500.

250 kilos de aço em barra commum, 5" x 1/2", maximo do kilo, 2\$670.

50 kilos de 4" x 1", maximo do kilo, 2\$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8\$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Kral»:

14 kilos de 1/2" x 1/2".
20 kilos de 5/8" x 5/8".
30 kilos de 3/4" x 3/4".
61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
40 kilos de 3/4" x 1/2".
50 kilos de 1" x 3/4".
20 kilos de 1 1/2" x 1".
83 kilos de 1 3/4" x 1".
200 kilos de 2" x 1 1/4".
250 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12\$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".
475 kilos de 14 pés x 4 pés x 5/16".
195 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1\$800.

Aço «Pold EZII», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramentas de tornos:

45 kilos de 1" x 1/2".
26 kilos de 1 1/4" x 5/8".
40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
23 kilos de 1 3/4" x 3/4".
28 kilos de 1 3/4" x 1".
33 kilos de 2" x 1".
41 kilos de 2" x 1 1/4".
76 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20\$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1" x 1/2".
40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
33 kilos de 2" x 1".
53 kilos de 2" x 1 1/2".
114 kilos de 3" x 1 1/2".
460 kilos de 4" x 1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4" x 1/2".
50 kilos de 7/8" x 5/8".

50 kilos de 1" x 7/8".

50 kilos de 1" x 5/8".

50 kilos de 1" x 1/8".

50 kilos de 2" x 1/4".

33 kilos de 2" x 1".

33 kilos de 1 1/4" x 5/8".

38 kilos de 1" x 5/8".

Preço médio, maximo de kilo, 10\$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3" x 3/8".
1.020 kilos de 3" x 1/2".
2.158 kilos de 3 1/2" x 3/8".
16 kilos de 2 1/2" x 5/16".
291 kilos de 2" x 1/4".
395 kilos de 2 1/2" x 3/8".
262 kilos de 2 1/2" x 1/2".
72 kilos de 3" x 1/16".
158 kilos de 2" x 3/8".
41 kilos de 5" x 3/8".
66 kilos de 5" x 7/16".
150 kilos de 4" x 3/8".
150 kilos de 1 1/4" x 5/8".
150 kilos de 2" x 1/16".
150 kilos de 2" x 1".
200 kilos de 3" x 5/16".
200 kilos de 3 1/4" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3" x 3/8".
810 kilos de 3" x 1/2".
4.150 kilos de 3 1/2" x 3/8".
250 kilos de 3 1/2" x 5/16".
500 kilos de 4 1/2" x 3/8".
230 kilos de 1" x 3/8".
100 kilos de 3/4" x 1/16".
100 kilos de 1" x 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 3/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8".
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a óleo «Pythos»:

149 kilos de 3/4".
42 kilos de 1/2".
542 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8" x 1/2".
20 kilos de 1" x 3/4".
35 kilos de 3/4" x 1/2".
17 kilos de 1 1/4" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
40 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" x 1/2".
10.000 kilos de 4" x 1 1/2".
750 kilos de 1 1/2" x 3/4".
2.500 kilos de 1 1/2" x 3/8".
4.000 kilos de 5" x 1".
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
250 kilos de 8" x 3".
750 kilos de 1 3/4" x 5/16".
500 kilos de 2" x 5/8".
200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
1.000 kilos de 3/4" x 3/8".
200 kilos de 6" x 3/4".
500 kilos de 3" x 3/8".
30 kilos de 1 1/4" x 5/16".
500 kilos de 2 1/2" x 3/4".
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".
150 kilos de 3/8" x 3/16".
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/4".
2.500 kilos de 2" x 5/8".
7.500 kilos de 7" x 3/8".
2.462 kilos de 7" x 1/2".
1.200 kilos de 6" x 1/2".
1.450 kilos de 6" x 3/8".
500 kilos de 2 1/4" x 1/2".
237 kilos de 7/8" x 3/16".
757 kilos de 3/4" x 3/16".
500 kilos de 3/4" x 1/8".
512 kilos de 1 1/2" x 1".
2.387 kilos de 2" x 5/8".
1.218 kilos de 3 1/2" x 1 1/8".
4.750 kilos de 4" x 1 3/4".
2.737 kilos de 6" x 1/2".
3.731 kilos de 6" x 2".
720 kilos de 12" x 1".
907 kilos de 12" x 1 1/4".
1.150 kilos de 12" x 1 1/2".
607 kilos de 16" x 1 1/2".
2.500 kilos de 8" x 1/2".
5.000 kilos de 2 1/2" x 5/8".
5.000 kilos de 4" x 2".
1.500 kilos de 3 1/2" x 1".
2.000 kilos de 3" x 1".
2.400 kilos de 3" x 3/4".
215 kilos de 3/4" x 1/4".
3.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".
600 kilos de 2" x 3/4".
500 kilos de 3" x 1/4".
4.000 kilos de 2" x 1/2".
1.000 kilos de 5" x 1/2".
1.500 kilos de 2 1/2" x 3/8".
2.500 kilos de 6" x 7/8".
1.000 kilos de 2" x 1/4".
175 kilos de 3/4" x 3/8".
1.500 kilos de 3 1/2" x 3/4".
550 kilos de 7" x 1".
1.500 kilos de 5" x 5/8".
100 kilos de 5" x 3/4".
350 kilos de 4 1/2" x 1/2".
2.000 kilos de 7" x 7/8".
1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
3.235 kilos de 4" x 1".
2.000 kilos de 6" x 3/8".
3.000 kilos de 4" x 3/4".
525 kilos de 1" x 3/8".
3.000 kilos de 6" x 3/4".
1.075 kilos de 7/8" x 1/8".
37 kilos de 1" x 1/8".
125 kilos de 1" x 1/2".
157 kilos de 1 1/4" x 3/8".
125 kilos de 1 1/4" x 1/4".
75 kilos de 1 1/4" x 3/4".
712 kilos de 1 3/4" x 1/4".
2.350 kilos de 7" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$3000.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".
1.227 kilos de 4 1/2".
1.090 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 1 1/4".
10.000 kilos de 1 1/2".

14.945 kilos de 1 3/4".
 7.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 1 5/8".
 2.500 kilos de 1 7/8".
 5.000 kilos de 2".
 625 kilos de 3".
 400 kilos de 3 1/2".
 7.500 kilos de 5/8".
 10.000 kilos de 3/4".
 10.000 kilos de 7/8".
 30 kilos de 1/8".
 100 kilos de 2/16".
 455 kilos de 5/16".
 920 kilos de 2 1/2".
 287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 15300.

Ferro quadrado Sowmoor:

5.000 kilos de 5".
 2.000 kilos de 6".
 125 kilos de 1 1/4".
 150 kilos de 5/8".
 3.000 kilos de 4 1/2".
 1.500 kilos de 7".
 16 kilos de 1/4".
 25 kilos de 3/8".
 25 kilos de 1/2".
 33 kilos de 3/4".
 41 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1".
 66 kilos de 1 1/8".
 125 kilos de 1 1/2".
 166 kilos de 2".
 83 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 2 1/2".
 1.020 kilos de 3 1/2".
 1.333 kilos de 4".
 1.241 kilos de 5 1/2".
 83 kilos de 4 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 25100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2".
 338 kilos de 2".
 395 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 2 3/4".
 20 kilos de 1/4".
 250 kilos de 3 1/2".
 1.038 kilos de 4".
 1.213 kilos de 5".
 200 kilos de 2 3/4".
 150 kilos de 1 5/16".
 375 kilos de 4 1/2".
 1.125 kilos de 3".

Preço médio, maximo de kilo, 15300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 250 kilos de 6" x 6" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 120 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4".
 100 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2".
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2".
 250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2".
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 150 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 100 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro em chapa Sowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
 225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
 143 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".

353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 6/8".
 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 1.333 kilos de 8 pés x 5 pés x 1/8".
 280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 820 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 1.026 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.500 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8".
 950 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 15800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4".
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32".
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16".
 500 kilos de 15 pés x 5 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16".
 1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.032 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32".
 4.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16".
 1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16".
 4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".
 750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".

Preço médio, maximo do kilo, 15300.

Ferro em meia canna:

10 kilos de 3/4" x 1/4".
 15 kilos de 1" x 3/8".
 30 de 1/4" x 1/2".
 75 kilos de 1/2" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 35200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:

250 kilos de 5" x 3" x 3/8".
 300 kilos de 4" x 2" x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 25000.

Ferro BB em cantoneira T:

400 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8".
 590 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço médio, maximo do kilo, 25000.

Ferro redondo sueco:

826 kilos de 1/8".
 826 de kilos de 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:

153 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".
 410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 380 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 360 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 283 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 209 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 13 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 26 kilos de 2" x 2" x 3/16".

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".

500 kilos de 4" x 3" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos de 8" x 3" x 1/2".
 1.400 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".
 1.200 kilos de 4" x 2 1/2" x 1/4".
 1.133 kilos de 9" x 3" x 5/8".

Preço médio, maximo de kilo 25370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:

346 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 166 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 166 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 33 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 2" x 3/8".
 17 kilos de 2" x 2" x 5/16".
 780 kilos de 1" x 1" x 3/8".
 250 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 180 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 1/2".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/3" x 1/2".
 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 75 kilos de 3" x 3" x 1/8".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 750 kilos de 6" x 6" x 5/8".
 600 kilos de 5" x 5" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 25000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
 233 kilos de 5/8".
 300 kilos de 1 1/8".
 933 kilos de 1 1/8".
 1.600 kilos de 1 1/2".
 933 kilos de 1 7/8".
 1.100 kilos de 3".
 333 kilos de 4".
 120 kilos de 4 1/4".
 666 kilos de 4 1/2".
 666 kilos de 5".
 833 kilos de 6".
 666 kilos de 5 1/2".
 166 kilos de 6 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro em cantoneira L:

750 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 500 kilos de 1" x 1" x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 15700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço

mole:

775 kilos de 1".
 2.012 kilos de 1 1/4".
 1.100 kilos de 1 3/4".
 250 kilos de 2 1/2".
 125 kilos de 1/16".
 25 kilos de 1/8".
 800 kilos de 1 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro quadrado sueco:

125 kilos de 1 1/4".
 125 kilos de 1 5/8".
 125 kilos de 1 3/4".
 150 kilos de 2".
 150 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 3".
 150 kilos de 3 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 460 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 Preço médio, maximo do kilo, 15300.
 250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", maximo do kilo, 35700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:
88 chapas de ferro patente de 2ª, 70 x
x 0m,98 x 1/4", máximo do kilo,
15300.

O preço marcado médio compreende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada o examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;
48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprastaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou pau de breu, bacubú, bandarara, cedro, co-

rindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, caqueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itatuba, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbirussú, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o máximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os re-

cibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornezer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos, serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$200 para Portella;

7\$200 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia, e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espeelhos de 0^m,003

- 2 de 0^m,63×0^m,60.
- 2 de 0^m,55×0^m,39.
- 1 de 0^m,41×0^m,62.
- 6 de 0^m,76×0^m,40.
- 6 de 0^m,92×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,36.
- 3 de 0^m,63×0^m,40.
- 3 de 0^m,55×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espeelhos de 0^m,001

- 2 de 0^m,52×0^m,52.
- 2 de 0^m,38×0^m,38.
- 2 de 0^m,28×0^m,23.
- 1 de 0^m,46×0^m,43.
- 1 de 0^m,46×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$100.

Espeelhos de 0^m,005

- 2 de 0^m,65×0^m,64.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,42.
- 2 de 0^m,82×0^m,47.
- 2 de 0^m,77×0^m,30.
- 4 de 0^m,64×0^m,55.
- 3 de 0^m,97×0^m,53.
- 3 de 0^m,66×0^m,52.
- 3 de 0^m,62×0^m,54.
- 3 de 0^m,90×0^m,54.
- 3 de 0^m,62×0^m,51.
- 3 de 0^m,68×0^m,50.
- 3 de 0^m,97×0^m,56.
- 3 de 0^m,62×0^m,44.
- 3 de 0^m,97×0^m,38.
- 3 de 0^m,73×0^m,55.
- 3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$300.

Espeelhos de 0^m,003

- 2 de 0^m,88×0^m,36.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,32.
- 2 de 0^m,89×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Espeelho de vidro Bisautó

2 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

- 200 de 0^m,49.
- 200 de 0^m,59.
- 40 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,0

2 de 0^m,355×0^m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

- 9 de 0^m,92×0^m,378.
- 9 de 0^m,92×0^m,53.
- 9 de 0^m,62×0^m,535.
- 9 de 0^m,62×0^m,28.
- 3 de 0^m,895×0^m,55.
- 9 de 0^m,685×0^m,53.
- 9 de 0^m,685×0^m,275.
- 3 de 0^m,83×0^m,128.
- 6 de 0^m,915×0^m,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003

- 15 de 0^m,72×0^m,64.
- 15 de 0^m,73×0^m,60.
- 15 de 0^m,74×0^m,60.
- 15 de 0^m,74×0^m,61.
- 15 de 0^m,74×0^m,62.
- 15 de 0^m,74×0^m,63.
- 15 de 0^m,75×0^m,35.
- 15 de 0^m,75×0^m,33.
- 15 de 0^m,75×0^m,50.
- 15 de 0^m,75×0^m,51.
- 15 de 0^m,76×0^m,30.
- 15 de 0^m,76×0^m,73.
- 15 de 0^m,76×0^m,52.
- 15 de 0^m,77×0^m,61.
- 15 de 0^m,77×0^m,67.
- 15 de 0^m,77×0^m,75.
- 15 de 0^m,83×0^m,22.
- 15 de 0^m,83×0^m,69.
- 15 de 0^m,83×0^m,67.
- 15 de 0^m,90×0^m,43.
- 15 de 0^m,65×0^m,68.
- 12 de 0^m,65×0^m,22.
- 15 de 0^m,76×0^m,70.
- 15 de 0^m,60×0^m,53.
- 15 de 0^m,62×0^m,60.
- 15 de 0^m,88×0^m,15.
- 75 de 0^m,81×0^m,28.
- 38 de 0^m,31×0^m,49.
- 75 de 0^m,80×0^m,32.
- 300 de 0^m,62×0^m,60.
- 370 de 0^m,61×0^m,28.
- 75 de 0^m,64×0^m,32.
- 300 de 0^m,68×0^m,59.
- 75 de 0^m,68×0^m,62.
- 300 de 0^m,62×0^m,62.
- 38 de 0^m,76×0^m,62.
- 15 de 0^m,30×0^m,17.
- 15 de 0^m,32×0^m,31.
- 15 de 0^m,52×0^m,31.
- 15 de 0^m,53×0^m,28.
- 15 de 0^m,90×0^m,60.
- 53 de 0^m,92×0^m,41.
- 15 de 0^m,92×0^m,61.
- 53 de 0^m,94×0^m,48.
- 15 de 0^m,97×0^m,50.
- 15 de 0^m,13×0^m,70.
- 15 de 0^m,20×0^m,70.
- 12 de 0^m,52×0^m,40.
- 6 de 0^m,85×0^m,51.
- 6 de 0^m,79×0^m,64.
- 38 de 0^m,70×0^m,30.
- 50 de 0^m,76×0^m,62.

23 de 0^m,86×0^m,47.
 50 de 0^m,75×0^m,62.
 50 de 0^m,63×0^m,61.
 350 de 0^m,62×0^m,60.
 100 de 0^m,72×0^m,62.
 25 de 0^m,66×0^m,85.
 25 de 0^m,76×0^m,66.
 25 de 0^m,90×0^m,46.
 63 de 0^m,64×0^m,61.
 63 de 0^m,94×0^m,48.
 63 de 0^m,93×0^m,45.
 63 de 0^m,75×0^m,66.
 25 de 0^m,79×0^m,53.
 75 de 0^m,75×0^m,75.
 63 de 0^m,65×0^m,63.
 30 de 0^m,96×0^m,86.
 30 de 0^m,92×0^m,43.
 13 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, máximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003;

43 de 0^m,77×0^m,43.
 13 de 0^m,86×0^m,86.
 23 de 0^m,66×0^m,60.
 24 de 0^m,85×0^m,385.
 25 de 0^m,63×0^m,61.
 23 de 0^m,60×0^m,70.
 23 de 0^m,63×0^m,61.
 30 de 0^m,63×0^m,60.
 23 de 0^m,70×0^m,56.
 12 de 0^m,60×0^m,50.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,001;

43 de 0^m,84×0^m,60.
 50 de 1^m,00×0^m,48.
 23 de 1^m,03×0^m,665.
 13 de 1^m,11×0^m,665.
 13 de 1^m,38×0^m,48.
 3 de 0^m,97×0^m,41.
 13 de 0^m,59×0^m,37.
 13 de 0^m,61×0^m,60.
 13 de 0^m,70×0^m,80.
 13 de 0^m,90×0^m,60.
 13 de 0^m,98×0^m,70.
 13 de 0^m,685×0^m,61.
 13 de 0^m,703×0^m,60.
 6 de 0^m,623×0^m,465.
 27 de 0^m,70×0^m,70.
 12 de 0^m,63×0^m,45.
 12 de 0^m,60×0^m,60.
 13 de 0^m,62×0^m,56.
 8 de 0^m,89×0^m,45.
 8 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 560 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,006:

23 de 1^m,08×0^m,875.
 9 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 13288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,006:

23 de 0^m,90×0^m,53, máximo do decimetro quadrado, 13288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

6 de 1^m,10×0^m,38.
 9 de 0^m,88×0^m,32.
 9 de 0^m,915×0^m,91.
 2 de 0^m,90×0^m,455.
 33 de 0^m,915×0^m,705.
 6 de 1^m,08×0^m,90.
 6 de 0^m,90×0^m,875.
 6 de 1^m,07×0^m,87.
 6 de 0^m,87×0^m,615.
 6 de 0^m,915×0^m,903.
 6 de 0^m,915×0^m,493.
 6 de 0^m,938×0^m,49.
 6 de 0^m,938×0^m,33.
 6 de 0^m,915×0^m,605.

15 de 1^m,03×0^m,915.
 6 de 0^m,626×0^m,275.
 6 de 0^m,97×0^m,55.
 6 de 0^m,97×0^m,53.
 6 de 0^m,875×0^m,615.
 15 de 0^m,915×0^m,703.
 6 de 1^m,75×0^m,875.
 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 13290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

25 de 0^m,045×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço máximo do decimetro quadrado, 15990.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

9 de 0,96×0^m,30, lisos com dous furos para punhos.
 6 de 0^m,96×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.
 6 de 0^m,96×0^m,305, lisos com dous furos para punhos.
 6 de 0^m,92×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 15990.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,006:

6 de 0^m,915×0^m,705.

Preço máximo do decimetro quadrado, 15500.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,004:

5 de 0^m,565×0^m,50.

Preço máximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003:

5 de 0^m,915×0^m,610.

Preço máximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003:

5 de 0^m,565×0^m,50.

Preço máximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,004:

6 de 0^m,91×0^m,60.

Preço máximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço compreenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará a thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Marítima, serão recebidas para postas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 15:000\$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 12:000\$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indiado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vãos obedecerão á altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série II, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os números, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entrega e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA**

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista**I**

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota *suffr-*

vel;

6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A comissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

[(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)]

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephónico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:500\$000.

24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, \$5\$000.

48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.

100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias; a contar da data do registro

do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes de carros :

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 835, uma, 70\$000.
 - 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450\$000.
 - 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
 - 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3\$000.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
 - 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
 - 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.
 - 100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
 - 80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$070.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.
 - 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
 - 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.
 - 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
 - 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$ 00.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 838, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.
 - 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
 - 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.
 - 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.
 - 18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55\$000.
- Sobresalentes de carros da bitola de 1,400 :**
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
 - 12 mictorios para canto, um, 56\$000.
 - 12 cestas metallicas para cabide, uma 95\$000.
 - 12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.
 - 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11\$000.
 - 48 fechos para caixilhos, um, 55\$00.
 - 12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrina, uma, 45\$000.
 - 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50\$000.
 - 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.

- 4 lavatorios completos, um, 65\$000.
- 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
- 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
- 6 rolos de papelão lincresta, um rolo, 65\$000.
- 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225\$000.

Material para carros de luxo :

- 6 globos para arandelas n. 1.683, um, 18\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
- 1 ventilador typó Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.
- 1 ventilador typó Lahore, n. 1.936, um, 350\$000.
- 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 35\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 35\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 25\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 25\$200.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 25\$200.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 25\$000.

Mancaes:

- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
 - 200 série VH, com liga, desenho 493.
 - 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
 - 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
 - 200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
 - 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
 - 50 série NL antigo, com liga, desenho 493.
- Preço médio, maximo do kilo, 8\$000.
- 10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de di-

reito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos, estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantía da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desenhado.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.
— O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO
WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, na concurrencia publica n. 39, hoje realizada, nesta Intendencia, para o fornecimento de sobresalentes para freio Westinghouse, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1920.—Benjamin Jacob, intendente.

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Laport, Irmão & Comp;
N. 2. Oscar Taves & Comp.
N. 3. Middletown Car Company;

Total: tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito após sua publicação, na integra, no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os envelopucos das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo então rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, assim de serem publicadas, no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.—Benjamin Jacob.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp, Oscar Moss.—Por procuração de Oscar Taves & Comp, Frederico Vierling.—Por procuração de Middletown Car Company, Luiz de Macello.—Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere.—U. C. Branco, escrevente. Conforme.—José Antonio do Carmo, escrevente. Visto.—Benjamin Jacob, intendente.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 20 de fevereiro proximo passado, veem propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos:

Concurrencia para o fornecimento da sobresalentes para freio Westinghouse para a 4ª divisão (alteração do edital de 27 de janeiro de 1920).

100 torneiras de 1 1/4", curvas para encanamento, uma.....	\$ 4.47
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma.....	\$ 4.48
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma.....	\$ 3.46
25 torneiras rectas de 1", uma.....	\$ 3.19
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma.....	\$ 31.75
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma.....	\$ 47.90
10 triplices valvulas para cylindro de 3"x6", uma..	\$ 47.90
47 triplices valvulas de accção rapida, uma.....	\$ 47.90
25 triplices valvulas completas para vagão, uma....	\$ 47.90
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma.....	\$ 47.90
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma.....	\$ 47.90
25 triplices valvulas de accção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma.....	\$ 39.93
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma..	\$ 39.93
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma.....	\$ 1.97
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo.....	\$ 0.38
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo.....	\$ 0.38
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um.....	\$ 9.20
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um.....	\$ 9.20
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um.....	\$ 9.20
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um.....	\$ 9.20
50 hastes de transmissao para freio, uma.....	\$ 31.83
50 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma.....	\$ 0.09

100 luvas de ferro preto de 3/8", uma.....	\$ 0.14
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma.....	\$ 0.19
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma.....	\$ 0.24
263 luvas de ferro preto de 1", uma.....	\$ 0.33
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma.....	\$ 0.48
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma.....	\$ 0.79
2 manometros de freio, um.....	\$ 34.90
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2" n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um..	\$ 14.98
25 pistões para valvula de emergencia, um.....	\$ 1.35
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um..	\$ 27.80
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma.....	\$ 0.12
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma.....	\$ 0.16
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma.....	\$ 0.09
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma...	\$ 0.09
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma.....	\$ 0.12
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma.....	\$ 0.16
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma.....	\$ 1.04
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma...	\$ 0.24
25 braçadeiras para travessas do freio, uma.....	\$ 23.80
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma.....	\$ 0.17
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma.....	\$ 0.26
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma.....	\$ 0.33
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma.....	\$ 0.43
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma.....	\$ 0.65
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma	\$ 0.03
10 molas espiraes n. 29.103 para triplice valvula, uma.....	\$ 0.13
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma.....	\$ 1.45
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.014, uma.....	\$ 2.95
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma.....	\$ 2.75
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma..	\$ 0.13
25 molas de metal para valvula de segurança, uma...	\$ 0.03
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um.....	\$ 7.80
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um.....	\$ 3.68
250 pinos de freio de 3"x3/4", um.....	\$ 3.68
15 pistões para cylindro de freio de 6", um.....	\$ 7.95
20 pistões para cylindro de freio de 8", um.....	\$ 7.95
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um....	\$ 3.45
100 pinos para gradação de freio de 3"x7/8", um...	\$ 2.72
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um.....	\$ 4.72
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma.....	\$ 0.27
100 juntas de cobre n. 1.930, uma.....	\$ 1.46
50 juntas de cobre n. 1.931, uma.....	\$ 1.46
50 juntas de cobre n. 1.876, uma.....	\$ 0.58
50 juntas de cobre n. 1.877, uma.....	\$ 0.58
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma.....	\$ 0.27
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma.....	\$ 0.58
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma.....	\$ 0.58
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma.....	\$ 1.77
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma.....	\$ 0.28
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma.....	\$ 0.14
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma.....	\$ 1.18
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma.....	\$ 1.18
250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma.....	\$ 1.77
250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma.....	\$ 1.77
80 junções para encanamento de 3/4", uma.....	\$ 0.79
100 junções para encanamento de 1/2", uma.....	\$ 0.48
100 junções para encanamento de 3/8", uma.....	\$ 0.39
52 junções de ferro preto de 1/4", uma.....	\$ 0.28
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma.....	\$ 1.18

100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma.....	\$ 1.48
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma.....	\$ 0.59
50 juntas de borracha F. 14, uma.....	\$ 1.77
50 juntas de borracha F. 23, uma.....	\$ 1.77
50 juntas de sola F. 14, uma.....	\$ 2.08
50 juntas de sola F. 23, uma.....	\$ 2.08
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma.....	\$ 2.08
100 juntas de sola para tampa, uma.....	\$ 1.89
160 juntas de borracha para manipulador, uma.....	\$ 1.77
110 juntas de sola para manipulador, uma.....	\$ 2.08
100 juntas de sola para triplice valvula, uma.....	\$ 1.48
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma.....	\$ 0.79
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma.....	\$ 0.58
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma.....	\$ 0.56
25 juntas de cobre n. 1.929, uma.....	\$ 1.55
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1734, uma.....	\$ 0.27
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1733, uma.....	\$ 1.16
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma.....	\$ 385.00
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um.....	\$ 0.58
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 31231, par.....	\$ 28.90
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 31.253, um.....	\$ 0.47
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Mañai, um.....	\$ 63.85
12 cylindros para freio de 8" x 12", um.....	\$ 37.85
6 cylindros de 8" para tender, um.....	\$ 32.98
6 cylindros de 10", para tender, um.....	\$ 44.90
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um.....	\$ 51.93
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um.....	\$ 44.95
3 cylindros de freio n. 1.120, um.....	\$ 44.95
3 cylindros de freio n. 1.101, um.....	\$ 44.95
6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo n. 3.214 e peça 11.745, um.....	\$ 63.80
6 cylindros para freio de tender 10" x 12", catalogo n. 3.214 e peça 24.352, um.....	\$ 57.93
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo n. 3.216 e peça 3.788, uma.....	\$ 0.43
10 cantoneiras de ferro de 3/8", secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo.....	\$ 0.48
250 buchas de sola para freio de 10", uma.....	\$ 1.79
180 buchas de sola para freio de 12", uma.....	\$ 2.08
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma.....	\$ 1.89
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo n. 3.205 e peça 2.043, um.....	\$ 2.79
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo n. 3.207 e peça 1.063, um.....	\$ 0.29
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma.....	\$ 1.97
23 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma.....	\$ 3.16
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma.....	\$ 4.48
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 89, uma.....	\$ 4.48
27 tampas para bomba de ar de 9 1/2" n. 1.833, uma.....	\$ 64.98
56 triplices valvulas n. 1.760, uma.....	\$ 47.92
6 triplices valvulas n. 4.233, uma.....	\$ 39.98
2 triplices valvulas n. 16.945, uma.....	\$ 309.88
10 torneiras n. 22.418, uma.....	\$ 4.49
10 torneiras n. 22.413, uma.....	\$ 4.49
10 torneiras n. 14.491, uma.....	\$ 3.56
10 torneiras n. 14.493, uma.....	\$ 2.96
24 torneiras n. 21.333, uma.....	\$ 2.48
24 torneiras n. 11.928, uma.....	\$ 1.49
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma.....	\$ 13.98

Os materiaes da presente proposta obedecerão as especificações constantes do edital de concorrência. Os preços acima em dollars, ouro americano, entendem-se para os materiaes entregues no Cais do Porto dentro dos vagons da estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros, e as demais despesas por conta dos proponentes, entrega esta que será effectuada dentro de 120 dias a contar da

data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.

Proposta do Oscar Taves & Comp. à Estrada de Ferro Central do Brasil, na concorrência n. 39, para o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a Quarta Divisão:

400 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma.....	\$ 4.48
400 torneiras angulares de 1 1/4", uma.....	\$ 4.48
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma.....	\$ 3.49
25 torneiras rectas de 1", uma.....	\$ 3.48
400 travessas de freio, desenho 3 C.C. 30, uma.....	\$ 34.80
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma.....	\$ 47.80
10 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma.....	\$ 47.80
47 triplices valvulas de acção rapida, uma.....	\$ 47.80
25 triplices valvulas completas para vagão, uma.....	\$ 47.80
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma.....	\$ 47.80
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma.....	\$ 47.80
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo n. 3.210, peça n. 1.795, uma.....	\$ 39.90
2 triplices valvulas T 7 1/2 de 3/4" de entrada, uma.....	\$ 39.90
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma.....	\$ 1.96
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo.....	\$ 0.39
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo.....	\$ 0.39
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula, ns. 3 a 7, desenho n. 1.730, um.....	\$ 9.15
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula, ns. 3 a 7, desenho n. 19.032, um.....	\$ 9.15
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula, ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um.....	\$ 9.15
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula, ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um.....	\$ 9.15
50 hastas de transmissão para freio, uma.....	\$ 31.90
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma.....	\$ 0.03
400 luvas de ferro preto de 3/8", uma.....	\$ 0.14
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma.....	\$ 0.18
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma.....	\$ 0.23
263 luvas de ferro preto de 1", uma.....	\$ 0.34
400 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma.....	\$ 0.49
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma.....	\$ 0.78
2 manómetros de freio, um.....	\$ 31.93
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, numero 51.496, catalogo n. 3.204 e peça numero 2.194, um.....	\$ 41.97
25 pistões para valvula de emergência, um.....	\$ 1.38
18 pistões, completos, para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo n. 3.204 e peça n. 51.480, um.....	\$ 27.83
273 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergência, uma.....	\$ 0.13
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergência, uma.....	\$ 0.17
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma.....	\$ 0.10
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma.....	\$ 0.10
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma.....	\$ 0.13
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737 de 1/2", uma.....	\$ 0.17
200 arruellas typo A para triplice valvula, uma.....	\$ 1.05
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma.....	\$ 0.29
25 braçadeiras para travessas de freios, uma.....	\$ 23.94
100 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 1/4", uma.....	\$ 0.14
100 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 3/8", uma.....	\$ 0.29
125 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 1/2", uma.....	\$ 0.30
125 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 3/4", uma.....	\$ 0.47
250 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 1", uma.....	\$ 0.68
10 molas aspiraes para triplice valvula n. 1.745, uma.....	\$ 0.03
10 molas aspiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma.....	\$ 0.14
15 molas aspiraes para cylindro de freio n. 1.410, uma.....	\$ 1.49
15 molas aspiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma.....	\$ 2.90
40 molas aspiraes para cylindro de freio n. 1.099, uma.....	\$ 2.79
50 molas de metal para valvula de emergência, uma.....	\$ 0.14

23 molas de metal para valvula de segurança, uma....	\$ 0.04	500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes) uma.....	\$ 1.88
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passagreiro, haste fixa, um.....	\$ 7.84	100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um.....	\$ 2.77
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um.....	\$ 3.72	100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um.....	\$ 0.28
250 pinos de freio de 3" x 3/4", um.....	\$ 3.74	50 torneiras de descarga n. 2.416, uma.....	\$ 1.98
15 pistões para cylindro de freio de 6", um.....	\$ 7.98	25 torneiras de ferro fundido de 1", n. 2.135, uma....	\$ 3.11
20 pistões para cylindro de freio de 8", um.....	\$ 7.98	25 torneiras de ferro fundido de 1 1/4", uma.....	\$ 4.45
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um.....	\$ 3.46	25 torneiras de ferro fundido, angulares, n. 6, pag. 88, uma.....	\$ 4.45
100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um.....	\$ 2.73	27 tampas para bombas de ar de 9 1/2, n. 1.833, uma..	\$ 61.85
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho n. 1.246, um.....	\$ 4.74	56 triplices valvulas n. 1.760, uma.....	\$ 47.90
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma.....	\$ 0.26	6 triplices valvulas n. 4.233, uma.....	\$ 39.95
100 juntas de cobre n. 1.930, uma.....	\$ 1.47	2 triplices valvulas n. 16.915, uma.....	\$ 309.80
50 juntas de cobre n. 1.931, uma.....	\$ 1.47	10 torneiras n. 22.418, uma.....	\$ 4.46
50 juntas de cobre n. 1.876, uma.....	\$ 0.59	10 torneiras n. 22.412, uma.....	\$ 4.46
50 juntas de cobre n. 1.877, uma.....	\$ 0.59	10 torneiras n. 14.494, uma.....	\$ 3.55
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma.....	\$ 0.26	10 torneiras n. 14.493, uma.....	\$ 2.96
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma.....	\$ 0.59	24 torneiras n. 24.333, uma.....	\$ 3.47
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma.....	\$ 0.59	24 torneiras n. 11.928, uma.....	\$ 1.47
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma.....	\$ 1.79	40 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma.....	\$ 13.88
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma.....	\$ 0.27		
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma.....	\$ 0.14	Os pregos desta proposta, em dollars, ouro americano, são para o material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros.	
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma.....	\$ 1.40	Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital desta concorrência.	
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma.....	\$ 1.19	Rio, 15 de março de 1920.—Oscar Tuves & Comp.	
250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos ns. 3 e 4, uma.....	\$ 1.79	A Middletown Car Company propõe fornecer os seguintes sobresalentes para freio Westinghouse, de accordo com o edital de 20 de fevereiro de 1920:	
250 junções para encanamento de 1", desenhos ns. 3 e 4, uma.....	\$ 1.79		
80 junções para encanamento de 3/4", uma.....	\$ 0.78	100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, cada.....	\$ 4.45
100 junções para encanamento de 1/2", uma.....	\$ 0.49	100 torneiras angulares de 1 1/4", cada.....	\$ 4.45
100 junções para encanamento de 3/8", uma.....	\$ 0.37	25 torneiras rectas de 1 1/4", cada.....	\$ 3.45
52 junções de ferro preto de 1/4", uma.....	\$ 0.29	25 torneiras rectas de 1", cada.....	\$ 3.16
125 juntas para manipulador, catalogo n. 3.208 e peça n. 2.015, uma.....	\$ 1.19	100 travessas de freio, desenho 30030, cada.....	\$ 34.60
100 juntas para manipulador, catalogo n. 3.208, e peça n. 2.016, uma.....	\$ 1.19	28 triplices valvulas completas para carro de passageiros, cada.....	\$ 47.85
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma.....	\$ 0.58	10 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", cada....	\$ 47.85
50 juntas de borracha F. 14, uma.....	\$ 1.78	47 triplices valvulas de acção rapida, cada.....	\$ 47.85
50 juntas de borracha F. 23, uma.....	\$ 1.78	25 triplices valvulas completas para vagão, cada.....	\$ 47.85
50 juntas de sola F. 14, uma.....	\$ 2.09	50 triplices valvulas para cylindro de 8", cada.....	\$ 47.85
50 juntas de sola F. 23, uma.....	\$ 2.09	35 triplices valvulas para cylindro de 10", cada.....	\$ 47.85
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma.....	\$ 2.09	25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, cada.....	\$ 39.95
100 juntas de sola para tampa, uma.....	\$ 1.87	2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, cada..	\$ 39.95
100 juntas de borracha para manipulador, uma.....	\$ 1.79	50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, cada.....	\$ 1.95
110 juntas de sola para manipulador, uma.....	\$ 2.09	600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo.....	\$.37
100 juntas de sola para triplice valvula, uma.....	\$ 1.19	500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas de 1", kilo.....	\$.37
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma.....	\$ 0.78	10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 1.730, cada.....	\$ 9.10
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma	\$ 0.59	10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, cada.....	\$ 9.10
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma	\$ 0.59	10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, cada.....	\$ 9.10
25 juntas de cobre n. 1.929, uma.....	\$ 1.57	10 embolos-motor, completos para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, cada.....	\$ 9.10
200 arruelas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1.754, uma.....	\$ 0.29	50 hastes de transmissão para freio, cada.....	\$ 31.80
100 arruelas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1.753, uma.....	\$ 1.17	50 luvas de ferro preto de 1/4", cada.....	\$.08
30 bombas de ar, completas, de 9 1/2, catalogo 3.204 e peça 51.496, uma.....	\$ 388.00	100 luvas de ferro preto de 3/8", cada.....	\$.16
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um.....	\$ 0.59	133 luvas de ferro preto de 1/2", cada.....	\$.17
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3.204 e peça 31.251, par.....	\$ 28.95	128 luvas de ferro preto de 3/4", cada.....	\$.22
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 31.253, um.....	\$ 9.48	263 luvas de ferro preto de 1", cada.....	\$.32
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um	\$ 63.95	100 luvas de ferro preto de 1 1/4", cada.....	\$.47
12 cylindros para freio de 8" x 12", um.....	\$ 37.95	50 luvas de ferro preto de 1 1/2", cada.....	\$.76
6 cylindros de 8" para tender, um.....	\$ 32.95	2 manômetros de freio, cada.....	\$ 34.85
6 cylindros de 10" para tender, um.....	\$ 44.85	18 pistões para tampa de bomba de ar, de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, cada..	\$ 14.90
6 cylindros de 12" para machina, com haste de tubo, um	\$ 54.85	25 pistões para valvula de emergencia, cada.....	\$ 1.49
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um	\$ 44.85	18 pistões para valvula de emergencia de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.496, cada..	\$ 27.68
5 cylindros de freio n. 1.120, um.....	\$ 44.85	275 arruelas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, cada.....	\$.13
5 cylindros de freio n. 1.101, um.....	\$ 44.85	125 arruelas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, cada.....	\$.17
6 cylindros para freio de tender 11" x 12", catalogo 3.214 e peça 11.745, um.....	\$ 63.90	3.250 arruelas de borracha para mangueira de 1 1/4", cada.....	\$.10
6 cylindros para freio de tender 10" x 12", catalogo 3.214 e peça 24.362, um.....	\$ 67.90		
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3.216 e peça 3.788, uma.....	\$ 0.44		
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8", kilo.....	\$ 0.40		
250 buchas de sola para freio de 10", uma.....	\$ 1.77		
150 buchas de sola para freio de 12", uma.....	\$ 2.09		

500 arruelas de borracha para tubo de freio, cada...	\$.10	30 bombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo 3.204 e peça 51.496, cada.....	\$ 389.00
75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", cada.....	\$.14	50 bujões de freio de ferro fundido para tampa superior de bomba de ar, cada.....	\$.35
75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", cada.....	\$.18	25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar 9 1/2, catalogo 3.204 e peça 51.251, cada....	\$ 28.80
200 arruelas tipo A. para triplice valvula, cada.....	\$ 1.06	18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 31.253, cada.....	\$ 9.40
100 arruelas para juntas de cylindro de 10", cada.....	\$.88	3 cylindros para freio de tender, de 12", tipo Maffai, cada.....	\$ 63.75
25 braçadeiras para travessas de freios, cada.....	\$ 23.90	12 cylindros para freio de 8" x 12", cada.....	\$ 37.80
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", cada.....	\$.18	6 cylindros de 8" para tender, cada.....	\$ 32.90
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", cada.....	\$.27	6 cylindros de 10" para tender, cada.....	\$ 44.95
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", cada.....	\$.37	6 cylindros de 12" para machina com haste de tubo, cada.....	\$ 54.90
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", cada.....	\$.48	6 cylindros de 10" para machina com haste de tubo, cada.....	\$ 44.80
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", cada.....	\$.69	5 cylindros de freio n. 1.120, cada.....	\$ 44.80
40 mola espiraes para triplice valvula n. 1.743, cada.	\$.04	3 cylindros de freio n. 1.101, cada.....	\$ 44.80
10 molas espiraes n. 29.103 para triplice valvula, cada.....	\$.14	6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3.214 e peça 11.745, cada.....	\$ 63.73
13 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, cada.....	\$ 1.47	6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3.214 e peça 24.352, cada.....	\$ 57.83
13 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, cada.....	\$ 2.98	200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3.216 e peça 3.788, cada.....	\$.43
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, cada.....	\$ 2.77	10 cantoneiras de ferro de 3/8", secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), cada.....	\$.57
50 molas de metal para valvula de emergencia, cada.	\$.14	250 buchas de sola para freio de 10", cada.....	\$ 1.76
25 molas de metal para valvula de segurança, cada.	\$.05	150 buchas de sola para freio de 12", cada.....	\$ 2.07
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, cada.....	\$ 7.92	500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), cada.....	\$ 1.87
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, cada.....	\$ 3.74	100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.013, cada.....	\$ 2.75
250 pinos de freio de 2" x 3/4", cada.....	\$ 3.72	100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.053, cada.....	\$.27
15 pistões para cylindro de freio de 6", cada.....	\$ 7.96	50 torneiras de descarga n. 2.416, cada.....	\$ 1.96
20 pistões para cylindro de freio de 8", cada.....	\$ 7.96	25 torneiras de ferro fundido de 1", n. 2.433, cada.	\$ 3.15
100 pinos para suspensão de freio de tipo VM, cada.	\$ 3.48	25 torneiras de ferro fundido de 1 1/4", cada.....	\$ 4.40
100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", cada.	\$ 2.74	25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pagina 88, cada.....	\$ 4.40
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, cada.....	\$ 4.73	27 tampas para bomba de ar de 9 1/2", n. 1.833, cada.....	\$ 64.92
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", cada.....	\$.25	56 triplices valvulas n. 1.760, cada.....	\$ 47.04
100 juntas de cobre n. 1.930, cada.....	\$ 1.45	6 triplices valvulas n. 4.233, cada.....	\$ 39.96
50 juntas de cobre n. 1.931, cada.....	\$ 1.45	2 triplices valvulas n. 16.945, cada.....	\$ 309.90
50 juntas de cobre n. 1.876, cada.....	\$.57	10 torneiras n. 22.418, cada.....	\$ 4.47
50 juntas de cobre n. 1.877, cada.....	\$.57	10 torneiras n. 22.412, cada.....	\$ 4.47
12 juntas para manipulador n. 36.476, cada.....	\$.25	10 torneiras n. 14.401, cada.....	\$ 3.58
12 juntas para manipulador n. 28.467, cada.....	\$.56	10 torneiras n. 14.493, cada.....	\$ 2.98
13 juntas para manipulador n. 9.758, cada.....	\$.56	24 torneiras n. 21.333, cada.....	\$ 2.40
12 juntas para manipulador n. 9.757, cada.....	\$ 1.76	24 torneiras n. 11.928, cada.....	\$ 1.48
12 juntas para manipulador n. 15.534, cada.....	\$.26	10 tampas para cylindros de freio n. 14.635, cada...	\$ 13.90
50 juntas para manipulador n. 2.012, cada.....	\$.13	Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Por procuração de Midtown Car Company, Luiz de Macedo, representante.	
50 juntas para manipulador n. 2.015, cada.....	\$ 1.17	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, cada.....	\$ 1.17	CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA A 5ª DIVISÃO	
250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, cada.....	\$ 1.76	De ordem do Sr. director faço publico que no dia 31 de março de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta, em Bauri, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, á proporção das necessidades do serviço, no anno de 1920, dos materiaes seguintes constantes da lista annexa.	
250 junções para encanamento de 1", desenho 3 e 4, cada.....	\$ 1.76	A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:	
80 junções para encanamento de 3/4", cada.....	\$.77	1.	
100 junções para encanamento de 1/2", cada.....	\$.47	As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.	
100 junções para encanamento de 3/8", cada.....	\$.36	2.	
32 junções de ferro de 1/4", cada.....	\$.27	A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.	
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, cada.....	\$ 1.17	3.	
100 juntas para manipulador, catalogo 3.203 e peça 2.016, cada.....	\$ 1.17	Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Bauri, a quantia de dois contos de réis, em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderão essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado.	
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma.....	\$.56		
50 juntas de borracha F 14, cada.....	\$ 1.76		
50 juntas de borracha F 23, cada.....	\$ 1.76		
50 juntas de sola F 14, cada.....	\$ 2.07		
50 juntas de sola F 23, cada.....	\$ 2.07		
10 juntas de sola para cylindro de 20", cada.....	\$ 2.07		
100 juntas de sola para tampa, cada.....	\$ 1.86		
160 juntas de borracha para manipulador, cada.....	\$ 1.76		
110 juntas de sola para manipulador, cada.....	\$ 2.07		
100 juntas de sola para triplice valvula, cada.....	\$ 1.17		
125 juntas de borracha para triplice valvula, cada.....	\$.75		
100 juntas de borracha n. 2.427, para cylindro de 8", cada.....	\$.56		
200 juntas de borracha n. 4.885, para cylindro de 8", cada.....	\$.58		
25 juntas de cobre n. 1.929, cada.....	\$ 1.59		
200 arruelas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1.754, cada.....	\$.23		
100 arruelas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1.753, cada.....	\$ 1.18		

Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignarem o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, para garantir a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de serem fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a proposta de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes da lista annexa, ou parte delles, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolvero feunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. Deverá também ser apresentado pelo proponente o recibo da caução de que trata a Clausula 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas aceitas. Aos proponentes que não forem julgados idoneos serão restituídas as respectivas propostas fechadas, tal qual como foram entregues.

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados.

Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do Almojarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

Não estando de accordo o material pedido, com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os proponentes aceitos obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma ficando o proponente obrigado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fornecedores indicados nas relações que acompanham este edital, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não haja indicação de fabricante. Para os machinismos e appparelhos os propo-

nentes deverão apresentar designação das marcas, fabricantes, dimensões e todas as minucias, bem como desenhos, plantas e photographias. No caso de duvidas quanto á qualidade, decidirá o director da Estrada.

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os proponentes que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, immediatamente enviando ao Almojarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão tomadas em consideração aquellas cujos preços excederem os maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 4-de março de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Material em concorrência para a 5ª Divisão Provisória

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitário — Total

Alcool de 42°, caixa de duas latas com 18 litros cada uma, caixa.....	3	100\$000	300\$000
Apparelho Sapareo para pintura, numero.....	2	—	600\$000
Apparelho completo para sucção de areia, com a produção minima de 50 metros cubicos por hora, numero.....	1	—	8:500\$000
Arame de ferro de 2 millímetros, kilo.....	100	2\$300	280\$000
Arruellas de ferro de 3/4", kilo.....	40	3\$300	140\$000
Arco para serra de 14", numero.....	6	8\$000	48\$000
Balança decimal para 50 kilos, Howland, numero.....	1	—	100\$000
Bomba conjugada a motor a vapor com capacidade para tres metros cubicos de descarga por minuto com elevação de dez metros, numero.....	1	—	8:500\$000
Caixa para ferramenta de carpinteiro, numero.....	2	250\$000	500\$000
Cabides simples de metal, numero.....	6	2\$000	12\$000
Carvão de forja inglez, tonelada.....	10	160\$000	1:600\$000
Chaves inglezas reforçadas de 12", numero.....	2	11\$000	22\$000
Chaves inglezas reforçadas de 16", numero.....	2	16\$000	32\$000
Chaves inglezas reforçadas de 18", numero.....	2	18\$000	36\$000
Compassos de serralheiro, de 10", numero.....	3	20\$000	60\$000
Cabo de manilha de 1/2", kilos.....	80	4\$000	320\$000
Cabo de manilha de 5/8", kilos.....	150	4\$000	600\$000
Cabo de manilha de 3/4", kilos.....	300	4\$000	1:200\$000
Cabo de manilha de 1", kilo.....	300	4\$000	1:200\$000
Cabo de manilha de 1 1/4", kilo.....	400	4\$000	1:600\$000
Corrente de ferro de 1/8", kilos.....	12	4\$000	48\$000
Creolina, latas.....	36	3\$000	108\$000
Detonadores para dynamite Nobel, caixa.....	100	10\$000	1:000\$000
Dynamite Nobel banana de 7/8", caixa.....	10	220\$000	2:200\$000
Encontradores Holder On n. 5, numero.....	4	250\$000	1:000\$000
Estopa de cor de 2ª, kilo.....	50	1\$000	50\$000
Estupim de dynamite Nobel, pé.....	1:800	3\$000	5:400\$000
Filtro Fiel, numero.....	16	170\$000	2:720\$000

Flanella grossa 70 cms. de largura, metro.....	6	10\$000	60\$000	Idem idem, de 3/4" x 12", kilo.....	250	2\$500	625\$000
Folha de zinco commum ondulada, de 6 pés de comprimento, numero....	1.000	7\$200	7.200\$000	Picões de aço para canteiro, numero...	24	3\$500	84\$000
Folha de zinco commum ondulada, de 7 pés de comprimento, numero....	800	8\$400	6.720\$000	Piquias, numero.....	24	4\$000	96\$000
Gazolina caixa.....	400	2\$500	2.500\$000	Polvora para minas, 1ª qualidade, kilo.	1.000	4\$000	4.000\$000
Graminhos para serralheiros 10", numero.....	2	26\$000	52\$000	Potassa, kilo.....	60	\$400	24\$000
Kerozene, caixa.....	10	21\$000	210\$000	Puncções para serralheiros, de 3/8" x 5", numero.....	3	2\$500	7\$500
Lampada para soldar n. 4, numero....	3	10\$000	30\$000	Pregos ponta-Paris 11x11, kilo.....	50	2\$500	125\$000
Limas meia cana bastarda de 2", numero.....	12	3\$000	36\$000	Pregos ponta-Paris 16x18, kilo.....	50	2\$500	125\$000
Machina de escrever Remington, de 20", com tabulador automatico e pertences, numero.....	1	—	950\$000	Pregos ponta-Paris 18x24, kilo.....	100	2\$500	250\$000
Magneto Bosch Z U n. 4, para motor de 4 cylindros com ligação de luva, numero.....	1	—	470\$000	Pregos ponta-Paris 22x48, kilo.....	100	2\$500	250\$000
Marretinhas de aço para canteiro, numero.....	12	6\$000	72\$000	Pregos ponta-Paris 25x66, kilo.....	110	2\$500	275\$000
Marmore para desempenar chapas de 0.90x0.40x0.15, numero.....	1	—	300\$000	Pregos ponta-Paris 26x72, kilo.....	100	2\$500	250\$000
Motor a vapor (machina fixa) de 60 HP effectivos de força permanente de 180 a 200 rotações por minuto, do fabricante «Tossi», numero.....	1	—	23.000\$000	250 kilos de vergalhão de ferro redondo de 1/2", kilo.....	250	1\$200	300\$000
Óleo para machinas, quartola de 190 litros, tipo do Summer Engine Oil, da Galena Co., litro.....	1.520	1\$000	1.520\$000	Vergalhão de ferro redondo de 3/4", kilo.....	1.500	1\$200	1.800\$000
Óleo para cylindro, em quartola de 190 litros, tipo Perfection Oil Valve, da Galena Signal Oil Co., litro.....	1.440	1\$200	1.728\$000	Vergalhão de ferro redondo de 7/8", kilo.....	100	1\$200	120\$000
Óleo de linhaça genuino fervido, caixa de 2 latas a 18 lts., caixa.....	20	90\$000	1.800\$000	Vergalhão de ferro rodondo de 4", kilo	500	1\$200	600\$000
Óleo fino Texaco, caixa com 2 latas a 18 kilos cada uma, caixa.....	10	30\$000	300\$000	Vergalhão de ferro quadrado de 1/2", kilo.....	200	1\$200	240\$000
Parafusos de ferro com porca sextavada de 3/4" x 6", kilo.....	100	2\$500	250\$000	Serra para cortar ferro de 11" x 3/4" x 3/4" x 1/32, numero.....	288	—	111\$000
Idem idem, de 3/4" x 9 3/4", kilo.....	200	2\$500	500\$000	Solda, kilo.....	10	4\$300	43\$000
				Suta commum de 6", numero.....	1	—	10\$000
				Tarracha completa com machos e cassinetes de 1/4" a 1 1/4", numero...	1	—	350\$000
				Tela para peneira de crivo de 4mm, metro quadrado.....	20	3\$500	700\$000
				Tenazes para ferreiro, numero.....	12	6\$000	72\$000
				Telhas systema francez, numero.....	12.000	\$160	1.920\$000
				Tesouras de 8", numero.....	2	9\$000	18\$000
				Traçadores para serralheiro, numero...	3	22\$000	66\$000
				Trena de aço de 20 metros, numero....	1	—	30\$000
				Valvula para encontradores, numero...	4	16\$000	64\$000
				Zarcão, em barricas de 100 kilos, kilo..	1.000	2\$000	2.000\$000
				Somma.....			82.092\$500
				Alvaro Mendes, almoxarife.			

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VINTE LOCOMOTIVAS

De ordem do Sr. director faço publico que, não tendo a Estrada recebido proposta para o fornecimento de locomotivas em a concorrência marcada para hoje, fica aberta nova concorrência para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, nas mesmas condições do edital de 13 de janeiro, publicado em o *Diário Oficial* de 18 deste mesmo mez, apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital de concorrência já publicado.

a) o numero de locomotivas «Pacific» fica reduzido a 10 (dez) e o de locomotivas «Consolidation» tambem a 10 (dez).

b) todas as locomotivas devem vir acompanhadas de aros sobressentes na relação de um aro para cada roda; e cada tipo de locomotivas, quer «Pacific» quer «Consolidation», deve vir acompanhado de um jogo de rodéis componentes de uma locomotiva completa, não comprehendido o tender.

c) os preços maximos para as locomotivas «Pacific» e «Consolidation» ficam elevados, respectivamente, a 34.000 e 35.000 dollars, ouro americano.

d) a caução a que se refere a clausula III do edital de 13 de janeiro poderá ser feita em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

Bauri, 10 de março de 1920.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE.

Aos dez dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, a comissão abaixo assignada, designada pelo

senhor doutor director para presidir aos trabalhos desta concorrência, e os senhores Passos & Companhia, residentes em Gonçalves Ferreira e neste acto representados pelo senhor Roberto Alves Cabral e Severino Firmo Junior, residentes em Campo Alegre, foram entregues pelos proponentes os envolveros contendo os documentos de idoneidade e as guias numeradas trinta e quatro e trinta e cinco do deposito de um conto de réis, como caução de que trata a clausula segunda do edital de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte, que regula a presente concorrência, publicado em diversos numeros do *Diário Oficial*, entre outros em o numero quarenta e cinco, de vinte e quatro do mesmo mez, á paginas tres mil seiscientos e oitenta e dois e tres mil seiscientos e oitenta e tres: Os documentos de idoneidade, depois de examinados pela comissão, foram restituídos aos interessados. Julgados idoneos os concorrentes, foram abertos os envolveros contendo as propostas, em duplicata, que, lidas em voz alta, foram rubricadas pela comissão e pelos proponentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vac assignada pela comissão e pelos concorrentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dez de março de mil novecentos e vinte.—Pedro de Alcantara Almeida Magalhães.—João Baptista de Almeida.—Edgard de Oliveira Lima.—Severino Firmo Junior.—P. p., Roberto Alves Cabral.

Está conforme o original. Em 10 de março de 1920.—Romualdo Macedo, auxiliar. Confere. Em 10 de março de 1920.—E. de Oliveira Lima, secretario.

Os abaixo assignados, fornecedores desta estrada, vem de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* do 5 do passado, propor o fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) dormentes de bitola de 0m,76 aos seguintes preços: 2\$200 (dois mil e

duzentos) para os de 1ª classe; 1\$500 (mil e quinhentos réis) para os de 2ª classe, e 825 (duzentos e cincoenta réis) para os de 3ª classe.

Declararam mais, que se sujeitam a todas as clausulas do edital de concorrência, para o referido fornecimento.

Gonçalves Ferreira, 8 de março de 1920.—Passos & Comp.

O abaixo assignado, de accordo com o edital da secretaria dessa estrada, publicado no *Diário Oficial*, vem propor o fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) dormentes de bitola de um metro, aos seguintes preços:

Dormentes de primeira classe, a 2\$800 (dois mil e quatrocentos réis), cada um;

Dormentes de segunda classe, a 1\$800 (mil e oitocentos réis), cada um;

Dormentes de terceira classe a 1\$ (mil réis) cada um;

O proponente declara que se sujeita a todas as clausulas do referido edital, tendo feito a respectiva caução.

Bello Horizonte, 10 de março de 1920.—Severino Firmo Junior.

O abaixo assignado, de accordo com o edital da secretaria dessa estrada, publicado no *Diário Oficial*, vem propor o fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) dormentes de bitola de 0m,76 aos seguintes preços:

Dormentes de 1ª classe, a 2\$200 (dois mil e duzentos réis) cada um;

Dormentes de 2ª classe a 1\$500 (mil quinhentos réis) cada um;

Dormentes de 3ª classe, 800 réis (oitocentos réis) cada um.

O proponente declara que se sujeita a todas as clausulas do referido edital, tendo feito a respectiva caução.

Bello Horizonte, 20 de março de 1920.—Severino Firmo Junior.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director gerl, faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concorrência deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo Director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo ha de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

X

O contracantante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XII

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XIII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIV

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o efferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte e tres (23) deste mez, a inscripção para os candidatos ao fornecimento dos artigos abaixo mencionados, necessarios ao consumo da Marinha durante o corrente anno:

- Acido sulphurico puro.
- Alcatrão da Noruega.
- Azeite doce fino.
- Azeite de peixe.
- Breu virgem.
- Carbureto de calcio.
- Cera virgem.
- Glycerina branca.
- Pixe da Succia.

Potassa commun.
Sabão commun.
Sapólio nacional Pólo.
Stearina em archotes.
Vazelina branca.
Sóda caustica.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cauções de Rs. 820\$000 para o fornecimento de sabão e 3:200\$000 para o dos demais artigos, perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigências do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro, os quaes estão sendo publicados neste *Diário Official*, com o edital de 12 do corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 15 de março de 1920.—O secretario, Nelson G. Vianna Barros.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte (20) deste mez a inscripção para os concorrentes ao fornecimento de estanho em verguinhas, cobre em barra e papel hygienico, necessários ao consumo deste ministerio, durante o corrente anno.

Na occasião da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, as cauções de réis 1:250\$, para o fornecimento de estanho e cobre, e 650\$, para o de papel hygienico, perdendo metade dessas importancias se não comparecer á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer ás exigências abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Das concorrentes

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das eslações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto que tiveram registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma, e não tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta deno-

minação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavapderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragrafos se passará recibo circunstanciado e que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e logar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de março de 1920.—O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA MEDICO DO EXERCITO

São chamados para a prova escripta hoje 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes candidatos: Drs. Waldemar de Macedo Rocha, Gilberto David, Alfredo Gomes Sapucaia e Luiz Jorgo de Carvalho.

Supplentes: Drs. Sylvio Barbosa e Bonifacio Antonio Borba.

Dr. João Muniz Barreto, delegado, pelo tenente-coronel medico presidente da comissão examinadora.

Estado Maior do Exército

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exército e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 788, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exército, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;
b) exatidão oral de um ponto do programma.

a) commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, e os pontos que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e subordinação á aprovação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidência de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exército ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensivos (verificada pela fê do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exército, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, OBSTETRICIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director do hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 29, de 27 de fevereiro de 1920.

1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscrição para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscrição certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accordo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas do concurso ficarão dependentes de inspecção medica que compromette saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições para o concurso de admissao ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920. — Dr. *João Ladislau Ramos*, major, chefe-interino do gabinete.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Felo presente, são chamados a comparecer neste Quartel General os cidadãos Luiz Antonio da Costa Aragão, Alfredo Gomes Monteiro do Amaral e Constantino Falbo, que solicitaram a expedição das respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional, visto ser necessario reconhecimento de firmas em documentos relativos ás ditas patentes, devendo o ultimo dos mencionados cidadãos exhibir tambem provas de nacionalidade.

Quartel General, 10 de março de 1920. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, o 2º sargento asylado Aniceto Marcolino Ferreira deverá dentro de 30 dias se apresentar a este estabelecimento, visto ter termino o a 4 do corrente a licença de 30 dias, que, por despacho do Sr. ministro da Guerra de 27 de janeiro ultimo, lhe foi concedida para recolher-se a este asylo, sob pena de ser excluido deste estabelecimento de conformidade com as resoluções em vigor.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 13 de março de 1920. — *Graciano Osorio*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da proposta de *Carvalho & Comp.*, constante do *Diario Official* de 12 do fluente, leia-se: almofadas de panna de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0m,65 x 0m,55, uma, 5\$600 e não como consta da referida publicação.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 13 de março de 1920. — *Iclirerico da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ENCADERNADOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DA PARAHYBA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade da Parahyba, na Escola de Aprendizizes Artífices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, até 17 de março proximo futuro, a inscrição para o concurso para o provimento effectivo do logar de mestre da officina de encadernador da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instruções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1920 — *R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA OS TRABALHOS DO RECENSEAMENTO

Faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 22 do corrente, ás 14 horas, nesta directoria geral, se recebem propostas para o fornecimento de:

60.000 pastas de papelão com as dimensões de 295 m/m x 265 m/m, abrindo em folle de panno preto resistente em tres lados em uma altura de 80 m/m, devendo ser collado em uma das faces o impresso fornecido por esta directoria. Preço maximo 850 réis cada pasta.

110.000 envelopes de papel Hollanda, com 225 m/m x 165 m/m. Preço maximo 31\$ o milheiro.

10.000 folhas de papel para capas formato B. Não excedendo o preço a 300 réis a folha.

4.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,60 e altura, 0m,30; espessura de madeira, 0m,015 nos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0m,02; tampas parafusadas. Preço maximo para cada caixote 0\$300.

2.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos caixotes anteriores; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote 8\$700.

1.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,60, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos outros caixotes; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote 11\$800.

360 kilos de cordel fino resistente. Preço maximo de kilo réis 8\$500.

As amostras e modelos para o fornecimento dos artigos mencionados neste edital acham-se depositados no almoxarifado desta directoria.

Acceita a proposta para o fornecimento das pastas, o contractante ficará obrigado á entrega de 15.000 pastas por mez, no minimo.

Quanto aos caixotes, deverão ser entregues á razão de 2.500 por mez, no minimo.

Os concurrentes deverão fazer um deposito previo de 500\$ no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, podendo esta concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 10 de março de 1920. — *Balthões Carvalho*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos do auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidas como idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil réis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebu e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem

fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animais;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o número e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um núcleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

Do ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootecnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra a, da lei n. 3.991, de 3 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte do reprodutores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15% por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra a gozarão dos favores constantes da lettra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hecтар por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paiões para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animais importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e

quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos diferentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 23 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22% (vinte e dous mil réis) cada rolo, na importancia total de 220% (duzentos e vinte mil réis); uma resma de papel para desenho de 63x93 ao preço de 90% (noventa mil réis) e dez caixas do papel do linho para machina ao preço de 7% (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70% (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 3 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Beco dos Ferreiros n. 3, setenta e seis stereotypias ao preço de 9%500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 72% (setecentos e vinte e dous mil réis) quatorze stereotypias a 3%500 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 7% (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6% (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42% (quarenta e dous mil réis) e seis galvanos ao preço de 6%500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39% (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 3 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes á rua do Hospicio n. 93, vinte carreteis de linha «Finlayson» n. 16, ao preço de 2%600 (dous mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carreteis «Finlayson» n. 20, ao preço de 2%700 (dous mil e setecentos réis) cada um, importando os setenta carreteis em 18% (cento e oitenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIÇÕES PARA OS PARCOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscrições para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 107, 101, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.436, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 3 de janeiro de 1920.

As inscrições serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038 de 20 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animais de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animais vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animais inscriptos com redução da taxa de 2 %, será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A agua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 30 % da respectiva entrada:

1º os animais que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animais vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro lugares, o empate nas provas eliminatorias dará lugar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animais empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obligatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as aguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animais nacionaes de dous annos de

idade, na data da inscrição, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000\$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos.....	53 kilos
Eguas.....	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 11 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º lugares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000\$ ao proprietario e cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

Cavallos.....	53
Eguas.....	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscrição será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000\$000.

Pesos:

Cavallos.....	54
Eguas.....	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscrição será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000\$000.

Pesos:

Nacionaes.....	51
Europeus.....	54
Platinos.....	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000\$000.

Pesos:

3 annos.....	52
4 annos.....	56
5 e 6 annos.....	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos. As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e

a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000\$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kios	Europeus. Kilos	Plats. Kilos
2 annos.....	—	51	—
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	53	56	56
5 e 6 annos.....	54	57	57

As idades serão as da data da inscrição e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscrição que aceitam tolas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscrições serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—
Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA ETABLISSEMENTS LAMBERT

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte e oito de fevereiro de 1920, ás 14 horas, no escriptorio da directoria da sociedade, á rua Maris e Barros numero 344, achando-se reunidos em numero legal, representado por 4.875 accções, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão pelo director-presidente que presidiu a sessão e convidou os Srs. accionistas presentes a tomarem conhecimento de diversas notas relativas ao andamento e bom funcionamento da sociedade e proceder a eleição de um novo director-secretario, em substituição ao anterior afastado do serviço da sociedade por tempo indeterminado.

Tambem o Sr. presidente expoz aos accionistas que, tendo augmentado extraordinariamente o serviço de fabricação, nomeou gerente-technico o Sr. George Rebske.

Passando as votações foram elitos: director-secretario, o Sr. Emilio Lambert Filho e approvadas as nomeações feitas pelo Sr. presidente.

Nada mais havendo a tratar o presidente mandou lavrar a presente acta para os effeitos legais, que eu, primeiro secretario, escrevi e todos commigo assignaram. — E. Lambert Filho. — Gabriel Gonçalves. — E. Rivasseau. — George Rebske. — E. Lambert. — Vieira Cardoso. — Guilherme Cerfoglio.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.

BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Sociedade Anonyma Cooperativa

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Aos dezoito dias do mez de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, ás dezoito horas, na sede social, á rua Primeiro do Março numero quarenta e tres, sobrado, presentes vinte e tres accionistas, e representados por procuração cento e setenta e oito accionistas, todos subscritores de um total de mil novecentas e dezeseis accções, e possuidores de um total de trescentos e setenta e sete votos, assume a direcção dos trabalhos, na forma do artigo quarenta e dous, paragrapho primeiro, o senhor doutor Placido Modesto Martins de Mello, presidente da directoria. Em seguida o senhor presidente declara que ha numero para a assemblea funcionar, conforme a lista dos presentes, que fica fazendo parte integrante desta acta, e as procurações apresentadas á mesa, que ficam archivadas, razão por que declara aberta a sessão e convida para secretarios os senhores Julio Valentim Gutierrez e Antonio da Silva Rocha. O senhor primeiro secretario lê o seguinte edital: Banco do Districto Federal. Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada. Assembléa geral ordinaria. (Primeira convocação). De accordo com o artigo quarenta e dous dos estatutos, convido todos os senhores accionistas para a assemblea geral ordinaria, no dia dezoito de fevereiro, ás dezoito horas, na sede do banco, á rua Primeiro do Março numero quarenta e tres, sobrado. Ordem do dia: Leitura do relatorio da directoria, discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior, eleição dos membros do conselho fiscal e preenchimento de vagas na directoria e conselho deliberativo. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e vinte. — Placido de Mello, presidente. O senhor presidente diz que de accordo com o edital de convocação vai mandar ler o relatorio da directoria. O accionista senhor Edgard Gusmão de Mello Rego pede que seja dispensada a leitura desse relatorio já publicado no *Diario Official* de hoje. Consultada a casa esta approva a proposta. Ao depois o senhor Eduardo de Souza Leite, membro do conselho fiscal, lê o seguinte parecer: Senhores accionistas—Os infra assignados, membros do conselho fiscal desta sociedade, em face do exame a que procederam nos livros deste banco, relativamente ao periodo de dezoito de fevereiro a trinta e um de dezembro do anno findo, data em que se acha transcripto o balanço no livro diario, o qual assignamos, affirmam que a escripturação se acha em harmonia com os documentos apresentados, os quaes tambem examinamos e se acham archivados neste banco, opinando, portanto, pela approvação do balanço e demais contas da directoria e pedindo para a mesma um voto de louvor. O conselho fiscal do Banco do Districto Federal, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada. Rio de Janeiro, dous de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Alberto Saboia Viriato de Medeiros. — Eduardo de Souza Leite. — Augusto Magalhães da Silva. Posto em discussão o relatorio e contas, com o parecer do conselho fiscal, ninguém usando da palavra, o senhor presidente põe o dito relatorio e contas em votação, os quaes fo-

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PENSÕES DOS OPERÁRIOS DA IMPRENSA NACIONAL E «DIÁRIO OFFICIAL», REALIZADA EM SETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Verificada a presença de quatorze senhores membros do Conselho Administrativo, o presidente da Caixa senhor Alvaro Guterres, presente também o secretario senhor Antonio Alves de Macedo, deu por abertos os trabalhos às treze horas e meia, fazendo o conselheiro senhor Manoel Cardoso Machado Junior a leitura da acta da sessão anterior e da representação do senhor Alvaro Guterres, feita quando ainda secretario da Caixa, na administração passada, e em que sua senhoria, procurando salvar os interesses da instituição, propoz que a todas as importancias emprestadas pela mesma, a titulo de adiantamento aos contribuintes, em datas diversas, e cuja somma attinge a cerca de cento e cincoenta contos, fossem adicionados 15%, sendo 12% de juros pelo tempo decorrido e ainda a decorrer até final pagamento e 3% para fundo de garantia, attendendo a que essas mesmas importancias se tem conservado do fôro do gyro, sem vantagem alguma, portanto, para Caixa. Não sendo assumpto a discutir, como muito bem comprehendiam os senhores conselheiros orientados pela pequena exposição do senhor Henrique Gonçalves Guimarães, por isso que a acta e a representação já estavam regularmente approvadas e até publicadas no órgão official, foram, não obstante, uma e outra devidamente apreciadas por todos, merecendo igualmente a approvação geral, depois de sobre ellas haver ainda fallado longamente o senhor presidente e também os conselheiros senhores Alberto do Espirito Santo e Ruben Florião, que achavam elevada a percentagem estabelecida. Passando-se ao fim principal da convocação, que era a apreciação das propostas de um emprestimo de cem contos de réis que a directoria pretendia fazer com a instituição bancaria que melhores vantagens offerrecer, e que serviria para habilitar esta Caixa a attender ao grande emprestimo de quarenta mezes, já autorizado, e bem assim ao augmento que necessariamente vão ter os adiantamentos quinzenaes em virtude dos adicionais mandados dar pelo Congresso e em vias de pagamento, o senhor presidente mandou que o conselheiro senhor Manoel Cardoso Machado Junior fizesse a leitura das ditas propostas, em numero de quatro, dos seguintes estabelecimentos: Caixa Economica, Banco do Brasil, Banco Ultramarino e Banco Mercantil do Rio de Janeiro, recebidas por intermedio do patrono desta Caixa senhor doutor Francisco Roberto Monteiro Silva, dessa missão encarregado pelo senhor presidente, em officio do cujo teor teve também conhecimento o Conselho, que o approvou em todos os seus termos. Ouvida com a maior attenção essa leitura e bem assim a exposição sobre o valor de cada uma feita pelo secretario da Caixa senhor Antonio Alves de Macedo, de accordo com esta

ram approvados unanimemente, de accordo com as conclusões do parecer do conselho fiscal, não tendo tomado parte na votação os directores presentes. O senhor presidente em seguida agradece, com breves palavras, o voto de louvor á directoria, proposto pelo conselho fiscal e approved pela assemblea. Em continuação o senhor presidente communica que durante o exercicio findo deram-se as seguintes alterações na directoria e no conselho deliberativo. O senhor Jacintho Pinto de Lima Junior, que fazia parte da primeira directoria, o senhor Alois Fabian, que fazia parte do primeiro conselho deliberativo, haviam por conveniencia propria, renunciado os seus mandatos que iam, na forma do artigo sessenta e tres dos estatutos, até primeiro de março de mil novecentos e vinte e dous. O conselho deliberativo, em reunião de vinte e um de maio de mil novecentos e dezenove, convidára aquelle primeiro accionista para o cargo que o segundo occupava de vogal desse conselho, e esta para o cargo que aquelle occupava na directoria. Também havia renunciado o seu cargo de vogal no conselho referido, o senhor Julio Valentim Gutierrez. Em virtude dessas renunciás, acrescenta o senhor presidente, á assemblea ora reunida cumpre, na forma da lei numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, sobre as sociedades anónimas, artigo cento e tres, eleger os novos mandatarios para os cargos vagos, os quaes servirão até primeiro de março de mil novecentos e vinte e dous, quando terminaria o mandato dos renunciantes. Ainda de accordo com a citada lei, diz o senhor presidente, tem-se de proceder a eleição do novo conselho fiscal. Consultada a casa sobre se essas eleições deviam ser feitas separadas ou englobadamente, isto é, em uma mesma cédula, a assemblea resolve que seja por esta forma. O senhor presidente diz ainda que, na forma do artigo quarenta e cinco, paragrapho primeiro dos estatutos, o voto é secreto, e que levanta a sessão por dez minutos, afim de que os senhores votantes organizem as suas cedulas. Reaberta a sessão, procedeu-se a votação. A medida que era chamado cada um dos senhores accionistas presentes ou representados, collocando cada um delles em uma urna tantas cedulas quantos votos possuidos ou representados. Terminado o processo eleitoral, o senhor presidente declara que se vai proceder á apuração, o que immediatamente se fez com o auxilio dos scrutinadores senhores accionistas Edgard Gusmão de Mello Rego e Carlos Liberato de Mattos, verificando-se o seguinte resultado: Para director — Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior, trezentos e setenta e quatro votos; para vogal do conselho deliberativo, Jacintho Pinto de Lima Junior, trezentos e setenta e sete votos, doutor Alberto Saboia Viriato de Medeiros, trezentos e setenta e sete votos; para membro do conselho fiscal, Augusto Maquieira da Silva, trezentos e setenta e sete votos, coronel Eduardo de Souza Leite, trezentos e setenta e seis votos; José Bartholo da Silva, trezentos e sete votos; José Bartholo da Silva, trezentos e quarenta e sete votos; Otto Haasse, trinta e sete votos; Henrique Pinto de Lima, um voto. Para supplente do conselho fiscal: Antonio da Silva Rocha, trezentos e setenta e sete votos; João das Chagas Pereira de Brito, trezentos e setenta e quatro votos; Joaquim Fernandes dos Santos Braga, trezentos e setenta e sete votos. A vista desse resultado o senhor presidente declara eleitos para os cargos apontados os accionistas acima

que obtiveram maioria de votos. Continuando os trabalhos, o senhor presidente pede á assemblea que, na forma dos estatutos, fixe os vencimentos e o quantum que o conselho deliberativo poderá marcar para o seu membro encarregado de fiscalizar a escripta. Sobre esta parte os senhores accionistas foram de diffentes pareceres. O senhor Edgard Gusmão de Mello Rego propoz que se elevasse o vencimento dos directores. O senhor Ernest Schulz propoz que se a actual fiscalização não estiver em harmonia com as exigencias do serviço fosse a mesma extinta; no caso contrario, que se marcasse o maximo de quinhentos mil réis para o fiscal. Fallam ainda sobre o assumpto os accionistas Agostinho Ferreira Chaves, Ferreira da Silva e Henrique Lima. Afinal a assemblea resolve que sejam de quinhentos mil réis mensaes os vencimentos de cada um director, e de igual importancia o maximo para o fiscal do conselho deliberativo. Logo ao abrir a sessão, tendo-lhe sido annunciada a presença do senhor Henrique Eboli, contador da Caixa Rural de Nova Friburgo, o senhor presidente convida o mesmo para tomar assento á mesa, o que foi recebido com applauso geral da assemblea. Finalmente o senhor presidente congratula-se com os presentes pelo resultado dos trabalhos e eu, primeiro secretario, Julio Valentim Gutierrez, lavro esta acta que lida á assemblea é approvada, e vai assignada por mim e demais membros da mesa e pelos senhores accionistas presentes. E' também approvada pela assemblea a acta da sessão anterior, que sob proposta do accionista Edgard Gusmão de Mello Rego, deixa de ser lida por já haver sido publicada no *Diário Official* de trinta de agosto de mil novecentos e dezenove. A's vinte e uma horas, foram encerrados os trabalhos. — Julio Valentim Gutierrez. — Placido Modesto Martins de Mello. — Antonio da Silva Rocha. — João Mario Rangcl. — Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior. — José Norris. — Antonio José Seraphim Lopes. — Agostinho Ferreira Chaves. — Henrique Pinto de Lima. — Carlos Liberato de Mattos. — Carlos Martins Corrêa. — Ernest Schulz. — Arlindo Cesar da Silveira. — Edgard de Gusmão Mello Rego. — Manoel Machado Nunes. — Antonio Alves Pereira. — Arnaldo Branco Lisboa. — Francisco Ferreira da Silva. — João das Chagas Pereira de Brito. — José Bartholo da Silva. — Antonio Alves Filho. — Otto Haasse. — Eduardo de Souza Leite.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de onze de março de mil novecentos e vinte, se archivaram nesta repartição sob o numero 5.317, os seguintes documentos referentes ao Banco do Districto Federal, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, a saber: certidão da acta da assemblea geral ordinaria realizada em dezoito de fevereiro ultimo, que approvou o parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior, eleger novo conselho fiscal e preencher as vagas na directoria e conselho deliberativo e certidão da lista de presença. Eu, João Hygino de Araújo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e vinte. (Assignada sobre uma estampilha do valor de cincoenta mil réis). — João Hygino de Araújo, primeiro official. Visto, Junta Commercial, em doze de março de mil novecentos e vinte. — Isidoro Campos, director.

foram todos que a preferida fosse a da Caixa Economica, por ser das quatro a que melhores vantagens offerencia pronunciamdo-se ainda o senhor Henrique Gonçalves Guimarães, com o apoio dos demais conselheiros, pelo augmento do empréstimo, em tempo opportuno, verificada que seja sua necessidade, a juizo do conselho, que de tudo será scientificado pela directoria, á proporção que forem se desdobrando as operações. Nesse sentido foi lavrado pelo Conselho o respectivo parecer dando á directoria plenos poderes para effectivar a operação com a Caixa Economica, pelos motivos já expostos e dentro dos termos da sua proposta. O Conselho, assim procedendo, só teve em vista collaborar efficientemente com a directoria, cuja boa vontade em bem administrar constatou com satisfação, de sorte que esta, assim convenientemente habilitada para transigir com a Caixa Economica, ficará, afinal, aparelhada para enfrentar e normalizar a situação, quer da Caixa, quer de seus contribuintes, com vantagens incontestes para todos. Exgotada esta parte da convocação, foram apresentadas e discutidas as seguintes propostas: do senhor Silvino Rios, determinando que as prestações dos empréstimos a prazo, bem como os alugueis de casas devem ser averbados na repartição; do senhor Henrique Gonçalves Guimarães e outros, pedindo «que seja fornecido ao Conselho, em sua proxima reunião, cópia do movimento do mez de janeiro de 1920, no que diz receita e despesa, de accordo com o art. 6º e paragrapho unico do art. 8º do regulamento»; do Sr. Henrique Gonçalves Guimarães, propondo «que seja suspensa a pensão do senhor Antonio de Padua Pires, visto o mesmo estar empossado de um cargo que só aos maiores é dado responder»; do senhor Alberto do Espirito Santo e outros, «julgando excessivo o numero de empregados desta Caixa, propõem que se reduza para dez, ficando a directoria autorizada a fazer a escolha dos mesmos, julgando-os pela sua assiduidade, competencia e amor ao trabalho». Foi tambem lido um telegramma, que, não só por não estar devidamente autorizado, como ainda pelos seus termos, deixou de ser tomado em consideração. Dessas propostas, as duas primeiras foram approvadas sem debates, depois de sobre ellas se pronunciar o senhor presidente. Sobre a terceira, existindo no mesmo sentido, para julgamento da directoria, um protesto em tempo apresentado pelo senhor Luiz Gonzaga Curio, depois de alguma discussão, foi approved o substitutivo do senhor Manoel Cardoso Machado Junior, pedindo que se ouça primeiramente a pessoa em questão, que é o senhor Antonio de Padua Pires, pensionista desta Caixa e eleito conselheiro pela secção de Expedição da Imprensa. Quanto á ultima proposta, foi ella julgada em face dos dispositivos regulamentares que limitam o numero de empregados e attribuem ao presidente o criterio para avaliar da necessidade de augmentar ou diminuir esse numero dentro daquelle limite. E que essas disposições são justas e bem inspiradas demonstrou-o o senhor presidente, fazendo o senhor secretario ler perante o Conselho a relação dos actuaes empregados, por onde ficou constatado que o seu numero este anno é muito menor que o do anno passado, naturalmente porque as necessidades este anno são tambem menores que as daquelle. Passando-se á nota de ordem de cousas, aventou-se a idéa do melhor criterio a adoptar-se para a preferencia na realização do grande em-

prestimo, sendo vencedora a da ordem de apresentação do respectivo pedido na secretaria, conforme proposta do proprio senhor secretario. O senhor presidente, rememorando ao Conselho a recusa por parte do senhor director da Imprensa Nacional de fazer entrega a esta Caixa do cofre de que esta se havia servido durante o tempo em que estivera sob a tutela official, e fazendo ver a inconveniencia que ha em ficarem os livros mestres da Caixa sem as cautelas precisas contra a possibilidade de um incendio, pediu ao Conselho lhe desse autorização para adquirir onde melhor lhe fosse possível um cofre á prova de fogo para a guarda desses mesmos livros, visto como o existente estava a cargo do Thesoureiro para a guarda do numerario determinado pelo regulamento e dos documentos relativos á sua responsabilidade como depositario dos haveres da Caixa. O Conselho concedeu tambem por unanimidade esta autorização. Trocadas outras idéas sobre o cooperativismo, levantamento de um edificio proprio para a sede da Caixa, e outras de interesse social, sem que, contudo, nada de positivo ficasse assentado, pelo adeantado da hora, foram suspensos os trabalhos ás dezoito horas, de tudo se lavrando a presente acta que vai por todos assignada. Sala das sessões do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, em sete de março de mil novecentos e vinte. — *Alvaro Gutierrez*, presidente. — *Antonio Alves de Macedo* secretario. — *Manoel Cardoso Machado Junior*. — *Armando Silverio de Jesus*. — *Joaquim Augusto da Costa*. — *Octavio Leonidio dos Santos Lima*. — *Silvino Rios*. — *José da Costa Guimarães*. — *Rubem Floriano*. — *Armando Simone*. — *João Roberto da Silva Cabral*. — *Henrique Gonçalves Guimarães*. — *Manoel Vicente da Cunha*. — *José Dias*. — *Juarez Corrado da Silva*. — *Alberto do Espirito Santo*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 70.724 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 anos, para um novo processo aperfeiçoado de preparação de vinho de succo de figos*. Invenção de *Amelia Ramos Nogueira*, domiciliada em Vallinhos, districto de Campinas, Estado de São Paulo.

Consiste a invenção no seguinte: Põem-se de infusão, figos completamente maduros, esmagados ou inteiros, em alcool em partes iguaes; depois de algum tempo para repouso, mistura-se tanto de caldo de figos, frescos quanto de para igualar com a infusão acima esprimida; caso o alcool empregado seja de alto grão, emprega-se mais um terço de caldo. Adoça-se a vontade para typo Moscatel ou secco, colloca-se canella ou baunilha. Depois de descansado, filtra-se e engarrafa-se.

Este vinho é de bom paladar, saboroso, genuino e reconstituinte e os productos empregados em nada são nocivos á saúde.

Em resumo revindico como pontos e caracteres constitutivos do nosso processo aperfeiçoado de preparação de «vinho de succo de figos», a infusão de figos

Este relatório foi apresentado em 17 de setembro de 1919 e rectificado na data supra.

maduros esmagados ou inteiros, em alcool em partes iguaes; mistura de caldo de figos frescos para igualar com a infusão acima esprimida, emprego da canella e de baunilha.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.
— *Amelia Ramos Nogueira*.

N. 70.711 — *Memorial descriptivo da invenção de uma peça auxiliar, denominada tubulador, para a fabricação de cigarros*, para que pretenda privilegio *Walther M. Fritzsche*, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.

O objecto da invenção uma peça auxiliar para a fabricação de cigarros, á qual dou o nome de tubulador, peça esta que resolve do modo mais perfeito possível o problema da fabricação mecanica de cigarros de palha, possibilitando para este fim o emprego de machinismos já existentes e em uso para enchimento com tabaco de tubos de papel com boquilha de papelão ou cartão.

Trata-se de um dispositivo. Destinado a ser usado avulsamente e em numero necessario na fabricação, e que tem por fim, servindo cada vez de base para a formação de um cigarro, fixar e conservar a mortalha em forma de tubo perfeitamente aberto, isto é, seco, e protegido contra amarratamento e rompimento, para possibilitar o seu regular enchimento com tabaco.

No desenho annexo está demonstrada a titulo de exemplo a invenção e a sua applicação em um curso de fabrico, representando a fig. 1 o modelo de um tubulador, de folha metallica curvada em feição de tubo, que obedece em suas medidas internas á forma e grossura dos cigarros a fabricar e é provido de uma fenda longitudinal a. Pela dita fenda introduz-se no tubulador, conforme demonstrado na fig. 2, a palha, previamente munida de gomma no lugar c, para obter-se cigarros só collados um pouco no centro, como são mais usados, conseguindo-se assim naturalmente a formação de um tubo de palha, firmemente collado devido ao constante contacto, em que, terminada a introdução, fig. 3, se mantem as partes a collar no lugar marcado com b. Em seguida collocam-se os tubuladores, contendo os tubos de palha já formados, para o enchimento com tabaco em uma machina qualquer, por exemplo da especie da demonstrada na fig. 4, a qual os recebe em quantidade no deposito c, e funciona de modo que por meio de um tambor de rotação intermitente d são apanhados successivamente e conduzidos ao ponto e, onde na direcção da flecha, proveniente do deposito f, lhes é introduzido o tabaco, para depois serem depositados no receptor g. Faltta agora somente tirar os cigarros, que se acham inteiramente acabados e promptos para o encarteiramento, dos respectivos tubuladores, voltando estes a ser de novo aproveitados.

O processo de fabricação descripto, baseado essencialmente na utilização do tubulador, torna-se seguramente 50 % mais economico do que o trabalho manual de enrolar o tabaco na palha, como geralmente em uso; e os cigarros assim fabricados distinguem-se vantajosamente de outros, pela perfeita igualdade do feição e do enchimento.

Si bem que creado especialmente para o fabrico de cigarro de palha, o tubulador tambem se presta para a fabricação de cigarros com mortalha de papel, e é de vantagem tanto em combinação com machinismos, como com aparelhos e no trabalho ma-

ual; por este motivo o seu feitiço está sujeito a modificações, correspondentes à espécie de cigarros para cuja fabricação empregado, e as condições e aos meios de trabalho.

Descripta sufficientemente a minha invenção, em resumo reivindico como meus e caracteres constitutivos:

1ª, peça auxiliar, denominada «Tubador», para a fabricação de cigarros, caracterizada por um dispositivo, que sendo avulsamente na fabricação, cada vez servindo de base para a formação de um cigarro, fixa e conserva a mortalha na forma de tubo perfeitamente aberto, isto é, lizo, e protegido contra amarrotação e rompimento para possibilitar o seu regular enchimento com tabaco;

2ª, peça auxiliar, denominada «Tubador», como acima reivindicado, executada de preferência de folha metálica curvada em feitiço de tubo, que obedece em suas medidas internas a forma e grossura dos cigarros a fabricar e é provido de uma fenda, venientemente disposta, ou de outra maneira, correspondente à espécie e cigarros para cuja fabricação é empregada, às condições e aos meios de trabalho;

3ª, peça auxiliar, denominada «Tubador», como reivindicado em 1ª e 2ª, empregada em diversas dimensões e feições e em qualquer quantidade, no trabalho manual ou em combinação com quaisquer aparelhos ou machinismos.

O presente memorial é baseado na Garantia Provisória depositada sob número 13.955, em 30 de novembro de 1916.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919. — Por procuração, *Oscar Duprat*.

ANNUNCIOS

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edifício do banco, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — presidente, *Visconde de Moraes*.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Ficam pelo presente edital convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarem. Esta assembleia terá lugar no dia 22 do corrente, ás 15 horas, e de acordo com o art. 27, parágrafo unico dos estatutos, sociais, a mesma assembleia elegerá os membros do conselho fiscal e suplentes. Na forma do artigo n. 34 dos mesmos estatutos, deverão os Srs. accionistas depositar, três dias antes da assembleia, na thesauraria da companhia, as respectivas acções nominativas e quatro dias antes as ao portador, no caso de serem as nominativas representadas por procurador, o instrumento do mandato.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1920. — directoria.

Empresa de Minerações

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919, e parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do dito conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que se effectuar a referida assembleia.

Outrosim, continuam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empresa á rua da Alfandega n. 113, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — A directoria.

Prefeitura Municipal de Niteroy

JUROS DE APOLICES

Do dia 15 de março em diante, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, pagam-se no Banco Portuguez do Brasil o coupon n. 7 do empréstimo de 1916 e o coupon n. 2 do empréstimo de 1919, á razão de \$3000, c/ um-vencimento na data annunciada para o inicio dos pagamentos.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Anglo Sul Americana

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará a 30 de março corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia (becco das Cancellas n. 8, 2º andar), a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho e directoria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — A directoria.

Banco Constructor do Brasil

(Nova Sociedade Anonyma)

São convidados os Srs. accionistas da Nova Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brasil a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 25 de março corrente, á 1 hora da tarde, na sede do banco, á rua da Assembleia n. 40, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas prestadas pela mesma e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida a eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Nos termos dos arts. 19 e 25 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias das acções nominativas até a data da assembleia, na forma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Previdente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar

Convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

A transferecia de acções fica suspensa até a data em que se effectuar a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — João Alves Affonso Junior, presidente.

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral, relativos ao anno social de 1919 e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até o dia da reunião.

De acordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercicio de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 30 de março vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno de 1919.

Fará parte da ordem do dia a eleição da directoria para o quadriennio de 1920/1923 e do conselho fiscal para o presente exercicio, de acordo com os estatutos sociais.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos citados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral ordinária a realizar-se no escriptorio da Companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 29 de março vindouro, para deliberarem acerca do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao anno de 1919.

Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros da directoria para o biennio 1920 e 1921 e do conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Marítima Neptuno

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. accionistas da Companhia Marítima Neptuno para uma assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 16 do corrente mez, ás quatro horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 108, 3º andar, a fim de deliberarem sobre a venda de bens sociais.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 do corrente ás 14 horas, no escriptorio central á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1919.

Na mesma occasião se procederá á eleição de nova directoria e dos membros do conselho fiscal e suppletes para o anno corrente.

As transferencias de accções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos do que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

S. A. Rio Jornal

Á rua do Ouvidor n. 162, séde desta associação, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembleia geral ordinaria a realizar-se em 30 de março vindouro na séde da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e contas dos negocios sociaes de 1919, e bem assim elegorem os novos membros do conselho fiscal para o corrente anno. De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercicio de 1919.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Companhia Maravilha Mineira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria que se realizará no dia 29 do corrente, ás 15 horas, no edificio da séde desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 56, sobrado, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — A directoria.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas as matriculas até o dia 30 do corrente.

Secretaria da Escola em 15 de março de 1920. — O secretario, Martins Ramos.

Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»
São convidados os portadores de accções da Sociedade em Commandita «A Noite» a receber o 7º dividendo, de 30\$ (trinta mil réis) por accção, a razão de 15%, no nosso escriptorio, largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia util, das 2 ás 3 horas da tarde, a partir de 15 de abril proximo futuro.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Marinho & Comp.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A Directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e suppletes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde, do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e suppletes.

Outrosim, as transferencias de accções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembleia geral ordinaria, e as accções ao portador, para terem representação na mesma assembleia, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente.

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 15 horas na séde da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 36, sobrado, com o fim de conhecer uma proposta da directoria sobre a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Carlos de Campos, director-presidente.

Companhia Brasileira da Energia Electrica

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 107 e 109, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança**ASSEMBLÉA GERAL**

De ordem do Sr. presidente é convocada a reunião de assembleia geral ordinaria para 30 do corrente, ás 13 horas, na séde da Sociedade, á rua Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1º, Leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal.

2º, Eleição da nova directoria assim como do conselho fiscal e suppletes que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, Antonio Soares de Almeida.

S. A. Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora, na séde da Sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da directoria, conselho fiscal e seus suppletes.

A partir desta data ficam suspensas as transferencias até que se realize a assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e aprovação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição do directoria e conselho fiscal.

Ficam também convidados para a assembleia extraordinaria que em seguida se realizará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — A directoria.